

PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO
DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 53.077.542/0001-29

Código ISIN das Cotas Juniores: BR0I37CTF036
Código de Negociação das Cotas Juniores na B3: 5362126JR3
Classificação ANBIMA: FIDC OUTROS – Multicarteira Outros
Registro CVM 0223602, em 1º de dezembro de 2023

ADMINISTRADORA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 22.610.500/0001-88
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros - São Paulo/SP - CEP 05425-020
("**Administradora**" ou "**Coordenador Líder**")

GESTORA

AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ nº 23.360.896/0001-15
Rua Campos Bicudo, 98, 3º andar, conjunto 31 - São Paulo/SP - CEP 04536-010
("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**")

ANBIMA Autorregulação

São ofertadas, no âmbito da 3ª (terceira) emissão ("**Emissão**" ou "**Terceira Emissão Júnior**"), cotas da subclasse subordinada júnior ("**Cotas**" ou "**Cotas Juniores**") integrantes da 3ª (terceira) emissão de Cotas Juniores da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" ou "**Classe Única**" e "**Fundo**", respectivamente), todas nominativas e escriturais, de classe e série única, com valor unitário de emissão de R$ 135,50 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) ("**Preço de Emissão**"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e da Resolução da CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e seu Anexo Normativo II ("**Resolução CVM 175**"). Para efeitos de integralização, o valor unitário corresponderá ao valor patrimonial das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, desde a primeira data de integralização ("**Preço de Subscrição**"). O Fundo irá arcar com a totalidade dos custos vinculados à distribuição das Cotas Juniores objeto da Terceira Emissão Júnior, sendo certo que não há custo unitário de distribuição aplicável às Cotas Juniores. As Cotas não contam com classificação de risco. As Cotas Juniores não possuem índice ou meta de rentabilidade. O Preço de Subscrição será corrigido em todas as datas de integralização pelo valor patrimonial das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização. As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das cotas da subclasse sênior ("**Cotas Seniores**") de todas as séries em circulação, ou, a critério da Gestora, nos casos previstos no Anexo da Classe. Não há patrimônio segregado.

As Cotas Juniores serão distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM 175, e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo, bem como do anexo descritivo da Classe e do apêndice da subclasse subordinada júnior ("**Regulamento**", "**Anexo da Classe**", "**Apêndice**" e "**Oferta**", respectivamente), sob coordenação da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Coordenador Líder**").

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, até 147.602 (cento e quarenta e sete mil, seiscentas e duas) Cotas da Terceira Emissão Júnior, todas emitidas, subscritas e integralizada pelo Preço de Subscrição, totalizando o volume total equivalente, inicialmente, a até:

R$ 20.000.071,00

(vinte milhões e setenta e um reais)

("**Volume Total da Oferta**").

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial da Oferta, desde que subscritas Cotas da Terceira Emissão Júnior em montante equivalente a, no mínimo, R$ 1.000.125,50 (um milhão, cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) ("**Montante Mínimo da Oferta**"). O Volume Total da Oferta não será objeto de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. Atingido o Volume Total da Oferta, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

As Cotas da Terceira Emissão Júnior foram admitidas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio de balcão da B3 ("**Balcão B3**"); e **(ii)** poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 - Módulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação das Cotas objeto da Oferta para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora.

O Fundo não é qualificado como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por créditos ou parcelas desse crédito, detidos por múltiplos Cedentes (conforme definição do Regulamento), oriundos de operações de prestação de serviços de transporte, representados por CT-es, observada a política de investimento da Classe, e que se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão previstos no Anexo da Classe. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores dos Direitos Creditórios ("**Devedores**" ou "**Sacados**") ou por terceiros. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI CONCEDIDO EM 18 DE MARÇO DE 2026, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/402.

OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NAS PÁGINAS 15 A 20. A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA AO VALOR DE SUAS COTAS SUBSCRITAS, DE FORMA QUE, EM CASO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO, A ADMINISTRADORA E A GESTORA ADOTARÃO OS PROCEDIMENTOS ACERCA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.

OS CUSTOS VINCULADOS À OFERTA SERÃO ARCADOS DIRETAMENTE PELO FUNDO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTE PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3, CONFORME INDICADAS NO ITEM 5.1 DESTE PROSPECTO.

COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR LEGAL DA OFERTA

THIELMANN ADVOGADOS

A data deste Prospecto Definitivo é 18 de março de 2026.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 2

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo 2

2.3. Informações sobre o Fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento 3

2.4. Identificação do público-alvo 8

2.5. Valor total da Oferta 9

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável: 9

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 13

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 14

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 14

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 14

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 14

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar: 14

4. FATORES DE RISCO 15

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia. 16

5. CRONOGRAMA 34

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo 35

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 37

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 38

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 38

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor. 38

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 40

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 41

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 44

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 44

7.4. Regime de distribuição 45

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 45

7.6. Formador de Mercado 45

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 46

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 46

augme CAPITAL



8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 47

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 48

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 48

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 48

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 48

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação 53

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo. 56

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 57

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 58

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 58

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 58

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 58

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 59

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 59

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais 59

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 59

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 60

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para 60

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios 61

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 62

10.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 63

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 63



11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 64

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 65

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 65

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 65

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários do recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 65

12. RELACIONAMENTO E CONFLITOS DE INTERESSES 66

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando 67

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 68

13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 69

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados 69

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 71

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas 72

14.2. Regulamento do fundo 72

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 72

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 72

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão 72

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 72

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 73

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor 74

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 74

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 75

15.4. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 75



15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo 75
15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM 75
15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 76
15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 76

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 77

ANEXOS

ANEXO I Instrumento Particular de Constituição do Fundo 81
ANEXO II Ato de Aprovação da Oferta 257
ANEXO III Demonstrações Financeiras do Fundo 375

V007

augme CAPITAL



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



2.1. Breve descrição da Oferta

A presente Oferta compreende a distribuição de cotas da 3ª (terceira) emissão ("Emissão" ou "Terceira Emissão Júnior") de cotas da subclasse júnior ("Cotas" ou "Cotas Juniores") da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe" ou "Classe Única" e "Fundo", respectivamente), constituída sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, nos termos da Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II e das disposições de seu regulamento, do anexo descritivo da Classe e dos respectivos Apêndices A e B datados de 27 de fevereiro de 2026 ("Regulamento", "Anexo da Classe", "Apêndice A" e "Apêndice B", respectivamente).

A versão vigente do Regulamento e do Anexo da Classe, bem como realização da Terceira Emissão Júnior, da Oferta, e seus termos e condições, foram aprovadas por meio da "Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goflux Fretes Responsabilidade Limitada", datada de 27 de fevereiro de 2026 ("Ato de Aprovação da Oferta").

As Cotas da Terceira Emissão Júnior serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, e coordenada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e instituição líder da presente Oferta, e distribuídas sob regime de melhores esforços de colocação.

Para fins deste Prospecto, entende-se como "Dia Útil" qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, e (ii) aqueles sem expediente na B3.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Terceira Emissão Júnior, devendo ser respeitado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido), nos termos da seção 2.6 deste Prospecto Definitivo, na página 9 abaixo.

A subscrição das Cotas da Terceira Emissão Júnior objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, divulgado na forma do artigo 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta ("Prazo de Colocação").

Caso a Oferta não seja cancelada, o Prazo de Colocação se encerrará na data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"). Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do referido Anúncio de Encerramento.

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo

Gestora:

AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15.

Administradora:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.



Cogestor:

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021.

Custodiante:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

Consultor Especializado:

GOFLUX TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A, inscrita no CNPJ sob nº 30.995.871/0001-53, com sede na Rua Cunha Gago, nº 700, conjunto 31 e 32, Pinheiros, CEP 05.421-001, São Paulo/SP.

2.3. Informações sobre o Fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas da Terceira Emissão Júnior são emitidas em série única, observada a existência atualmente de 2 (duas) diferentes subclasses, isto é, a subclasse sênior, nos termos do Apêndice A ao Anexo da Classe ("Cotas Seniores"), e a própria subclasse subordinada júnior, nos termos do Apêndice B ao Anexo da Classe ("Cotas Juniores"). Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à Classe.

Prazo de Duração do Fundo

A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido nos respectivos apêndices.

Características da Cotas

As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do Anexo da Classe.

As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da Seção 12 do Anexo da Classe; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a Seção 8 da parte geral do Regulamento.



As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 8 da parte geral do Regulamento.

As Cotas não contam com um índice referencial para efeitos do cálculo da sua meta de valorização. O valor das Cotas Ofertadas não estará sujeito a atualização monetária.

A Classe conta com os seguintes índices de monitoramento, calculados pela Gestora:

- Índice de Subordinação Sênior. A Classe deverá observar o Índice de Subordinação Sênior, que será verificado diariamente e corresponde à relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe. O Índice de Subordinação Sênior deverá ser correspondente, durante os 6 (seis) primeiros meses contados a partir da primeira emissão de Cotas Seniores, a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento). Caso haja Cotas Seniores em circulação, a partir do 7º (sétimo) mês da primeira emissão de Cotas Seniores, e desde que não tenha ocorrido e não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação, o Índice de Subordinação Sênior mínimo será reduzido para 20% (vinte por cento), mediante comunicação prévia da Gestora à Administradora. A redução somente produzirá efeitos após o recebimento da referida comunicação pela Administradora, cabendo a esta adotar as providências operacionais e regulatórias eventualmente aplicáveis.

- Índice de Cobertura Sênior. Caso haja Cotas Seniores em circulação, durante os 6 (seis) primeiros meses contados a partir da primeira emissão de Cotas Seniores, será o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora diariamente:

$$\frac{(0{,}75 * Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Líquidos\ de\ PDD) + Disponibilidades}{Saldo\ das\ Cotas\ Seniores\ em\ Circulação}$$

  Caso haja Cotas Seniores em circulação, a partir do 7º (sétimo) mês da primeira emissão de Cotas Seniores, e desde que não tenha ocorrido e não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação, será, mediante comunicação prévia da Gestora à Administradora, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora diariamente:

$$\frac{(0{,}8 * Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Líquidos\ de\ PDD) + Disponibilidades}{Saldo\ das\ Cotas\ Seniores\ em\ Circulação}$$

  Sendo "PDD" a provisão para créditos de liquidação duvidosa a ser calculada nos termos do Acordo Operacional dos Prestadores de Serviços Essenciais, na qual os dias sem efetivo pagamento serão calculados pela diferença entre a data de apuração e a maior data entre o vencimento do título mais antigo em aberto ou a data do último pagamento efetuado, se houver.

  A referida alteração somente produzirá efeitos após o recebimento de comunicação pela Administradora.

- Índice de Recebimento. Significa a razão entre **(a)** o somatório dos valores recebidos pela Classe durante o mês em questão referentes às parcelas que tenham vencimento no mês em questão, desconsiderando valores referentes a Pré-Pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações; e **(b)** o valor de face das parcelas dos Direitos



Creditórios com data de vencimento para o mês em questão, calculado mensalmente de acordo com a seguinte fórmula:

$$IR_m = \frac{VR_{mês}}{VE_{mês}}$$

onde:

$VR_{mês}$ = o somatório dos valores recebidos pela Classe durante o mês em questão referentes às parcelas que tenham vencimento no mês em questão, desconsiderando valores referente a Pré-Pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações; e

$VE_{mês}$ = o valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios com data de vencimento para o mês em questão, desconsiderando valores referente a Pré-Pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações.

- Índice de Atraso Over 30. A razão entre (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos que compõe cada safra que estejam em atraso há mais de 30 (trinta) dias corridos e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data de seu respectivo vencimento; e (b) o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios Cedidos, no momento da originação, que compõe cada safra cujo vencimento da primeira parcela tenha ocorrido há pelo menos 30 (trinta) dias, sendo certo que não serão considerados os Direitos Creditórios com atraso maior que 360 (trezentos e sessenta) dias, verificado mensalmente.

- Índice de Atraso Over 60. A razão entre (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos que compõe cada safra que estejam em atraso há mais de 60 (sessenta) dias corridos e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data de seu respectivo vencimento; e (b) o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios Cedidos, no momento da originação, que compõe cada safra cujo vencimento da primeira parcela tenha ocorrido há pelo menos 60 (sessenta) dias, sendo certo que não serão considerados os Direitos Creditórios com atraso maior que 360 (trezentos e sessenta) dias, verificado mensalmente.

- Índice de Atraso Over 90. A razão entre (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos que compõe cada safra que estejam em atraso há mais de 90 (noventa) dias corridos e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data de seu respectivo vencimento; e (b) o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios Cedidos, no momento da originação, que compõe cada safra cujo vencimento da primeira parcela tenha ocorrido há pelo menos 90 (noventa) dias, sendo certo que não serão considerados os Direitos Creditórios com atraso maior que 360 (trezentos e sessenta) dias, verificado mensalmente.

A Gestora verificará os Índices de Monitoramento, ficando responsável por compilar e enviar, mensalmente, à Administradora, um relatório detalhado contendo os Índices de Monitoramento definidos neste Anexo. O envio deve ser realizado até o quinto Dia Útil do mês subsequente ao período de referência.

Na hipótese de desenquadramento de quaisquer Índices de Subordinação, a Gestora deverá comunicar a Administradora. Recebida a comunicação, a Administradora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar o desenquadramento aos Cotistas titulares das Cotas Juniores, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo.

Os Cotistas deverão responder à comunicação da Administradora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.



Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o respectivo Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos no Anexo da Classe.

Rendimentos e Amortizações

Os rendimentos e a amortização das Cotas serão realizados, a exclusivo critério da Gestora, com base na verificação do fluxo de caixa dos ativos integrantes da carteira do Fundo, independentemente da realização de Assembleia. O pagamento ocorrerá conforme a disponibilidade de caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, podendo ser distribuídos valores distintos em períodos diferentes, a 6 depender do desempenho e liquidez dos ativos do Fundo, bem como considerando a subordinação estabelecida entre as subclasses.

Classificação ANBIMA

O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como, para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Outros – Multicarteira Outros", considerando a Política de Investimentos descrita no Anexo da Classe.

Política de Investimentos

A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor, ou de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico, estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, este limite previsto seja observado, nos termos do Regulamento.

É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos/endossados pela Administradora, pela Gestora, pelo Cogestor, pelo Consultor, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Regime de Responsabilidade

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no respectivo pedido de subscrição, bem como o risco inerente à ausência de jurisprudência sólida tratando do tema, por ter sido inovação da Resolução CVM 175. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Ordem de Alocação dos Recursos

A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da seção 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;



(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e

(4) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

(b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da seção 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(4) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou da seção 13.2 Anexo da Classe, conforme o caso;

(5) caso não existam mais Cotas Seniores em circulação ou na hipótese prevista na seção 13.3.1 do Anexo da Classe, pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação; e

(6) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da seção 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento de operações com derivativos;

(c) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndice;

(d) caso não existam mais Cotas Seniores em circulação, pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

Taxas devidas pelo Fundo

- Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia e escrituração do Fundo, a Classe pagará à Administradora uma taxa de administração, equivalente a ("Taxa de Administração"):

  (a) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a administração fiduciária e controladoria; e

  (b) 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) referente à custódia e escrituração.

- Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços de gestão da Carteira prestados pelo Gestor e pelo Cogestor. A Taxa de Gestão será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe e terá a seguinte composição ("Taxa de Gestão"):

  (a) Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora uma taxa de gestão, equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano



incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

(b) Pela prestação dos serviços de cogestão do Fundo, a Classe pagará ao Cogestor uma taxa de cogestão, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

- Taxa de Cobrança. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo observado o valor mensal mínimo conforme tabela abaixo, corrigida anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Cobrança"). A Taxa de Cobrança constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

Patrimônio Líquido do Fundo	Valor mensal mínimo da Taxa de Cobrança
Até R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)	R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
De R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

- Taxa de Consultoria. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a Classe pagará ao Consultor uma remuneração equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo observado o valor mensal mínimo conforme tabela abaixo, corrigida anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Consultoria"). A Taxa de Consultoria constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

Patrimônio Líquido do Fundo	Valor mensal mínimo da Taxa de Consultoria
Até R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)	R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
De R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

- Outras Taxas. O Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, especialmente no Contrato de Distribuição.

2.4. Identificação do público-alvo

As Cotas da Classe e da Terceira Emissão Júnior são destinadas a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados" ou "Investidor"), não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos Investidores, sendo vedado o investimento por Investidores não permitidos pela legislação vigente, incluindo, sem limitação, os clubes de investimento



em geral, nos termos dos artigos da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Não serão realizados esforços de colocação das Cotas da Terceira Emissão Júnior em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas da Terceira Emissão Júnior não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas da Terceira Emissão Júnior ao perfil do público-alvo da Oferta.

Adicionalmente, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, poderão participar da Oferta: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, em todos os casos, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pela Administradora, pela Gestora, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas ("Pessoas Vinculadas").

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Terceira Emissão Júnior inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação junto a Pessoas Vinculadas e as ordens de investimento, acompanhados dos termos de aceitação apresentados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que, caso na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior a quantidade de Cotas da Terceira Emissão Júnior inicialmente ofertadas, deverá ser observado o previsto no § 3º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

2.5. Valor total da Oferta

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, até 147.602 (cento e quarenta e sete mil, seiscentas e duas) Cotas da Terceira Emissão Júnior, todas emitidas, subscritas e integralizadas pelo Preço de Subscrição, totalizando o volume equivalente a, inicialmente, até R$ 20.000.071,00 (vinte milhões e setenta e um reais), podendo referido montante ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 7.381 (sete mil trezentas e oitenta e uma) Cotas, correspondentes a R$ 1.000.125,50 (um milhão, cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora.

O Volume Total da Oferta não será objeto de lote adicional.

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável:

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.



a) Valor nominal unitário

O preço de cada Cota da Classe objeto da Terceira Emissão Júnior, é equivalente a R$ 135,50 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) ("Preço de Emissão"). Para efeitos de integralização, o valor unitário corresponderá ao valor patrimonial das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, desde a primeira data de integralização ("Preço de Subscrição").

Não há investimento mínimo por Investidor.

b) Quantidade

Inicialmente, 147.602 (cento e quarenta e sete mil, seiscentas e duas) Cotas Juniores, podendo ser diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

c) Opção de lote adicional

Não haverá e não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder, conforme o caso, as opções de distribuição de lote adicional e suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

d) Código ISIN

Subclasse Júnior: BR0I37CTF036.

e) Classificação de Risco

Conforme permitido pela Resolução 175, as Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas.

f) Data de emissão

18 de março de 2026.

g) Prazo e data de vencimento

A Classe e as Cotas da Terceira Emissão Júnior possuem prazo de duração indeterminado.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, no MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação no mercado secundário no Fundos 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora. Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora e a Administradora poderão, na forma e prazos previstos no Regulamento, alterar o mercado de negociação das Cotas para a bolsa de valores administrada pela B3.

i) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo

As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de liquidação da Classe, nos termos do Anexo da Classe. O valor das Cotas não estará sujeito a atualização monetária. A Subclasse Júnior não possui meta de rentabilidade.

j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos

As Cotas não contam com um índice referencial para efeitos do cálculo da sua meta de valorização. O valor das Cotas Ofertadas não estará sujeito a atualização monetária.



As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Juniores poderão, a critério da Gestora, ser amortizadas enquanto existirem Cotas Seniores em circulação caso o Índice de Subordinação Sênior esteja maior que o mínimo exigido.

k) Repactuação

Não aplicável.

l) Amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições

Conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe ("Direitos Creditórios Cedidos"), mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional, salvo as possibilidades de Resolução da Cessão, conforme definida no contrato celebrado entre a Classe e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios ("Contrato de Cessão").

O Fundo não conta com classificação de risco, bem como o Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC.

n) Lastro

Pulverizado.

o) Existência ou não de patrimônio segregado

Como o Fundo conta com Classe Única de Cotas, não há que se falar em segregação de patrimônio.

p) Eventos de liquidação do patrimônio segregado

A Classe e as Subclasses não possuem patrimônio segregado. O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.

q) Tratamento Tributário

A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor ("Lei 14.754"). Assim, os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão, em regra, sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e tenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.111").

Os Cotistas estão cientes que o Fundo buscará cumprir todos os requisitos aplicáveis para que se sujeite à tributação indicada acima, mas poderá sofrer desenquadramento tributário, caso, por qualquer motivo, não seja caracterizado como entidade de investimento e/ou não mantenha a carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. Em caso de desenquadramento, o Fundo e os Cotistas passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754.



Nesse caso, o Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "longo prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

O Imposto de Renda ("IR") e o Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do Cotista) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo. O Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, nos termos da legislação em vigor, deverá comprovar a sua situação tributária perante a Administradora.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento da amortização, seguida pelas Cotas Juniores.

s) Índice de subordinação mínima

A Classe deverá observar, durante os 6 (seis) primeiros meses contados a partir da primeira emissão de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior de 25% (vinte e cinco por cento), que será verificado diariamente e corresponde à relação entre (a) o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe.

Caso haja Cotas Seniores em circulação, a partir do 7° (sétimo) mês da primeira emissão de Cotas Seniores, e não havendo qualquer Evento de Avaliação em curso, a razão deverá ser correspondente a no mínimo 20% (vinte por cento).



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS



3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta (após a dedução das comissões de distribuição e das despesas da Oferta, descritas na tabela de "Custos da Oferta" na página 69 deste Prospecto) serão aplicados em Direitos Creditórios pela Classe do Fundo, de acordo com sua Política de Investimento, descrita na página 48 deste Prospecto.

O Fundo destinará os recursos provenientes da Oferta para a aquisição de Direitos Creditórios oriundos de operações de prestação de serviços de transporte, representados por conhecimentos de transporte eletrônico originados das prestações de serviços de transporte das Cedentes ("CT-es"), observada a política de investimento da Classe.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Direitos Creditórios.

Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, a Classe irá reduzir a quantidade de Direitos Creditórios a ser adquirida, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

a) Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não aplicável.

b) Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não aplicável.

c) Obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não aplicável.

d) Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.



4. FATORES DE RISCO



4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Riscos relacionados à Oferta

Riscos de maior materialidade

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e/ou Administradora, o Fundo/a Classe será liquidado(a) nos termos do Regulamento/Anexo da Classe. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, sem nenhuma remuneração ou atualização. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos pedidos de subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os pedidos de subscrição automaticamente cancelados.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, a Classe terá menos recursos para investir nos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Risco de baixa liquidez decorrente de restrições à negociação

As Cotas não serão objeto de listagem em ambiente de bolsa de valores, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados, e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores Profissionais; e (b) a Investidores Qualificados, respeitados os prazos previstos na regulamentação aplicável, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do FUNDOS21, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado e que sejam atendidas as demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento. As Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que a Classe é destinada a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados. Nestas hipóteses, o Cotista poderá ter dificuldades em negociar as Cotas, podendo resultar em prejuízo ao Cotista.



Risco de ausência de oportunidades condizentes com o esperado para a Política de Investimento

Caso a Oferta atinja o Montante Inicial da Oferta, mas as oportunidades de mercado para os Direitos Creditórios não se mostrem, na visão da Gestora, como favoráveis, há o risco de a Oferta, embora captada adequadamente, não gerar boa execução da Política de Investimentos da Classe, o que pode gerar aos Cotistas, ausência do resultado financeiro planejado.

Riscos de média materialidade

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo e da Classe que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação.

Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao investidor. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para a Classe e os Cotistas. ***A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES***.

Informações contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo e da Classe, bem como perspectivas de desempenho da Classe que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para a Classe e os Cotistas.

Riscos de baixa materialidade

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os pedidos de subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez as Cotas no mercado secundário e, consequentemente, afetar os Cotistas.



Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto e a documentação da Oferta não foram, nem serão, objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Classe, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

A Classe investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, desde que respeitada a política de investimento da Classe, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente de tais perspectivas e podem resultar em prejuízos para a Classe e os Cotistas.

A diligência jurídica apresentou escopo restrito

O processo de auditoria legal conduzido pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder no âmbito da Oferta apresentou escopo restrito, limitado à verificação da veracidade das informações constantes deste Prospecto e dos documentos da Oferta, de modo que podem não estar elencados neste Prospecto todos os riscos jurídicos relacionados ao Fundo ou à Classe.

Riscos relacionados ao Fundo, à Classe e às Cotas

O investimento nas Cotas apresenta riscos. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

Riscos de Mercado

Flutuação de Preços dos Ativos

Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores



inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Rentabilidade

A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Cogestor, o Consultor, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior ao Índice Referencial das Cotas Seniores

A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade do Índice Referencial previsto para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Cogestor, o Consultor, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Alteração da Política Econômica

A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Integralização diferida

As integralizações das Cotas se darão em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir na Classe, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos à Classe, conforme previsto neste Regulamento. O investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela da Classe. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas.

Flutuação de preços dos ativos



Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros de Liquidez, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos de Crédito

Fatores Macroeconômicos

Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Risco de crédito dos Devedores

A Classe, os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Cogestor, o Consultor e a Administradora e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelos Cedentes, Custodiante, Gestor, Cogestor, Consultor e Administrador, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito dos Cedentes em relação à Recompra dos Direitos Creditórios

O Contrato de Cessão prevê hipóteses em que o Cedente deverá recomprar os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Se os Cedentes não puderem honrar com suas respectivas obrigações de recompra perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para que os Cedentes cumpram com suas respectivas obrigações. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ausência de garantias

As aplicações realizadas no Fundo e na Classe não contam com garantia dos Cedentes, do Custodiante, da Gestora, do Cogestor, do Consultor, da Administradora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Classe, os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Cogestor, o Consultor, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating), se houver, não traz garantias em relação à Classe, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação ao Índice de Subordinação, os Cotistas das Cotas Juniores não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Juniores para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior.

Risco de concentração em Ativos Financeiros de Liquidez



Pela Alocação Mínima Regulatória, é permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos O não-pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Cobrança Judicial e Extrajudicial

No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios alienados à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão

Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da alienação dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução da cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

Risco de Originação - Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial ou Administrativa

Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo ou administrativamente pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter suas condições e valores alterados ou até anulados por decisões judiciais ou recomendações administrativas, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

Risco de Originação - Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes de CT-es, NF e NFS, Direitos Creditórios estes que devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima Regulatória e consequentemente a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento.

Risco de Pré-Pagamento

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do



pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios

O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor ou pelo Cogestor qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Cedidos

Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares poderão eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Cedentes ou Devedor à época da alienação para a Classe, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão

A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe poderá não registrar os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou alienados a mais de um adquirente.

Riscos de Liquidez

Classe Fechada e Mercado Secundário

A Classe será constituída sob a forma fechada, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de



fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Adicionalmente, nas hipóteses de Cotas ofertadas de acordo com as disposições do Art. 8º da Resolução CVM 160, tais Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário organizado.

Direitos Creditórios

A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate das Cotas Seniores em Direitos Creditórios, se deliberado em Assembleia Especial da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Integralização a Prazo

Restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir as Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais Cotistas.

Riscos Específicos

Riscos Operacionais

A Administradora, a Gestora, o Cogestor, o Consultor, o Custodiantes, o Agente de Cobrança, os Cedentes, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Riscos de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios

Previamente à alienação dos Direitos Creditórios para a Classe, a Gestora efetuará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares por amostragem. Mesmo com esta verificação, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Complementares, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Falhas do Agente de Cobrança

A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos



Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.

Guarda da Documentação

A guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos pela Classe. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.

Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios

Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo Custodiante. Na hipótese de o Cedente não entregar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares no prazo indicado no Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

Documentos Comprobatórios e Documentos Eletrônicos

Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança

Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente De Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Gestora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Gestora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.



Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito

Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Consultor, em conjunto com a Gestora e com o Cogestor. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram alienados à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de sistemas

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Cogestor, do Consultor e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios

Caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica

O Contrato de Cessão e os respectivos termos de cessão, conforme aplicáveis, serão preferencialmente assinados através de plataforma eletrônica que não conta com a utilização de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. A validade da formalização do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão, conforme aplicáveis, através da plataforma e sua certificação eletrônica podem ser questionadas judicialmente pelos Devedores, e não há garantia de que tais termos de cessão, conforme aplicáveis, sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios oriundos dos termos de cessão, conforme aplicáveis, deverão ser objeto de cobrança por meio de ação de cobrança, através de processo de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode reduzir negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade dos investimentos realizados por seus Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

Risco de Liquidação Antecipada da Classe

A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Especial ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu



horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Cogestor, pelo Consultor, pelos Cedentes ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco decorrente da precificação dos ativos

Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez

Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco de Fungibilidade

Risco de Bloqueio da Conta da Classe

A Conta da Classe é mantida junto a uma Instituição Autorizada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada há a possibilidade de os recursos depositados na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de bloqueio das Contas Vinculadas

Os recursos relativos à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios poderão ser recebidos diariamente nas Contas Vinculadas, para posterior transferência à Conta da Classe. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a movimentação das Contas Vinculadas para transferência dos recursos nela recebidos à Classe e, consequentemente, impediria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

Risco de Fungibilidade

Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe no prazo estipulado no Contrato de Cessão. Não há garantia de que o Cedente irá repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa da Cedente em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios

A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; e (iv) revogação da transferência dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, na hipótese de falência dos Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de



outras dívidas do respectivo Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Cogestor, o Custodiante e o Consultor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

Risco relacionado aos Cedentes e aos Sacados

O Fundo possui multi Cedentes e multi Sacados. Assim, apesar dos melhores esforços para que ocorra a notificação de todos, podem existir questionamentos em relação à notificação pelos Sacados, ficando o Cedente obrigado a realizar a recompra do Direito Creditório.

Outros Riscos

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços

Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão - não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão após a Data de Aquisição

Não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pela Classe, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.

Observância da Alocação Mínima Regulatória

A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento da Classe para fazer frente à Alocação Mínima Regulatória. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

Ausência de Coobrigação dos Cedentes

Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes são somente responsáveis, na Data de Aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

Inexistência de Rendimento Predeterminado

As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Juniores, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados, promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios



Os pagamentos da remuneração e das amortizações das Cotas Seniores de cada série, nos termos dos respectivos Suplementos, em cada data de pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros de Liquidez. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, da Gestora ou do Cogestor, de que haverá recursos suficientes para pagamento da remuneração e das amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

Risco de Amortização Condicionada

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios

A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a Administradora e a Gestora encontram-se impossibilitadas de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização de Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, Gestora, Cogestor, Consultor e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

Risco de Antecipação de Amortizações de Cotas

Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os Cotistas das Cotas Seniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas.

Risco de Sucumbência

Os Documentos Comprobatórios representados exclusivamente por CT-es, NF, NFS não são aptos para comprovar por si só que os serviços de transporte forem efetivamente prestados pelos Cedentes. Sendo assim, a Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Documentos Comprobatórios



O CT-e é um documento de natureza exclusivamente fiscal, emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida por uma assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso por parte da administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador. Tal documento não é um considerado um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação brasileira, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelas Cedentes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória

A Classe poderá estar sujeita a riscos, exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico

A Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Regulamento, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial

Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo ou da Classe em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia Geral/Especial de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.

Controle e Previsibilidade

As deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais/Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço do Fundo que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias Gerais/Especiais, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais/Especiais de Cotistas



Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral/Especiais de Cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais/Especiais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

Risco de Concentração

O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros de Liquidez, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas

Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Especial poderão aprovar aporte de recursos à Classe, proporcionalmente à respectiva participação do Cotista, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora ou pela Gestora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Cogestor, o Consultor, o Custodiante, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco de Governança

Na hipótese de emissão de novas Cotas não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Especial. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral/Especial. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral/Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios

A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios alienados, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios alienados, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios alienados serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de Redução do Índice de Subordinação



A Classe terá Índice de Subordinação a ser verificada e monitorada todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Juniores poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Juniores tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Falha na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade

Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Anexo, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis

A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.



Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros

Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Cedente ou por qualquer terceiro. Caso o Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios

Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios à Classe. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe.

Rebaixamento do Rating

A classificação de risco atribuída às Cotas Seniores baseou-se, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada durante o prazo de duração da Classe. Sem prejuízo da eventual ocorrência de um Evento de Avaliação, caso a classificação de risco seja rebaixada, o que poderá causar prejuízos aos Cotistas.

Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.

Limitação do Gerenciamento de Riscos

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela Administradora e pela



Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Operações com derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários

A Gestora envidará os seus melhores esforços para que a Classe cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei 14.754"), e na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Resolução CMN 5.111"), para que o Fundo se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754. No entanto, para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) a Classe deve ser classificada como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111; e (ii) a carteira da Classe deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima Tributária) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

A CLASSE DO FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITA A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, PANDEMIAS, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS PRINCIPAIS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE.



5. CRONOGRAMA



5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

a) As datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo ("Cronograma Estimativo da Oferta"):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista [1]
1.	Registro Automático da Oferta junto à CVM, divulgação do Anúncio de Início, da Lâmina da Oferta e deste Prospecto Definitivo	18/03/2026
2.	Início do Período de Subscrição	18/03/2026
3.	Data Estimada da Primeira Liquidação de Cotas[2]	23/03/2026
4.	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	14/09/2026

(1) *Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.*

(2) *No âmbito da Oferta, poderá ocorrer mais de uma data de Liquidação das Cotas.*

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação à CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da CVM, da B3, do Fundos.NET, administrado pela B3, e da ANBIMA, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto, da Lâmina da Oferta e do Anúncio de Início.

Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da CVM, da B3, do Fundos.NET, administrado pela B3, e da ANBIMA, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto, Lâmina da Oferta e do Anúncio de Início.

Nos casos de oferta registrada pelo rito de registro automático de distribuição, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, ocorre durante o prazo de colocação ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer esclarecimentos sobre a Oferta durante o prazo de colocação, optando por suspender o prazo da Oferta.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO.

b) Os prazos, condições e forma para:

(i) Manifestações de aceitação dos Investidores interessados e de revogação da aceitação

Os Investidores poderão subscrever as Cotas a qualquer tempo durante o prazo de duração da Oferta, observadas as disposições do item 7.5. abaixo.



Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto Definitivo, conforme item 6.3. abaixo, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

(ii) Subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor (i) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento dos termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do pedido de subscrição ou ordem de investimento.

(iii) Distribuição junto ao público investidor em geral

Não aplicável, o público-alvo do Fundo é destinado a Investidores Qualificados.

(iv) Posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia

Não aplicável.

(v) Pagamento e financiamento, se for o caso

Os Investidores integralizarão as Cotas à vista, no ato de subscrição.

(vi) Devolução e reembolso aos investidores, se for o caso

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem acréscimo de nenhum valor ou atualização.

(vii) Quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Não aplicável.



6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA



6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas Juniores integralizadas na presente Oferta não estão sujeitas às restrições para negociação no mercado secundário pelo público investidor qualificado após o encerramento da Oferta e observados os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas desse tipo de fundo podem encontrar pouca ou nenhuma liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de esses terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Além disso, a Classe é de condomínio fechado, ou seja, não admite a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário e limitada à Investidores Qualificados.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 15 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NA CLASSE DO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Modificação da Oferta. Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta. Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada



deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 18 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição), importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a resilição voluntária, por motivo distinto daqueles previstos no parágrafo acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Cotas; os valores efetivamente integralizados serão devolvidos com os acréscimos e atualizações correspondentes pelo período, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Revogação da Aceitação. Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto Definitivo, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.



7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Como condição de eficácia de seu Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, que poderá ser enviado por Investidores Não Institucionais durante o Período de Reservas (conforme abaixo definido), ou seu Termo de Aceitação da Oferta ou Ordem de Investimento, conforme o caso, por Investidores Institucionais até a data do Procedimento de Alocação, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da Ordem de Investimento ou do Termo de Aceitação da Oferta, conforme o caso ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para os Investidores dos Termos de Aceitação da Oferta e/ou das Ordens de Investimento, conforme o caso.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores integralizados serão imediatamente restituídos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Termos de Aceitação da Oferta ou Ordens de Investimento, conforme o caso, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos ("Critérios de Restituição de Valores").

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Termo de Aceitação da Oferta ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação de recursos, em caso de Distribuição Parcial.



Condições Precedentes

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações relacionadas à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, está inteiramente condicionado ao cumprimento e à satisfação da totalidade das seguintes condições precedentes na data de 1ª integralização de Cotas, estabelecidas neste ato como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil ("Condições Precedentes"):

(i) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao assessore legal do Coordenador Líder e da Classe Única ("Assessor Legal"), incluindo, mas não limitado, aos documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, os quais conterão todas as condições aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;

(ii) obtenção, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora e pelos demais prestadores de serviços contratados para a consecução da Emissão e da Oferta, de todas e quaisquer autorizações e aprovações (incluindo, sem limitação, societárias, governamentais, regulamentares, de terceiros, credores e/ou sócios) que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a, aqueles referentes à cessão dos Direitos Creditórios (conforme definidos no Regulamento);

(iii) a Classe Única, a Emissão e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e dos Normativos ANBIMA;

(iv) registro de toda a documentação necessária à realização da Emissão e da Oferta junto a todos os órgãos registrais necessários para a correta formalização e validação de tal documentação;

(v) obtenção e/ou manutenção do registro de funcionamento do Fundo e da Classe Única junto à CVM, nos termos do presente Contrato;

(vi) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão e da Oferta;

(vii) não ocorrência de um Evento de Resilição Involuntária, de descumprimento das obrigações da Administradora e da Gestora previstas no Contrato de Distribuição e de qualquer um dos seguintes eventos de insolvência, em relação à Gestora e/ou ao Custodiante, conforme aplicáveis: (a) a decretação de falência; (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; (c) a decretação de liquidação extrajudicial; (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (e) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Gestora, pelo Custodiante, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano ("Eventos de Insolvência");

(viii) fornecimento, pela Consultoria Especializada, pela Gestora e pela Cogestora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, ao Assessor Legal de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta, bem como para realização, pelo Assessor Legal, do procedimento de auditoria jurídica. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ou qualquer aspecto da auditoria jurídica que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma fundamentada, apresente riscos à eficácia, validade e/ou segurança jurídica da Emissão ou da Oferta, deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando a decidir sobre a continuidade da Emissão e da Oferta;



(ix) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Classe Única condição fundamental de funcionamento;

(x) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Classe Única perante o Coordenador Líder, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xi) sujeita às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação da Emissão e da Oferta, por qualquer meio;

(xii) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Classe Única, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, incluindo, sem limitação, do Assessor Legal e do Auditor Independente (conforme definido no Regulamento);

(xiii) conclusão do levantamento de informações e do processo de auditoria jurídica do Consultoria Especializada, da Administradora e da Gestora em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e do Assessor Legal, de forma fundamentada, conforme padrão usualmente utilizado por participantes do mercado de capitais em operações similares;

(xiv) encaminhamento, pelo Assessor Legal, até 3 (três) Dias Úteis antes da data de 1ª integralização de Cotas da redação preliminar de seu respectivo parecer jurídico (legal opinion) que deverão ser emitidos pelo Assessor Legal atestando a adequação jurídica da documentação do Fundo, da Classe Única e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive os Normativos ANBIMA;

(xv) encaminhamento, pelo Assessor Legal, e aceitação pelo Coordenador Líder, na 1ª integralização de Cotas, da legal opinion mencionada no item (xiv) acima devidamente assinada;

(xvi) formalização do acordo operacional entre a Gestora e a Administradora;

(xvii) obtenção do registro automático da Oferta na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM 160, bem como da listagem da Classe Única na B3 e admissão das Cotas para negociação na B3;

(xviii) publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;

(xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e/ou operacionais da Consultoria Especializada, da Administradora e da Gestora assim como de suas controladoras e controladas e/ou dos demais signatários dos documentos da Emissão e da Oferta que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma fundamentada, alterem negativamente a sua capacidade de cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão e da Oferta;

(xx) encaminhamento de declarações de veracidade assinadas pela Consultoria Especializada, pela Gestora e pela Administradora, atestando que, na data de 1ª integralização de Cotas e na data de celebração da referida declaração, as declarações feitas pelo Originador, pela Gestora e pela Administradora e constantes nos documentos da Emissão e da Oferta sejam verdadeiras, atuais, precisas, corretas, suficientes e consistentes;

(xxi) os documentos apresentados pela Consultoria Especializada e/ou por suas Afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão ou da Oferta e/ou o que for estabelecido nos documentos da Emissão e da Oferta;

(xxii) recolhimento, de quaisquer taxas ou Tributos incidentes sobre o registro dos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo a taxa de fiscalização a ser recolhida em nome da Classe Única por ocasião do início da Oferta ("Taxa de Fiscalização"), nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "a", da Resolução CVM 160;



(xxiii) cumprimento pelo Originador, pela Administradora e pela Gestora da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção em vigor. O Originador, a Administradora e a Gestora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxiv) não ocorrência de alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Consultoria Especializada;

(xxv) recebimento das declarações de bring down due diligence, pela Consultoria Especializada e pela Gestora previamente à data de 1ª integralização de Cotas; e

(xxvi) não ocorrência de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, sendo eles, nos termos da Resolução CVM 30:

I – investidores profissionais;

II – pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio;

III – as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e

IV – clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado o Coordenador Líder e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelo Coordenador Líder em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pela Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 e pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alteradas. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outra jurisdição que não a brasileira. Caso o investimento seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das Cotas à legislação aplicável em sua jurisdição.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goflux Fretes Responsabilidade Limitada", datada de 27 de fevereiro de 2026 ("Ato de Aprovação da Oferta").



O Fundo será registrado na CVM, nos termos da Resolução CVM 175, e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em atendimento ao disposto na regulamentação e autorregulação em vigor.

7.4. Regime de distribuição

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas, conforme aplicável, em regime de melhores esforços de colocação. Durante o período de distribuição, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 160, devendo assegurar: (a) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (b) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores ("Plano de Distribuição").

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas, conforme o seguinte Plano de Distribuição:

(i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores, que se enquadrem no público-alvo das Classes, conforme previsto no Regulamento;

(ii) após o registro automático da Oferta na CVM, será divulgado o anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"),

(iii) observados os termos e condições deste Contrato, a Oferta somente terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) a obtenção do registro automático da Oferta na CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Cotas perante a B3; e (c) a divulgação do Anúncio de Início;

(iv) a partir de 3 (três) dias úteis da divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder receberá os Boletins de Subscrição e as ordens de investimento, conforme aplicável, dos Investidores, inclusive daqueles considerados Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima por Investidor;

(v) o Investidor que esteja interessado em investir nas Cotas deverá formalizar o respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento junto ao Coordenador Líder, por meio do qual cada Investidor se comprometerá a integralizar o montante correspondente às Cotas subscritas à vista, no ato de subscrição ("Capital Comprometido");

(vi) os Investidores que tiverem os respectivos Boletins de Subscrição e ordens de investimento, conforme o caso, alocados no âmbito da Oferta, deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos Boletins de Subscrição e ordens de investimentos, conforme o caso; e

(vii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder informará o seu resultado mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

7.6. Formador de Mercado

A Classe do Fundo não possui, nesta data, prestador de serviços de formação de mercado.



7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não há investimento mínimo.



8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO



8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios não serão substituídos, contudo, tais Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e demais limites descritos no Anexo da Classe. A aquisição dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na seção 15 do Anexo da Classe.

A Classe não poderá ceder Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu originariamente.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos prestadores de serviços essenciais, dos demais prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELA CLASSE PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção do patrimônio ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência das Cotas, se aplicável. É vedada a alavancagem.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Objetivo da Classe e Informações Relevantes sobre a Carteira

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, os quais serão representados por CT-es. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos ("Direitos Creditórios").

O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros de liquidez ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(a) títulos públicos federais;

(b) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez;

(c) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira nos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do



Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como Fundos de Investimento de Renda Fixa constituídos no Brasil (conforme definidos na regulamentação aplicável), com alta liquidez, que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pelo Cogestor.

A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos.

É permitida a utilização dos recursos provenientes dos investimentos em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez para a realização de novos investimentos (reinvestimento) respeitados os procedimentos previstos no Regulamento do Fundo e neste Prospecto, portanto, para fins do Art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sendo permitida a revolvência de Direitos Creditórios da Carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe.

A CLASSE NÃO PODERÁ ADQUIRIR (I) DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 2º, CAPUT, XIII, DO ANEXO NORMATIVO II À RESOLUÇÃO CVM 175; E (II) ATIVOS EMITIDOS NO EXTERIOR.

Os Direitos Creditórios devem ser recebidos: (i) na conta corrente de titularidade da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada (conforme definida no Regulamento), para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos ("Conta da Classe"); ou (ii) na conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Cedente, movimentada exclusivamente pelo Agente de Cobrança e utilizada para o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos para o Fundo ("Conta Vinculada").

A Classe não poderá realizar operações com Derivativos, excetuadas as operações realizadas exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, de maneira a evitar descasamento de fluxo.

A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos/endossados pela Administradora, pela Gestora, pelo Cogestor, pelo Consultor, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Caso, por qualquer motivo, a "Alocação Mínima Tributária", ou seja, o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos, e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Neste caso, a Administradora deverá divulgar fato relevante sobre o desenquadramento da aplicação mínima e a descaracterização do Fundo como Entidade de Investimento, nos termos do Regulamento.

A Gestora possui estrutura de gestão profissional para atuação em relação à Classe, detendo poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, nos termos do Anexo da Classe, e na forma de suas políticas internas e de sua governança.



Critérios de Elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ("Critérios de Elegibilidade"):

Critérios de Elegibilidade	Validação
(i) a taxa mínima de cessão deverá ser equivalente a, no mínimo, à Taxa DI Spot (D-1) acrescida de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano;	GESTORA
(ii) o prazo entre Data de Emissão do CT-e e Data de Aquisição do Direito Creditório deverá ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos;	GESTORA COM BASE NAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO CONSULTOR
(iii) o prazo entre a Data de Aquisição do Direito Creditório e a Data de Vencimento do referido Direito Creditório deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias consecutivos ou prazo informado na lista de Direitos Creditórios anexa ao Contrato de Cessão;	GESTORA COM BASE NAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO CONSULTOR
(iv) o Cedente não poderá ceder nenhum Direito Creditório caso tenha cedido qualquer outro Direito Creditório que esteja inadimplente perante o Fundo há mais de 30 (trinta) dias consecutivos;	GESTORA
(v) os Cedentes e Sacados deverão ter limite de crédito pré-aprovado, de acordo com a política de crédito (conforme descrita no Suplemento A do Anexo da Classe) definida pelo Consultor, observados os critérios de concentração por Cedente e Sacado descritos nos Critérios de Elegibilidade;	GESTORA
(vi) os Devedores não poderão estar inadimplentes perante o Fundo há mais de 5 (cinco) dias consecutivos;	GESTORA
(vii) os Devedores deverão ter limite de crédito pré-aprovado, de acordo com a política de crédito definida em conjunto pela Gestora, Cogestor e Consultor;	GESTORA
(viii) a Relação Mínima (conforme definida abaixo) não deverá ter sido inferior ao mínimo nos últimos 10 (dez) dias úteis consecutivos;	GESTORA
(ix) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios Cedidos deverão observar a taxa média mínima de cessão equivalente a, no mínimo, Taxa DI Spot (D-1) acrescida de 10,00% (dez inteiros por cento ao ano).	GESTORA

"Relação Mínima" significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Juniores em circulação e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá ser correspondente, durante os 6 (seis) primeiros meses contados a partir da primeira emissão de Cotas Seniores, a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento). Caso haja Cotas Seniores em circulação, a partir do 7º (sétimo) mês da primeira emissão de Cotas Seniores, e desde que não tenha ocorrido e não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação, a razão será, mediante comunicação prévia da Gestora à Administradora, correspondente a no mínimo 20% (vinte por cento), até que a totalidade de Cotas Seniores sejam resgatadas. A redução somente produzirá efeitos após o recebimento da referida comunicação pela Administradora.



Estão inclusos nos Critérios de Elegibilidade os seguintes critérios por Cedente e por Sacado:

Critérios por Cedente

- **Cedente com *Score GoFlux Cedente* ≤ 60:**

	Até o 3° (terceiro) mês de operação	A partir do 4° (quarto) mês
Concentração do PL	Máximo de 3% (três por cento).	Máximo de 5% (cinco por cento).
Prazo máximo da operação	Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.	Máximo de 90 (noventa) dias.
Prazo entre a data de emissão do CT-e e a aquisição	Máximo de 15 (quinze) dias.	Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
Envio da cópia da fatura		Para CT-es com emissão abaixo de 15 (quinze) dias: em até 15 (quinze) dias da data de emissão da CT-e.
		Para CT-es com emissão acima de 15 (quinze) dias: no momento da Cessão.
Envio do relatório de pagamento do Sacado	Até a data de vencimento da operação.	Até a data de vencimento da operação.
Em caso de não envio dos documentos acima	Resolução Compulsória a partir do 10° (décimo) dia após vencimento.	Resolução Compulsória a partir do 10° (décimo) dia após vencimento.

- **Cedente com *Score GoFlux Cedente* > 60 e ≤ 80:**

	Até o 3° (terceiro) mês de operação	A partir do 4° (quarto) mês
Concentração do PL	Máximo de 5% (cinco por cento).	Máximo de 10% (dez por cento).
Prazo máximo da operação	Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.	Máximo de 90 (noventa) dias.
Prazo entre a data de emissão do CT-e e a aquisição	Máximo de 15 (quinze) dias.	Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
Envio da cópia da fatura		Para CT-es com emissão abaixo de 15 (quinze) dias: em até 15 (quinze) dias da data de emissão da CT-e.
		Para CT-es com emissão acima de 15 (quinze) dias: no momento da Cessão.
Envio do relatório de pagamento do Sacado	Até a data de vencimento da operação.	Até a data de vencimento da operação.
Em caso de não envio dos documentos acima	Resolução Compulsória a partir do 10° (décimo) dia de vencido.	Resolução Compulsória a partir do 10° (décimo) dia de vencido.

- **Cedente com *Score GoFlux Cedente* > 80:**

	Até o 3° (terceiro) mês de operação	A partir do 4° (quarto) mês
Concentração do PL	Máximo de 15% (quinze por cento).	Máximo de 20% (vinte por cento).
Prazo máximo da operação	Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.	Máximo de 90 (noventa) dias.
Prazo entre a data de emissão do CT-e e a aquisição	Máximo de 15 (quinze) dias.	Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
Envio da cópia da fatura	Para CT-es com emissão abaixo de 15 (quinze) dias: em até 15 (quinze) dias da data de emissão da CT-e.	Para CT-es com emissão abaixo de 15 (quinze) dias: em até 15 (quinze) dias da data de emissão da CT-e.
	Para CT-es com emissão acima de 15 (quinze) dias: no momento da Cessão.	Para CT-es com emissão acima de 15 (quinze) dias: no momento da Cessão.
Envio do relatório de pagamento do Sacado	Até a data de vencimento da operação.	Até a data de vencimento da operação.



	Até o 3º (terceiro) mês de operação	A partir do 4º (quarto) mês
Envio do comprovante de entrega		Até 5 (cinco) dias antes do vencimento.
Em caso de não envio dos documentos acima	Resolução Compulsória a partir do 10º (décimo) dia após vencimento.	Resolução Compulsória a partir do 10º (décimo) dia após vencimento.

Sendo que:

(i) "***Score Goflux Cedente***" = o indicador de risco de crédito do Cedente apurado conforme a metodologia definida no Contrato de Consultoria celebrado entre a Gestora e o Consultor Especializado, o qual reflete a avaliação técnica da capacidade econômico-financeira do Cedente e do desempenho de sua carteira de recebíveis.

(ii) "**PL**" = Patrimônio Líquido.

(iii) "**Resolução Compulsória**" = A Gestora irá informar o Agente de Cobrança acerca da ocorrência do evento de Resolução Compulsória. O Agente de Cobrança, por sua vez, irá notificar o Cedente para que, em até um Dia Útil após o recebimento da referida notificação, o Cedente realize o pagamento à Classe do Valor de Resolução Compulsória, de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Cessão.

O "Valor de Resolução Compulsória" será equivalente ao total necessário para extinguir a obrigação decorrente da operação afetada, incluindo principal, encargos, atualizações e quaisquer valores adicionais previstos contratualmente.

Em caso de Resolução Compulsória da cessão, os Direitos Creditórios objeto da cessão somente retornarão ao patrimônio do Cedente após o pagamento integral do Valor de Resolução Compulsória à Classe.

Uma vez efetuado o pagamento integral, considerar-se-á encerrada a operação, procedendo-se à baixa dos respectivos Direitos Creditórios da carteira da Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

Critérios por Sacado

Categoria do Sacado*	**B**	**B+**	**A**	**A+**
Score GoFlux Sacado mínimo	30	50	70	85
Periodicidade de atualização do *Score GoFlux Sacado*	Semestral	Semestral	Semestral	Trimestral
Limite de concentração por Sacado	5%	10%	15%	20%
PL máximo por Cedente	5,0%	6,0%	7,5%	8,0%
Comitê	Não	Não	Não	Sim

*Os 3 maiores Sacados não poderão ultrapassar o Patrimônio Líquido total das Cotas Juniores.

Sendo que:

(i) "***Score Goflux Sacado***" = o indicador de risco de crédito do Sacado apurado conforme a metodologia definida no Contrato de Consultoria celebrado entre a Gestora e o Consultor Especializado, o qual reflete a avaliação técnica da capacidade econômico-financeira do Sacado e do desempenho de sua carteira de recebíveis.

(ii) "**PL**" = Patrimônio Líquido.

(iii) "**Comitê**" = Fórum com representantes do Consultor Especializado e da Gestora, com aprovação de limites discricionários apresentados pelo Consultor Especializado e aceitos pela Gestora.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva, observadas as hipóteses de Recompra Obrigatória (conforme previstas no Contrato de Cessão).



Documentos Comprobatórios

Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

São considerados Documentos Comprobatórios os seguintes documentos relativos a cada Direito Creditório: **(i)** todo e qualquer documento que comprove que os serviços de transporte representados pelas CT-es foram efetivamente prestados e **(ii)** os Documentos de Identificação do(s) representante(s) legal(is) do Devedor.

SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO ACIMA, O ANEXO DA CLASSE CONTA COM MAIS INFORMAÇÕES SOBRE LIMITES ESPECÍFICOS PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DA CLASSE. POR TAL RAZÃO, É OBRIGATÓRIA A ANÁLISE PRÉVIA DO REGULAMENTO E ANEXO ANTES DA DECISÃO DE INVESTIR NAS COTAS.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

São considerados eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"), a serem verificados pela Gestora:

(a) **(i)** proposta pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(ii)** requerimento pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, **(iii)** pedido de autofalência pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança; ou **(iv)** caso o Originador ou o Agente de Cobrança seja submetido a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, inicie processo de renegociação de dívidas, ou outro procedimento de natureza similar, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato, conforme aplicável;

(b) pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação a qualquer Cedente, ao Originador ou ao Agente de Cobrança;

(c) descumprimento por qualquer Cedente, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito, enviado pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(d) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Anexo ou no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito, enviado pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(e) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Cogestor, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo e nos demais documentos da Classe, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(f) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos



e prazos estabelecidos neste Anexo;

(g) caso qualquer Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, **(i)** declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou **(ii)** tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente por qualquer Cedente ou pelo Originador;

(h) cessação, pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução, extinção ou insolvência;

(i) rescisão ou término, por qualquer motivo, de qualquer Contrato de Cessão sem que outro contrato da mesma natureza e objeto tenha sido celebrado;

(j) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança;

(k) amortização ou resgate de Cotas em desconformidade com este Anexo e com os respectivos Apêndices, exceto se previamente aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia;

(l) caso a Classe não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas Seniores e/ou de Cotas Juniores nas Datas de Pagamento previstas no respectivo Apêndice e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(m) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo ou dos respectivos Apêndices para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos ou a 10 (dez) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(n) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas por qualquer Cedente, pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança;

(o) caso o Originador, direta e/ou indiretamente, através de outras empresas e ou pessoas pertencentes ao seu grupo econômico, deixe, a qualquer tempo, de ser titular de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) das Cotas Juniores em circulação;

(p) na hipótese de alteração do controle acionário do Originador e/ou de seu Grupo Econômico;

(q) desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória em Direitos Creditórios por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(r) desenquadramento de quaisquer Índices de Subordinação por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 2.3 deste prospecto;

(s) caso, em qualquer Data de Verificação, quaisquer Índices de Cobertura seja menor ou igual a 1,0;

(t) caso, em qualquer Data de Verificação, o Índice de Recebimentos seja menor que 93,00% (noventa e três por cento) e superior a 90,00% (noventa por cento) e o Originador não tenha aportado valor equivalente a diferença entre 93,00% (noventa e três por cento) e o valor medido em 2 (dois) dias úteis após notificação da Gestora neste sentido;

(u) caso, em qualquer Data de Verificação, o Índice de Recebimentos seja menor que 90,00% (noventa por cento);

(v) caso a Classe Única deixe de atender a Reserva de Encargos e tal evento não seja sanado até a Data de Pagamento imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;

(w) na hipótese de ocorrer qualquer alteração legislativa que venha a impedir e/ou afetar



negativamente o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe;

(x) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;

(y) identificação de uma Inconsistência Relevante pelo Custodiante;

(z) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, sendo certo que, se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar o descumprimento;

(aa) descumprimento, pela Originadora, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou por quaisquer garantidores, da obrigação de entrega de suas demonstrações financeiras ou informações contábeis periódicas previstas nos documentos da Classe, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pela Gestora;

(bb) verificação, em qualquer safra mensal, de Índice de Atraso Over 30 superior a 10% (dez por cento);

(cc) verificação, em qualquer safra mensal, de Índice de Atraso Over 60 superior a 7% (sete por cento); e

(dd) verificação, em qualquer safra mensal, de Índice de Atraso Over 90 superior a 5% (cinco por cento).

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora que **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

A Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item (c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora. Nessa hipótese ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens (a) e (b) acima deverão ser cessadas.

São considerados eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"), a serem verificados pela Gestora:

(a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;

(b) caso seja deliberado, em Assembleia, nos termos da Resolução CVM 175;

(c) manutenção do Patrimônio Líquido da Classe Única inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;

(d) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175;

(e) caso, na hipótese de renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo; e

(f) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.



Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora comunicará a Administradora que **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

A Gestora e o Cogestor deverão interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Não sendo instalada a Assembleia referida no item **(b)** acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto no Anexo da Classe.

Caso a Assembleia prevista no item **(b)** acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas no item **(a)** acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.

Além dos serviços de administração fiduciária, a Administradora, conforme aplicável, também prestará ao Fundo os serviços de: Custódia; Escrituração; Distribuição; Controladoria; e Tesouraria.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo. Além dos serviços acima descritos a serem prestados pelo Administrador, este deverá contratar, em nome do Fundo/da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) auditoria independente;

(b) guarda física ou eletrônica dos documentos comprobatórios; e

(c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais prestadores de serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se (a) os demais prestadores de serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais prestadores de serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo/da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, além dos serviços do Coordenador Líder.

A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os demais prestadores de serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais prestadores de serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.



9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS



9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total;

881 (oitocentos e oitenta e um) títulos, no valor de R$ 5.166.580 (cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais).

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos;

2,06% ao mês, em média.

c) prazos de vencimento dos créditos;

44 (quarenta e quatro) dias, em média.

d) períodos de amortização;

Amortização total no vencimento.

e) finalidade dos créditos; e

Recebíveis de frete.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.

Não há garantias.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios à Classe serão descritos nos respectivos contratos e termos de cessão.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Bravo Serviços Logísticos Ltda.	19,28%
Cargill Agrícola S.A.	17,38%
Dual Duarte Albuquerque Ltda.	12,78%
Companhia Nacional de Abastecimento – Conab	8,74%
COFCO International Cotton Ltda.	8,63%
Total dos cinco maiores devedores	**66,81%**

Indicação baseada em dados do relatório de gestão enviado mensalmente pela Cogestora, de acordo com a versão parcial de 15 janeiro de 2026.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pelo Originador na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A do Anexo da Classe.

O processo de originação de Direitos Creditórios, consiste em: **(i)** análise do crédito de Cedentes e Sacados conforme Política de Crédito do Consultor; **(ii)** definição e estabelecimento de limites de exposição e concentração, os quais serão, posteriormente, aprovados pela Gestora; **(iii)** abertura de conta gráfica vinculada de titularidade do Cedente e administrada pelo Consultor junto ao banco aprovado pela Gestora; **(iv)** transferência de domicílio de recebimento dos pagamentos de fretes devidos pelo Sacado ao Cedente e



objeto da aquisição de Direitos Creditórios para a conta gráfica; e **(v)** aquisição dos Direitos Creditórios lastreados nos CT-e emitidos pelo cedente.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do Anexo da Classe.

Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores por meio de boletos bancários de cobrança por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível ou PIX ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, em qualquer caso direcionados para a respectiva Conta Vinculada ou Conta da Classe.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Não houve inadimplementos ou perdas em relação à aquisição de créditos de mesma natureza no período analisado.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios.

A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação da dívida, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas em empréstimo, podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Ainda, na ocorrência da alienação dos Direitos Creditórios por qualquer razão, a Classe poderá receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios de forma antecipada. É possível que a Classe não consiga reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições. Em qualquer hipótese, poderá haver um impacto na rentabilidade das Cotas.



9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Nos termos do Contrato de Cessão, caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução da Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será resolvida.

Ademais, o Fundo está sujeito a determinados eventos que poderão afetar a regularidade dos fluxos de pagamentos das Cotas, tais como os Eventos der Avaliação e os Eventos de Liquidação, conforme descritos no item 8.5 acima.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;

Os Direitos Creditórios devem ser recebidos na conta da Classe ou conta vinculada, para gerar a segregação dos valores recebidos pela liquidação dos Direitos Creditórios.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do Anexo da Classe.

Todos os Direitos Creditórios serão cobrados ordinariamente, por meio dos meios admitidos por lei e com base na jurisprudência aplicável, bem como aqueles previstos especificamente em acordos ou outros instrumentos de aquisição e transação firmados pelo Fundo, desde que a liquidação dos pagamentos sempre ocorra mediante o crédito de recursos em favor da Conta Vinculada ou da Conta da Classe.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e

Condições de Cessão

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam dentro dos parâmetros da Política de Crédito do Consultor e que atendam às Condições de Cessão a serem verificadas pelo Originador e declaradas no âmbito do Termo de Cessão a ser formalizado ("Condições de Cessão").

Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, serão consideradas a posição do Fundo até 2 (dois) dias úteis antes da Data de Aquisição ou última disponível.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O procedimento de guarda da documentação dos Direitos Creditórios será realizado pelo Custodiante e inclui o recebimento e verificação dos Documentos Comprobatórios, registro em sistema seguro, armazenamento físico ou digital com medidas de proteção, e disponibilização da documentação quando necessário. O Custodiante deve monitorar e atualizar os documentos regularmente, além de possuir um plano de contingência para emergências.



9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. A taxa de desconto a ser aplicada pela Gestora na aquisição dos Direitos Creditórios será definida, caso a caso, e sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.



10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES



10.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Atualmente, a BOM FRETE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. ("Bom Frete"), a FB SERVIÇOS LTDA. ("FB"), e a HSP TRANSPORTES LTDA. ("HSP Transportes") representam mais de 10% dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Todas são sociedades limitadas que operam no setor de transportes rodoviários de carga atendendo principalmente empresas do agronegócio em subsetores como sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, soja e milho a granel.

O Fundo adquire Direitos Creditórios da Bom Frete e da HSP Transportes desde outubro de 2025, e da FB desde agosto de 2025, sem nenhum evento de inadimplência.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não há originadores ou Cedentes responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.



11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS



11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Empresas de diferentes setores industriais e agroindustriais operando no Brasil que contratam grandes volumes de operações de fretes rodoviários junto às empresas de transporte estabelecidas e operando no território nacional.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Atualmente, três devedores representam, individualmente, mais de 10% dos ativos que compõem o patrimônio do emissor. São eles: Cargill Agrícola S.A. ("Cargill"), Bravo Serviços Logísticos Ltda. ("Bravo") e a Duarte Albuquerque Comércio e Indústria Ltda. ("Duarte").

A Cargill é uma multinacional de grande porte que opera na cadeia integrada de produção de alimentos a nível global. A Bravo presta serviços de armazenagem e transporte de cargas para fabricantes de defensivos agrícolas e outros insumos de alto valor agregado para a cadeia do agronegócio como Bayer e Syngenta. A Dual Duarte é uma indústria que produz, beneficia e comercializa produtos derivados de algodão e soja para nutrição animal.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não há devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários do recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável.



12. RELACIONAMENTO E CONFLITOS DE INTERESSES



12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando

a) vínculos societários existentes;

Não há.

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Não há.



13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS



13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Seniores e da 3ª (Terceira) Emissão de Cotas Juniores da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goflux Fretes Responsabilidade Limitada", celebrado em 16 de março de 2026 entre o Fundo, representado pela Gestora, o Coordenador Líder, com interveniência da Gestora ("Contrato de Distribuição"), o Fundo contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

Instituições Participantes da Oferta

O Coordenador Líder, na distribuição das Cotas da Oferta, não irá contar o auxílio de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 73 em diante deste Prospecto Definitivo.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Nos termos do Anexo da Classe, o Fundo irá arcar com a totalidade dos custos vinculados à distribuição das Cotas objeto de tais emissões, entendidos tais valores como líquidos de impostos, devendo ser acrescidos dos tributos incidentes sobre os prestadores de serviços envolvidos na oferta, que corresponderá a uma comissão de distribuição aprovada e definida no mesmo ato que aprovar as novas emissões, somada ao valor dos gastos da distribuição primária das Cotas, incluindo, mas não se limitando a, (i) comissão de coordenação; (ii) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da oferta da Classe; (iii) taxa de registro da oferta da Classe na CVM, se houver; (iv) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3, se houver; (v) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da respectiva oferta das cotas da Classe, se houver; (vi) custos com registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso; (vii) custos relacionados à apresentação a potenciais Investidores (*roadshow*), se houver; e (viii) outros custos relacionados à respectiva oferta de cotas da Classe ("Custos Vinculados à Distribuição").

Demonstrativo dos custos da Oferta

As despesas abaixo indicadas serão arcadas pela Classe:

Custos Oferta RCVM 160	Base R$ [1][2]	% em relação ao Valor Total da Oferta
Taxa de Distribuição [3]	R$ 80.000,00	0,40%
Tributos Comissão de Distribuição	R$ 7.720,00	0,04%
Assessor legal	R$ 86.000,00	0,43%
Tributos Assessor Legal	R$ 16.784,75	0,08%
Taxa de Registro CVM	R$ 6.000,02	0,03%
TOTAL	R$ 196.504,77	0,98%



(1) Valores estimados com base na colocação do Volume Total da Oferta.

(2) Valores estimados.

(3) Valores estimados incidentes sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas.

Os valores da tabela acima consideram o Volume Total da Oferta de R$ 20.000.071,00 (vinte milhões e setenta e um reais).

A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE TOTAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE TOTAL DA OFERTA.



14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS



14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável.

14.2. Regulamento do fundo

A versão inicial do regulamento foi aprovada por meio do Instrumento Particular de Constituição do Fundo, datado de 1º de dezembro de 2023, disponibilizado no **Anexo I** deste Prospecto. A aprovação da Oferta, por sua vez, foi aprovada por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goflux Fretes Responsabilidade Limitada", datada de 27 de fevereiro de 2026 ("Ato de Aprovação da Oferta"), disponibilizada no **Anexo II** deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tais regulamentos sejam sempre consultados através do acesso à página na rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora ou da CVM.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações trimestrais e demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do Fundo, constam no **Anexo III** a este Prospecto.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Ato de Aprovação da Oferta, disponibilizado no Anexo II deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.



15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS



15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Fundo, por sua Administradora:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2
CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Ricardo Fuscaldi de Figueiredo Baptista
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: compliance@vortx.com.br
Website: www.vortx.com.br

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Gestora:
AUGME CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.
Rua Campos Bicudo, nº 98, conjunto 31
CEP 04536-010, São Paulo - SP
At.: Marcelo Urbano Dias
Telefone: (11) 4550-3292
E-mail: fidcs@augme.com.br
Website: www.augme.com.br

Administradora:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2
CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Ricardo Fuscaldi de Figueiredo Baptista
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: compliance@vortx.com.br
Website: www.vortx.com.br

O Prospecto Definitivo, a Lâmina e o Anúncio de Início foram divulgados nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da CVM, da B3, do Fundos.NET, administrado pela B3, e da ANBIMA, nos websites indicados abaixo:

(i) **Administradora: https://www.vortx.com.br** (Para acessar o documento, neste *website*, clicar em "Investor" selecionar "Funds", buscar o Fundo na barra de pesquisa e então, em Documentos, localizar a opção de documento desejada).

(ii) **Coordenador Líder: https://www.vortx.com.br** (Para acessar o documento, neste *website*, clicar em "Investor" selecionar "Funds", buscar o Fundo na barra de pesquisa e então, em Documentos, localizar a opção de documento desejada).

(iii) **CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website* acessar, no menu à esquerda, "Centrais de Conteúdo" e clicar em "Central de Sistemas da CVM"; em seguida, clicar em "Ofertas Públicas" e em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160"; preencher o campo "Emissor" com "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA", clicar em "Filtrar", clicar no botão abaixo da coluna "Ações", e, então, localizar o "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

(iv) **Fundos.NET, administrado pela B3: https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/abrirGerenciadorDocumentosCVM** (neste *website* clicar em "Exibir Filtros" e preencher o campo "Nome do Fundo" selecionar "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA" e clicar em "Filtrar" e, então selecionar "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).



(v) **B3: www.b3.com.br** (neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de Renda Variável", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, localizar o "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2
CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Fernanda Acunzo Mencarini
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: ofertas.funds@vortx.com.br
Website: www.vortx.com.br

Assessor Jurídico da Oferta:
TN ADVOGADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, Pinheiros, Conjunto 11
CEP 01451-001, São Paulo - SP
At.: Lucas Fulanete Gonçalves Bento
Telefone: (11) 96299-5315
E-mail: lucas.bento@tn.adv.br
Website: https://tn.adv.br/

15.4. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

ECOVIS WFA AUDITORES INDEPENDENTES S/S
Av. das Nações Unidas, 14.401 – 18° andar – CJ 1.813 – Torre Tarumã – Vila Gertrudes – São Paulo – SP – Cep: 04794-000
Telefone: (11) 5183-5422

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Custodiante, Escriturador, Controlador:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2
CEP 05425-020, São Paulo - SP
At.: Ricardo Fuscaldi de Figueiredo Baptista
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: compliance@vortx.com.br
Website: www.vortx.com.br

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Classe e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, cujo endereço e telefone para contato encontram-se indicados acima.



15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, I, "c", da Resolução CVM 160, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o registro do Fundo na CVM, concedido em 1º de dezembro de 2023, sob o código 0223602, encontra-se atualizado.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que são responsáveis pela suficiência, pela veracidade, pela precisão, pela consistência e pela atualidade dos documentos da Oferta e das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24, §1º, da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes na atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS



Tendo em vista que a Oferta está sendo realizada nos termos dos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, sob o rito automático de registro, o presente item não é aplicável.



augme CAPITAL

ANEXOS

ANEXO I	Instrumento Particular de Constituição do Fundo
ANEXO II	Ato de Aprovação da Oferta
ANEXO III	Demonstrações Financeiras do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



augme CAPITAL

ANEXO I

Instrumento Particular de Constituição do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES

Pelo presente instrumento, VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALRES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016 ("Administradora"), e OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021 ("Gestora")

RESOLVEM:

(i) constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que será denominado FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES ("Fundo");

(ii) a Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo e a Gestora, aceitar as funções de gestão de Fundo, de acordo com os termos e responsabilidades a serem previstos no Regulamento (conforme abaixo definido);

(iii) aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), nos termos do Anexo I ao presente instrumento;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(iv) submeter, à CVM, este instrumento, o Regulamento e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº 175 para o registro de funcionamento do Fundo.

São Paulo, 01 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli
CPF: 405.325.768-96

CERTDOX

Assinado eletronicamente por:
Diego Prado Gonçalves Ferreira
CPF: 391.872.008-05

CERTDOX

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Electronically signed by:
Emerson Lopes
CPF: 311.447.038-67

CERTDOX

Assinado eletronicamente por:
Flávia Palácios Mendonça Bailune
CPF: 052.718.227-37

CERTDOX

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
GOFLUX FRETES

São Paulo, 01 de dezembro de 2023.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES ____ 8

CAPÍTULO SEGUNDO - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO ____ 19

CAPÍTULO TERCEIRO - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO ____ 20

CAPÍTULO QUARTO - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA ____ 20

CAPÍTULO QUINTO - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS ____ 21

CAPÍTULO SEXTO - ASSEMBLEIAS GERAIS ____ 22

CAPÍTULO SÉTIMO – FATORES DE RISCO ____ 27

CAPÍTULO OITAVO - O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O AGENTE DE CONTROLADORIA, O GESTOR, O COGESTOR E O CONSULTOR ____ 28

CAPÍTULO NONO - ENCARGOS DO FUNDO ____ 47

CAPÍTULO DÉCIMO - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ____ 50

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - CONFLITO DE INTERESSES ____ 52

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ____ 53

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS ____ 55

ANEXO I ____ 57

ANEXO II ____ 61

ANEXO III ____ 64

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA -DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA 68

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES 68

CAPÍTULO SEGUNDO - FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 78

CAPÍTULO TERCEIRO - ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 80

CAPÍTULO QUARTO - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 81

CAPÍTULO QUINTO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA 84

CAPÍTULO SEXTO - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO 87

CAPÍTULO SÉTIMO - ASSEMBLEIAS ESPECIAIS 97

CAPÍTULO OITAVO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO 108

CAPÍTULO NONO - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA 115

CAPÍTULO DÉCIMO – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 122

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – FATORES DE RISCO 125

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE 146

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - ENCARGOS DA CLASSE 150

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 150

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 151

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS 153

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

ANEXO I ---------- 154
ANEXO II ---------- 157
ANEXO III ---------- 160
ANEXO IV ---------- 163
ANEXO V ---------- 166
ANEXO VI ---------- 168
ANEXO VIII ---------- 169

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe, subclasse ou série de Cotas.
"Administrador"	Significa a VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na Rua Gilberto Sabino 215 - CONJUNTO 41, SALA 2, CEP 05425-020, São Paulo/SP.
"Agente de Controladoria"	Significa a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme qualificada acima.
"Agente Escriturador"	Significa a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme qualificada

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

	acima, a qual se encontra devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título.
"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo da Classe Unica de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme em vigor.
"Apêndices"	Os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse de Cotas para cada uma das Classes de Cotas do Fundo.
"Assembleias"	Significam, em conjunto, a Assembleia Especial e a Assembleia Geral.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única e de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

	por todos os Cotistas da classe única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da Classe Única e da análise de suas respectivas situações, da análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, e da atuação do Administrador.
"B3"	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe, formada por direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

"Classes"	Significa a Classe Unica, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
"Classe Unica"	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Conflito de Interesses"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11 deste Regulamento.
"Cogestor"	Significa a BRAVE GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 35.704.148/0001-91, com sede na Rua Olimpíadas, nº 194/200, Conjunto 81, CEP 04551-000, São Paulo/SP.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

"Consultor"	Significa a GOFLUX TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A., inscrita no CNPJ sob nº 30.995.871/0001-53, com sede na Rua Verbo Divino, nº 1488, conjunto 73-C, CEP 04.719-904, São Paulo/SP.
"Conta do Fundo"	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto ao [●], utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
"Contrato de Consultoria"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Consultor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Consultor prestará os serviços de consultoria especializada.
"Cotas"	Significam, em conjunto, as Subclasses de cotas da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice das Subclasses e nos adendos aos Apêndices.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"Controlador de Ativos e Passivos"	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme qualificada acima., prestadora dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.
"Custodiante"	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme qualificada acima., na qualidade de custodiante dos ativos

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

	integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de direitos creditórios elegíveis, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, em decorrência dos direitos creditórios adquiridos.
"Data de Emissão"	Significa a data em que ocorrer a subscrição das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
"Depositário"	Significa a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, na condição de fiel depositário, sempre sob responsabilidade do Custodiante.
"Derivativos"	Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, de maneira a evitar descasamento de fluxo.
"Despesas do Fundo"	Significa o somatório, em reais, de todos os custos, encargos e despesas do Fundo estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
"Dia Util"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo,

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

	feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que não haja expediente bancário, de forma que fiquem impossibilitados eventuais pagamentos que devam ser realizados por meio da B3.
"Documentos do Fundo"	Significam, quando referidos em conjunto, o Regulamento, os Anexos Descritivos e os respectivos títulos de dívida representativos de direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.
"Diretor Designado"	Significa o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo.
"Entidade Registradora"	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

"Fundo"	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES.
"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestor"	Significa a OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor da Carteira.
"Instituições Financeiras Autorizadas"	Significam qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; (vi) Banco BTG Pactual S.A.; e (vii) Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
"Instrução CVM 489/11"	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Investidores Autorizados"	Significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (i) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma Oferta Pública, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados; e (ii) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados, observados os

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

	prazos e restrições de negociação previstos na Resolução CVM 160/22.
"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.
"IPCA"	Significa o Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
"Obrigações do Fundo"	Significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, o pagamento das Despesas do Fundo, das amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver.
"Oferta Pública"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e/ou Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pelo Administrador ou outras sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) será conduzida por meio do rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160/22.
"Ordem de Alocação de	Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Recursos"	Descritivo.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe Unica, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe Unica, conforme descrita no Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo, conforme definido no item 2.2.
"Preço de Aquisição"	Significa o valor referente à aquisição de direitos creditórios elegíveis, a ser pago pelo Fundo, em benefício da Classe Única, desde que haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, em benefício da Classe Única.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Resolução CVM 30/21"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 160/22"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 175/22"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

– SELIC.

"Sistema de Assinatura Digital"	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante e Gestor.
"Subclasses"	Significa cada uma das subclasses da Classe Unica, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído no respectivo Anexo Descritivo.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído no item no respectivo Anexo Descritivo.
"Taxa de Custódia"	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa SELIC"	Significa a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

RTM (www.selic.rtm), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.

"Termo de Adesão" — Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES Responsabilidade Limitada*", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, na forma do Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA".

2.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução do CMN nº 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3. O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado, sendo que cada Subclasse de Cotas, conforme o caso, terá prazos de duração específicos, conforme venham a ser descritos no respectivo Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.4. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente, pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única estão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados.

3.1. O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.2. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.3. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

4. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os ativos financeiros e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em "www.vortx.com.br/ri"; e (ii) os direitos creditórios adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva data de pagamento dos direitos creditórios adquiridos.

4.1. O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa a direitos creditórios adquiridos pelo Fundo de acordo com os termos

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

estabelecidos no manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos, disponível em www.vortx.com.br/ri.

4.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada direito creditório adquirido pelo Fundo e ativo financeiro detido pelo Fundo, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Quarto.

CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

5.1. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante quando da subscrição de Cotas.

5.2. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.3. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, o Consultor, o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo ou das Classes, conforme o caso.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

5.4. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

5.5. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.6. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta Pública poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.7. Quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas desde que em comum acordo entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor, desde que atendidas integralmente as disposições do Anexo Descritivo.

5.8. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.9. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas.

5.10. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao patrimônio líquido da Classe Única integrante do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

6. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175/22:

(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175/22;

(ii) deliberar pela substituição de prestador de serviço essencial do Fundo;

(iii) aprovar a emissão de novas Cotas, na Classe fechada, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da Resolução CVM 175/22, excetuada a emissão de novas Cotas da Subclasse subordinada da Classe Única;

(iv) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe Única;

(v) alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175/22;

(vi) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, conforme aplicável;

(vii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e

(viii) deliberar sobre outras matérias não expressamente previstas neste Regulamento em que o Administrador, Gestor, Cogestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

6.1. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

6.1.1. Ressalvadas as disposições do item 6.1.2 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas no item 6 acima, itens (i), (v), (vii) e (viii) serão tomadas, em primeira convocação, pelo voto maioria absoluta das Cotas em circulação e, e em segunda convocação, por maioria absoluta dos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse sênior presentes, salvo se de outra forma previsto neste Regulamento.

6.1.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 6, itens (iii), (iv) e (vi) acima serão tomadas, em primeira convocação, por 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, por, no mínimo, a maioria absoluta dos Cotistas presentes, desde que tais Cotistas presentes representem, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade das Cotas da Subclasse sênior e das Cotas da Subclasse subordinada mezanino emitidas pela Classe Única.

6.1.3. Fica desde já certo e ajustado que em relação ao item (ii), deverá ser observado o quórum previsto na cláusula 6.1.1 caso a destituição se dê por justa causa, e deverá ser observado o quórum da cláusula 6.1.2 se a destituição se dê sem justa causa.

6.2. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto a quaisquer dos devedores dos direitos creditórios integrantes da Carteira do Fundo, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, no exercício de tal função.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

6.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

6.4. Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens (i) e (ii) do item 6.3 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração por meio da disponibilização do aditamento do Regulamento no *website* do Administrador, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem (iii) do item 6.3 acima, os Cotistas serão imediatamente informados da referida alteração.

6.5. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

6.6. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado por meio de e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

realização da Assembleia Geral, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma.

6.6.1. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 6.6 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

6.6.2. Independentemente das formalidades previstas neste item 6.6, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.7. O Gestor e o Cogestor terão direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

6.9. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas, inclusive o Gestor e o Cogestor, que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

6.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas pelo Administrador aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.11. Assembleia Geral mediante Consulta Formal: O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que as deliberações da Assembleia Geral sejam tomadas mediante processo de consulta formal, realizada por escrito pelo Administrador e

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

dirigida a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.12. Quando do envio da consulta formal, nos termos do item 6.11 acima, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelos Cotistas, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado neste artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

6.13. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

6.14. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal, conforme item 6.11 acima, será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

CAPÍTULO SÉTIMO – FATORES DE RISCO

7. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO OITAVO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O AGENTE DE CONTROLADORIA, O GESTOR, O COGESTOR E O CONSULTOR

Administração do Fundo

8. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

8.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo e escrituração das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do auditor independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) nas Classes abertas, quando existentes, receber e processar os pedidos de resgate, conforme aplicável;

(viii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(x) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(xi) contratar o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Escriturador;

(xii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xiii) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe Única, conforme venha a ser aplicável, nos termos do presente Regulamento;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(xiv) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito ("SRC") do Bacen;

(xv) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(xvi) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(xvii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(xviii) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) a documentação relativa às operações do Fundo; (b) o prospecto da Oferta Pública de Cotas do Fundo, se houver; (c) o registro dos Cotistas; (d) o livro de atas de Assembleias Gerais; (e) o livro de presença de Cotistas; (f) os demonstrativos trimestrais do Fundo; (g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; (h) os relatórios do Auditor Independente; e (i) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como independentemente destas nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor;

(xix) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia;

(xx) divulgar, mensalmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e da Classe Única, o valor das Cotas, a Razão de Garantia, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(xxi) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor e colocar, à disposição dos Cotistas, na sua sede e no site da CVM, as demonstrações financeiras do Fundo e os relatórios preparados pelo Auditor Independente do Fundo;

(xxii) fornecer aos Cotistas relatório nos termos e prazos do modelo que consta do Anexo IX;

(xxiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Resolução CVM 175/22, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(xxiv) registrar, às expensas do Fundo, o documento de constituição do Fundo e o presente Regulamento, bem como futuras alterações e respectivas consolidações do Regulamento, na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br;

(xxv) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los à Assembleia Geral de Cotistas;

(xxvi) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (a) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (b) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(xxvii) independentemente da ação do Agente de Cobrança, iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (a) à cobrança de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe; (b) à excussão de quaisquer Garantias,

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

conforme aplicável; e (c) à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(xxviii) fornecer às autoridades fiscalizadoras, quando for o caso, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo;

(xxix) informar imediatamente aos Cotistas a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada; e

(xxx) acompanhar alternativas de recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

8.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor, pelo Consultor, pelo Agente de Cobrança e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos, sendo certo que tais regras e procedimentos serão disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço https://vortx.com.br/ri.

8.2.2. O Administrador declara e se obriga a cumprir o disposto no Anexo V no que se refere a conformidade com as Leis Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

<u>Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios</u>

8.3. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

8.3.1. Taxa de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à Taxa de Custódia, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia.

8.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física ou eletrônica e financeira de direitos creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe;

(iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo; e

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(v) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los à Assembleia Geral de Cotistas.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

8.5. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão da Carteira

8.6. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pelo Gestor e pelo Cogestor.

8.6.1. Incluem-se entre as obrigações do Gestor e do Cogestor, aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Cogestão, o Gestor e o Cogestor são responsáveis, conjuntamente, pelas seguintes atividades:

(i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;

(ii) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(iii) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iv) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(v) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo;

(vi) verificar, em cada Data de Referência, o enquadramento fiscal do Fundo, conforme calculado pelo Gestor e pelo Cogestor em cada Data de Referência;

(vii) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe; (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de Direitos Creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios;

(viii) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento da Classe Única, conforme seu respectivo Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos a serem previstos no Anexo Descritivo da Classe; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(ix) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única;

(x) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme disposto no Anexo Descritivo da respectiva Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador, da Agência Classificadora de Risco, se aplicável, Auditor

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Independente e dos órgãos reguladores;

(xi) exercer, em nome das respectivas Classes, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;

(xii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(xiii) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(xiv) tomar suas decisões de gestão da carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(xv) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação em vigor;

(xvi) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(xvii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(xviii) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(vi) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(vii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;

(viii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(x) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;

(xi) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação; (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de direitos creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

(xii) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo, entre outros: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(xiii) receber e analisar, diretamente ou por meio de terceiro contratado, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador, do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

8.6.2. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações e responsabilidades exclusivas do Gestor:

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(i) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;

(iv) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(v) monitorar o cumprimento, pelas Classes, dos índices e parâmetros a serem definidos nos Anexos Descritivos de cada Classe;

(vi) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(vii) conforme o disposto no § 3º do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

(b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;

(d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

(e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da Carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

(f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

(g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

(h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

(viii) colocar à disposição do Administrador o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;

(ix) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios que venham a integrar o patrimônio das Classes e que não haja mais a intenção de mantê-los na carteira do Fundo e/ou da Classe Única até os seus respectivos vencimentos;

(x) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Fundo e das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira das Classes;

(xi) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo e das Classes diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;

(xii) contratar, em nome Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; g) cogestão da carteira de ativo; h) cobrança dos direitos creditórios inadimplidos;

(xiii) assumir a responsabilidade pela geração e envio dos arquivos de remessa enviados ao Administrador com relação às operações do Fundo e/ou das Classes;

(xiv) verificar e monitorar a carteira e o estoque do Fundo, sendo esses controles evidenciados por relatórios mensais, enviados aos investidores, demonstrando o comportamento do Fundo;

(xv) verificar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no respectivo Anexo Descritivo da Classe;

(xvi) checar os documentos pertinentes à Oferta de Cotas, assim como o controle de aportes e possíveis amortizações; e

(xvii) controlar, monitorar e responder sobre todos os registros dos Direitos Creditórios Cedidos junto à Entidade Registradora contratada;

(xviii) manter controle próprio dos registros dos Direitos Creditórios Cedidos vinculados ao Fundo junto à Entidade Registradora, realizando, em nome do

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Fundo e/ou da Classe, as conciliações solicitadas pela Entidade Registradora, na periodicidade estipulada em seus respectivos manuais operacionais, e a atualização das informações dos Direitos Creditórios Cedidos junto à Entidade Registradora em questão.

8.6.3. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações e responsabilidades exclusivas do Cogestor:

(i) atribuir e monitorar, via comitês, dos limites de créditos dos devedores junto ao Cedente;

(ii) realizar o monitoramento de riscos de liquidez, mercado e crédito passíveis a operação;

(iii) monitorar e gerir a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização, nos termos previstos no respectivo Anexo Descritivo da Classe de Cotas;

(iv) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo; e

(v) realizar o controle e zeragem de caixa junto ao Administrador;

(vi) verificar a cada cessão de direitos creditórios as Condições de Cessão;

(vii) realizar a gestão e controle das Contas Vinculadas, emitindo comando ao Administrador para sua movimentação;

8.7. O Gestor e o Cogestor declaram e se obrigam a cumprir o disposto no Anexo V no que se refere à conformidade com as Leis Anticorrupção, se comprometendo, ainda, a abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nesta legislação, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declara que envidará os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

8.8. Verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios e dos

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Documentos Adicionais será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175/22. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação ao Administrador e aos Cotistas, conforme o caso, caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.9. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios e dos Documentos Adicionais.

8.10. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.11. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Cogestor e ao Consultor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175/22 ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.11.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Podem também utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos.

8.11.2. É vedado ao Gestor e ao Cogestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

8.11.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.12. O Gestor, em nome do Fundo, contratou a GOFLUX TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A, conforme qualificada no item 1.1 acima, para prestar os serviços de consultoria especializada.

8.13. O Consultor será responsável por:

a) efetuar a prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios;
b) diligenciar e analisar preliminarmente o crédito de potenciais Cedentes e Devedores dos Direitos prospectados;
c) cadastrar e manter os cadastros completos dos Cedentes;
d) fornecer as informações referentes aos Cedentes e aos Direitos Creditórios;
e) negociar, preliminarmente, os valores de cessão com os respectivos Cedentes;
f) auxiliar o Co-Gestor na análise e seleção dos Direitos Creditórios;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

h) submeter ao Gestor e Cogestor os Direitos Creditórios em conjunto com os arquivos de aquisição, recompra e liquidação nos formatos pré-estabelecidos.

8.14. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador, do Gestor, do Cogestor e do Consultor. O Administrador, o Gestor, Cogestor e o Consultor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento.

8.15. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor, ao Cogestor, ao Consultor e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Cogestor, ao Consultor e ao Custodiante ou respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

8.16. Substituição do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Cogestor e/ou do Consultor. O Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor e/ou o Consultor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) caso atuem, comprovadamente, com culpa grave, má-fé, dolo ou cometam fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades; (ii) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (iii) caso tenham sua falência, intervenção, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada, deferida ou homologada; (iv) caso sejam impedidos temporariamente de exercer atividades no mercado de valores mobiliários, conforme o caso; ou (v) caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção, por deliberação da Assembleia Geral ("Substituição com Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sexto deste Regulamento.

8.17. Sem prejuízo das hipóteses de Substituição com Justa Causa, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Consultor e/ou Custodiante poderão ser substituídos, a qualquer momento, pela Assembleia Geral ("Substituição sem Justa Causa"), observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sexto deste Regulamento.

8.18. Ainda, o Administrador, o Gestor e/ou o Cogestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão/cogestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Sexto deste Regulamento.

8.19. Renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor. O Administrador, o Gestor e/ou o Cogestor, mediante correspondência por meio eletrônico com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos do item 8.18 acima e da legislação em vigor.

8.19.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor e o Cogestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.19.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.20. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador, o Gestor e o Cogestor deverão cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo colocando à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador, ou por qualquer terceiro

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações do Administrador, nos termos deste Regulamento, e em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.21. Nas hipóteses de Substituição Com Justa Causa, Substituição sem Justa Causa ou de renúncia do Administrador, do Custodiante, do Consultor, do Gestor e/ou do Cogestor, conforme o caso, (i) não será devido qualquer valor a estas a partir da data em que a referida substituição ocorra, sem prejuízo da remuneração então devida a tais prestadores de serviço até a data de sua efetiva substituição, considerada *pro rata temporis*, e de eventual judicialização da questão, de modo a apurar a responsabilidade do Administrador, do Custodiante, do Consultor, do Cogestor e/ou do Gestor pelo pagamento de indenização por perdas e danos ao Fundo; e (ii) aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador/Gestor/Cogestor/Custodiante/Consultor.

8.22. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.23. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esfera de suas respectivas competências conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador e do Gestor.

8.24. Limitação de Responsabilidade. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Cogestor e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

8.25. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.26. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes, verificação de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO

9. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação, incluindo, nos termos do item 9.6.1 abaixo, a análise das despesas e dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor e a análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Geral;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22; e

(xx) despesas com contratação de agência de classificação de risco, conforme seja aplicável.

10.1. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

10.2. Quaisquer despesas não previstas no item 9 acima ou no Anexo IV deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

10.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10.4. Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo, o Administrador levará em conta a necessidade e a relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado e, invariavelmente, os melhores interesses do Fundo e de seus Cotistas.

10.5. Considerando que todos os encargos previstos no item 9 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pelo Administrador ou por terceiros autorizados pelo Administrador para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao Administrador, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

10.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

10.3. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.4. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.5. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

10.6. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

10.6.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – CONFLITO DE INTERESSES

11. Sem prejuízo das regras previstas nas normas expedidas pela CVM, para fins deste Regulamento ou de qualquer outro documento relativo ao Fundo, "Conflito de Interesse" significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, mediante interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante, à Equipe do Gestor, aos sócios do Gestor, aos prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, bem como as respectivas Partes Relacionadas ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer das referidas pessoas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse na matéria a ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas ou que dela possa se beneficiar.

11.1. Os Cotistas, o Gestor e/ou qualquer outra parte disposta no item 11 acima que se encontre, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesse de qualquer natureza, ou que dele tiver conhecimento, deverá informar por escrito a referida situação ao Administrador, o qual informará essa mesma situação aos Cotistas para fins de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

11.2. Mediante informação prestada ao Administrador sobre a existência de qualquer Conflito de Interesse, efetivo ou em potencial, serão observados os seguintes procedimentos, conforme aplicável.

(i) deverá o Administrador notificar a parte envolvida no referido Conflito de Interesse e se abster de disponibilizar informações a respeito da matéria em questão à parte envolvida no referido Conflito de Interesse; e/ou

(i) deverá o Administrador, o Gestor ou o referido cotista, conforme o caso, imediatamente solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução de tal Conflito de Interesse.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

12.1. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano.

12.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

12.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website "https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por e-mail endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

12.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

12.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 12.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

12.4. Sem prejuízo do disposto no item 9.6.1 e observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria anual do Auditor Independente os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

12.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e das Classes, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

13. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

13.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disposta no *website* do Gestor.

13.2. No momento da constituição do Fundo não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

13.3. Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (e-mail) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário.

13.4. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

13.5. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 01 de dezembro de 2023.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., **na qualidade de Administrador do** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

_____

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA., **na qualidade de Gestor do** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA DOS RISCOS E ADESÃO AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na qualidade de subscritor de Cotas emitidas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº [●], administrado pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administrador"), declaro neste ato o que se segue:

1.1. Recebi, no ato da subscrição de cotas [da subclasse sênior / subordinada mezanino / subordinada júnior] da [classe única] do Fundo ("Cotas"), exemplar atualizado do regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos.

1.2. Sou um [Investidor Profissional / Investidor Qualificado] nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidor Profissional"), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de Investidor Profissional para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de Investidor Profissional durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo.

1.3. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento, e em especial, declaro-me ciente dos fatores de risco [●].

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

1.4. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas.

1.5. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento.

1.6. Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a Investidores Profissionais, aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação.

1.7. As Cotas não são passíveis de negociação no mercado secundário. Adicionalmente, estou ciente que as Cotas não contam com classificação de risco, tendo pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação.

1.8. Assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou a OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("Gestor") por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta aqui prestada.

1.9. Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo, culpa ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo e/ou das Classes ou por eventuais em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas.

1.10. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

1.11. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes perante o Administrador e o Gestor, conforme o caso.

1.12. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro.

1.13. Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim eram parte de uma oferta pública registrada sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160/22"), a qual (i) é direcionada unicamente a [Investidores Profissionais / Investidores Qualificados]; (ii) foi realizada por distribuidores de valores mobiliários reconhecidos; e (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM ("Oferta") / Estou ciente de que as Cotas subscritas por mim são parte de uma colocação privada, a qual é direcionada a um único Investidor Profissional ou a grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Nesse sentido, declaro ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

1.14. Declaro ciência de que qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor, o próprio Fundo e/ou os demais prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento.

Todos os termos e expressões, no singular ou plural, utilizados neste "*Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nome*" e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Local], [•] de [•] de [•].

_____

[NOME DO COTISTA]

CNPJ [•]

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS [●] DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES
RESPONSABILIDADE LIMITADA

As [cotas seniores da [•]ª ([•]) série] / [cotas da subclasse subordinada mezanino/subordinada júnior] ("Cotas") da [classe única] do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Taxa de Distribuição Primária:	Não será cobrada Taxa de Distribuição Primária na emissão de Cotas. Os gastos da distribuição primária da emissão, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, conforme o caso, serão arcados pelo Fundo.
Forma de Integralização:	A integralização das Cotas será realizada mediante Chamadas de Capital, nos termos previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo.
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
[Tipo de oferta:]	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22].
Regime de Distribuição:	[•]
Data de Emissão:	[•] ([•])
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
Prazo	As Cotas terão prazo de [•] ([•]) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas.
[Sobretaxa das Cotas]{ou} [Percentual das Cotas]:	[•]% ([•] por cento)
Benchmark:	As Cotas serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a data de resgate das Cotas, nos termos do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa [●].
Meta de Amortização de Principal:	[•] ([•]).
[Período de Carência:]	[O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].].

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

[Valor Principal de Referência Base das Cotas:]	[O Valor Principal de Referência Anterior das Cotas vigente na última Data de Pagamento pertencente ao Período de Carência]
Datas de Pagamento:	[[[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]]]
Registro e Negociação das Cotas:	[As Cotas serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] / [As Cotas (i) não serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.]

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

ANEXO III

TABELA DE CUSTOS E ENCARGOS ESTIMADOS DO FUNDO

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

ANEXO V

LEI ANTICORRUPÇÃO

1. o Administrador, o Gestor e o Cogestor declaram que:

a) cumprem as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) nem eles, nem suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, ou qualquer outra pessoa que atue em seu nome ou em seu benefício está atualmente sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável;

c) nem eles, nem suas controladas estão constituídas, domiciliadas ou localizadas em país ou território que esteja sujeito a embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável; e

d) nem eles, nem suas controladas têm conhecimento de terem participado ou de participarem de qualquer negociação com qualquer pessoa ou com qualquer país ou território que, à época da negociação, se encontrava ou que atualmente se encontre sujeita a qualquer embargo administrado ou executado pelo governo brasileiro, pelo Conselho de Segurança das

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Nações Unidas ou por qualquer outra jurisdição aplicável.

2. O Administrador, o Gestor e o Cogestor se obrigam a:

a) notificar os Cotistas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que eles, ou qualquer de suas, controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores; empregados, mandatários ou representantes encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;

b) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e

c) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, pratiquem os atos descritos na alínea (b) acima.

2.1. Para os fins da obrigação especial de que trata o item (a) acima, considera-se ciência:

(i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(ii) a comunicação do fato pelo Administrador e/ou Gestor à autoridade competente; e

(iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo Administrador e/ou Gestor contra o infrator.

2.2. Nas hipóteses previstas no item 2.1 acima, o Administrador e o Gestor devem, quando solicitado pelos Cotistas e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA – DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

"Agente de Cobrança"	Significa a GOFLUX TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A., inscrita no CNPJ sob nº 30.995.871/0001-53, com sede na Rua Verbo Divino, nº 1488, conjunto 73-C, CEP 04.719-904, São Paulo/SP, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Ajuste Sinief 09"	Significa o Ajuste Sinief nº 09, de 25 de outubro de 2007, que institui o conhecimento de transporte eletrônico, conforme alterado.
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Direitos Creditórios Elegíveis.
"Amortização de Principal"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, a amortização de parcela do valor de principal das Cotas, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice, conforme aplicável.
"Aquisição"	Significa a aquisição de um Direito Creditório, sendo que, neste contexto, também significa o aceite da emissão direta do Direito Creditório em favor da Classe.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

"Ativos da Classe"	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (ii) o Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e (iii) valor das posições mantidas pela Classe em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.
"Ativos Financeiros"	Significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no item 5.7 deste Anexo Descritivo.
"Banco Cobrador"	Significa a instituição financeira contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de emissão de boletos bancários, tendo a Classe do Fundo por beneficiária, para pagamento e liquidação dos Diretos Creditórios.
"Benchmark Sênior"	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice.
"Benchmark Mezanino A"	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice.
"Benchmark Mezanino B"	Significa a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice.
"Cedentes"	as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de transportes, prévia e devidamente cadastradas junto ao Consultor;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

"Classe" ou "Classe Única"	Significa, quando utilizado neste Anexo Descritivo, a presente classe de Cotas do Fundo.
"Condições de Cessão"	Significam as condições de cessão de Direitos Creditórios, conforme estabelecidas no item 4.3 deste Anexo Descritivo.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto ao [●], utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe.
"Conta Vinculada"	Significa a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Cedente e movimentada exclusivamente pelo Administrador, mediante prévia e expressa instrução do Cogestor, utilizada para o recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
"Contrato de Cobrança"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da Subclasse Sênior, que não se

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

	subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas"	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A e as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B, quando referidas em conjunto.
"Cotas Subordinadas Mezanino A"	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
"Cotas Subordinadas Mezanino B"	Significam as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

"Cotistas Dissidentes"	Significam os Cotistas dissidentes da decisão assemblear que deliberar pela aprovação da interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item [•] deste Anexo Descritivo.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que esteja em mora com relação à obrigação de integralização de Cotas na forma e condições previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Boletim de Subscrição.
"Cotistas Subordinados Originais"	Significam os Cotistas que subscreveram Cotas Subordinadas na 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.1 deste Anexo Descritivo.
"CT-e"	Significa o conhecimento de transporte eletrônico, instituído nos termos do Ajuste Sinief 09.
"Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores"	Significa a data da primeira integralização de Cotas Seniores da Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas Seniores.
"Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas da Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas Subordinados.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

"Data de Amortização"	Significam as datas definidas no item [●] do Anexo VIII a este Anexo Descritivo.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Significa cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição.
"Data de Emissão dos Direitos Creditórios"	Significa a data que formaliza a emissão de um [] em favor da Classe do Fundo.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série ou classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice.
"Despesas da Classe"	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única a serem incorridos periodicamente.
"Devedores"	Significa cada devedor de Direitos Creditórios.
"Direitos Creditórios"	Significam os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe, os quais serão representados por CT-es.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos nos itens 5.1 e 5.5 deste Anexo Descritivo, respectivamente.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor no primeiro dia útil

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

	subsequente à sua data de vencimento.
"Disponibilidades"	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; (iii) cotas de fundos de zeragem com liquidez diária; e (iv) demais Ativos Financeiros de titularidade da Classe.
"Documentos Adicionais"	Significam todo e qualquer documento que comprove que os serviços de transporte representados pelas CT-es foram efetivamente prestados.
"Documentos Comprobatórios"	Significam as CT-es.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 9. deste Anexo Descritivo.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 9.5 deste Anexo Descritivo.
"Grupo Econômico"	Significa cada conglomerado econômico de pessoas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
"Lei nº 12.846/13"	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

"Meta de Amortização de Principal"	Significa a meta para Amortização de Principal, conforme venha a ser prevista no respectivo Apêndice de cada uma das Subclasses de Cotas.
"Obrigações da Classe"	Significam todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo Descritivo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, o pagamento das Despesas da Classe, da Amortização de Principal e do Resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver.
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no item 8.17 abaixo.
"Ordem de Subordinação"	Significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas da Classe Única para fins de Amortização de Principal, Resgate e distribuição de rendimentos das Cotas, descrita nos itens 9.5.4 deste Anexo Descritivo.
"Patrimônio Líquido da Classe"	Significa o valor em reais resultante da soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes às Despesas da Classe e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Formalização e Cobrança com relação à

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

	cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Anexo V a este Anexo Descritivo.
"Política de Crédito e Originação"	Significa a política de concessão de crédito adotado conforme prevista no Anexo IV ao presente Anexo Descritivo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe Unica de Cotas, conforme descrita no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração de cada Subclasse de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de cada uma de tais Subclasses de Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	Significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe, em moeda corrente nacional.
"Razão de Garantia"	Significa o resultado mínimo obrigatório da divisão do (i) somatório do valor de todas as Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas desta Classe Única em circulação pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido da Classe, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pelo Administrador.
"Reserva de Despesas"	Significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas do Fundo e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de modo que esta seja equivalente ao

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

	montante estimado das Despesas do Fundo, a serem incorridos nos próximos 12 (dozes) meses.
"Resgate"	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou classe de Cotas.
"Subclasses"	Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.
"Subclasse Sênior"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse Subordinada Júnior"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse Subordinada Mezanino A"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse Subordinada Mezanino B"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Valor Unitário"	Significa o valor unitário das Cotas, calculado todo Dia Útil, nos termos do Capítulo Oitavo para efeito da definição de seu valor de integralização, Amortização de Principal e/ou Resgate.
"Valor Unitário de	Significa o Valor Unitário das Cotas Seniores na

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Referência das Cotas Seniores"	respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, conforme definido no respectivo Apêndice, atualizado pelo *Benchmark* Sênior *pro rata* no período, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações de Principal eventualmente realizadas.

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação "Infraestrutura".

2.2. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 4 (quatro) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino A, a Subclasse Subordinada Mezanino B e a Subclasse Subordinada Júnior, das quais decorrerão, respectivamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma da Resolução CVM 175/22, conforme descritas abaixo.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, Amortização e Resgate das Cotas seguem descritos no Capítulos Sétimo deste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, na forma dos Anexos I, II, III e IV do presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.3.1. Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais classes de Cotas ou entre si para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate.

2.3.2. Cotas Subordinadas Mezanino A. As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A após o Resgate das Cotas Seniores.

2.3.3. Cotas Subordinadas Mezanino B. As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B após o Resgate das Cotas Seniores e o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A.

2.3.4. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeito de Amortização de Principal e pagamentos de Remuneração e Resgate. Somente ocorrerá o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior após o Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

2.3.5. Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas concomitantemente nas hipóteses descritas no Capítulo Nono abaixo.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

2.4. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em múltiplas séries, sendo que certo que as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas em múltiplas emissões.

2.5. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.6. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Autorizados.

2.7. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com (i) a Política de Investimentos, (ii) os Critérios de Elegibilidade e as Condições de cessão e (iii) os critérios de composição da Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

3.1. Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de serviços de transportes.

3.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito e Originação adotada pelo Consultor encontram-se descritos no Anexo V a este Anexo Descritivo.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

3.3. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores por meio de boletos bancários de cobrança por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível ou PIX ou qualquer outra meio de pagamento autorizado pelo BACEN, em qualquer caso direcionados para a respectiva Conta Vinculada ou Conta da Classe.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, previamente à aquisição na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento, observem os seguintes critérios:

Critérios de Elegibilidade	Validação
(i) a taxa mínima de cessão deverá ser equivalente a, no mínimo, à Taxa DI Spot (D-1) acrescida de 9,00% (nove por cento) ao ano;	GESTOR
(ii) o prazo entre Data de Emissão do CT-e e Data de Aquisição do Direito Creditório deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias consecutivos;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO CONSULTOR
(iii) o prazo entre a Data de Aquisição do Direito Creditório e a Data de Vencimento do referido Direito Creditório deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias consecutivos ou prazo informado na Lista Especial;	GESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO COGESTOR E PELO CONSULTOR

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(iv) o Cedente não poderá ceder nenhum Direito Creditório caso tenha cedido qualquer outro Direito Creditório que esteja inadimplente perante o Fundo há mais de 20 (vinte) dias consecutivos;	GESTOR
(v) os Cedentes deverão ter limite de crédito pré-aprovado, de acordo com a política de crédito definida em conjunto pelo Gestor, Cogestor e Consultor;	GESTOR E COGESTOR
(vi) os Devedores não poderão estar inadimplentes perante o Fundo há mais de 30 (trinta) dias consecutivos;	GESTOR
(vii) os Devedores deverão ter limite de crédito pré-aprovado, de acordo com a política de crédito definida em conjunto pelo Gestor, Cogestor e Consultor;	GESTOR E COGESTOR

4.1.1. Para os fins dos Critérios de Elegibilidade acima e das Condições de Cessão abaixo aplicáveis aos Direitos Creditórios, serão considerados "Devedores" quaisquer Devedores dos Direitos Creditórios, no caso dos Direitos Creditórios adquiridos sem coobrigação.

4.2. O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição e Pagamento, nos termos da regulamentação vigente.

4.3. Não obstante o disposto no item 4.1 deste Anexo Descritivo, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:

Condições de Cessão	Validação
(i) considerada *pro forma* a cessão pretendida, os Devedores deverão ter realizado ao menos um pagamento na Conta Vinculada;	COGESTOR
(ii) os Direitos Creditórios não poderão estar cedidos a terceiros;	COGESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES DO CEDENTE.
(iii) O Cedente não poderá ceder mais de 95% (noventa e cinco por cento) dos Direitos Creditórios que forem originados dentro da Plataforma GoFlux.	COGESTOR COM BASE NAS INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES DO CONSULTOR.

4.4. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, serão consideradas a posição do Fundo até 2 (dois) dias úteis antes da Data de Aquisição ou última disponível.

4.5. As Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade só são verificados conforme datas definidas no item 4.4, ou seja, na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade após sua Aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, o Administrador, o Gestor, o Cogestor e o Consultor, salvo na existência de má-fé, culpa

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

ou dolo por parte destes.

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O Fundo e a Classe têm como objetivo primordial a aquisição de Direitos Creditórios oriundos de operações de prestação de serviços de transporte, representados por CT-es.

5.2. Para alcançar o objetivo acima mencionado, o Patrimônio Líquido da Classe deverá ser aplicado, com vistas a proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, na aquisição de:

(i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Capítulo Quarto acima; e

(ii) Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

5.3. A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.4. Não obstante o disposto acima, é vedado ao Fundo e à Classe, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios de emissão e/ou originados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Cogestor, pelo Consultor, pelo Custodiante, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima; e (iii) adquirir Direitos Creditórios emitidos no exterior.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

5.5. A existência de *benchmarks* para a Subclasses Sênior e para a Subclasse Subordinada Mezanino não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Cogestor, do Consultor e/ou do Custodiante.

5.6. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da primeira Data de Emissão das Cotas.

5.6.1. Aquisições de Direitos Creditórios pela Classe poderão ocorrer durante todo o prazo de duração da Classe, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo Descritivo.

5.7. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada aos seguintes Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo:

(i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(ii) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados na alínea (b) acima;

(iii) cotas de fundos de investimento administrados por instituição autorizada pela CVM e que invistam, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa SELIC ou em cotas de fundos que invistam em títulos de emissão do Tesouro Nacional remunerados com base na Taxa DI e/ou na Taxa SELIC; e

(iv) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como Fundos de Investimento de Renda Fixa constituídos no Brasil (conforme definidos na

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

regulamentação aplicável), com alta liquidez, que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Gestor e/ou pelo Cogestor

5.7.1. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.7.2. O Gestor envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de *"longo prazo"*, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o Administradora, o Custodiante e o Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

5.7.3. Até o resgate integral da Subclasse Sênior, é vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Cogestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas vender Direitos Creditórios por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de contrato até a data da efetiva venda.

5.8. A Classe não poderá realizar operações com Derivativos, excetuadas as operações realizadas exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, de maneira a evitar descasamento de fluxo.

5.9. O Gestor e Cogestor não realizarão operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

5.10. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Cedentes ou aos Devedores para posterior reembolso pelo Fundo e/ou pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Cogestor, Consultor, Custodiante ou Agente de Cobrança.

5.11. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso,

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.12. As aplicações da Classe não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) do Cogestor; (iv) do Custodiante; (v) do Consultor; (vi) do Agente de Cobrança; (vii) dos Cedentes; (viii) dos demais prestadores de serviço do Fundo; (ix) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (x) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

5.13. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Segundo deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.14. O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor, o Consultor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.15. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu website, em: http://opeacapital.com/gestora.

CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas de uma mesma subclasse terão iguais Parâmetros Mínimos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$1.000,00 (mil reais) na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas.

6.1.2. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante quando da subscrição de Cotas.

6.3. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe.

6.4. As Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (i) o pagamento das despesas estimadas com a Oferta Pública das Cotas Seniores objeto da primeira emissão da Classe; (ii) o pagamento das despesas de constituição do Fundo e da Classe; e (iii) a constituição da Reserva de Despesas.

6.5. Observado o disposto no item 6.4 acima, na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, as Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional em montante que garanta, no mínimo, (i) o atendimento da Razão de Garantia e (ii) a recomposição da Reserva de Despesas.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

6.6. Subclasses. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior.

6.7. Cotas Seniores. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que obedecidas cumulativamente as condições para emissão de novas Cotas, conforme definidas no presente Anexo Descritivo.

6.8. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.9. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.10. As Cotas Seniores, independentemente das Datas de Emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.11. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.12. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova série ou classe de Cotas, conforme o caso.

6.13. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores não terão qualquer direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Seniores, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral e/ou, conforme o caso, pelo ato do Administrador que aprovar a nova emissão em questão.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

6.14. O *Benchmark* Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.15. As Cotas Seniores poderão ser objeto de resgate antecipado, caso exista disponibilidade de recursos na Classe, a critério do Gestor.

6.16. Cotas Subordinadas Mezanino A. As Cotas Subordinadas Mezanino A são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior.

6.17. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Subordinadas Mezanino A, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as condições para emissão de novas Cotas.

6.18. As Cotas Subordinadas Mezanino A de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.19. As Cotas Subordinadas Mezanino A, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.20. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas, as Cotas Subordinadas Mezanino A de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

6.21. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A não terão qualquer direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Subordinadas Mezanino A, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral e/ou, conforme o caso, pelo ato do Administrador que aprovar a nova emissão em questão.

6.22. O *Benchmark* Mezanino A tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino A, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.23. Cotas Subordinadas Mezanino B. As Cotas Subordinadas Mezanino B são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.24. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Subordinadas Mezanino B, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as condições para emissão de novas Cotas.

6.25. As Cotas Subordinadas Mezanino B de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.26. As Cotas Subordinadas Mezanino B, independentemente das respectivas Datas de Emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo Descritivo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.27. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas, as Cotas Subordinadas Mezanino B de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

6.28. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B não terão qualquer direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Subordinadas Mezanino B, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral e/ou, conforme o caso, pelo ato do Administrador que aprovar a nova emissão em questão.

6.29. O *Benchmark* Mezanino B tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino B, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.30. Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Anexo Descritivo.

6.31. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais classes de Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que (i) sejam atendidas as condições para emissão de novas Cotas e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe.

6.32. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.33. Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior, independentemente

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

da subclasse de Cotas Subordinada Júnior objeto da Emissão, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral e/ou, conforme o caso, pelo ato do Administrador que aprovar a nova emissão em questão.

6.34. Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.35. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço do Fundo e da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou à Classe, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, o Consultor e/ou o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

6.36. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais.

6.37. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

6.38. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice previsto no item 6.29 acima, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.39. Quaisquer emissões de novas Cotas serão deliberadas pela Assembleia Geral, exceto com relação às Cotas Subordinadas, cuja emissão é dispensada de deliberação pela Assembleia Geral, nas hipóteses previstas no item 6.40 abaixo.

6.40. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas de tempos em tempos, conforme solicitação por escrito do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em montante necessário para (i) enquadramento da Razão de Garantia e (ii) enquadramento de quaisquer dos índices de concentração ou limites previstos neste Anexo Descritivo. Os Cotistas Subordinados Originais não terão obrigação de subscrever tais novas emissões.

6.41. Subscrição e Integralização das Cotas. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização.

6.42. As Cotas serão integralizadas pelos Cotistas à vista, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação, sendo vedada a integralização de Cotas subscritas em Direitos Creditórios.

6.43. As Cotas Subordinadas poderão ser colocadas por meio de Oferta Pública ou por meio de colocação privada, sendo as Cotas subscritas e integralizadas pelos Cotistas nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

6.44. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino sejam objeto de Colocação Privada, sua integralização será realizada fora do âmbito da B3.

6.45. Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.46. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.47. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.48. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será validado pelo Administrador; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional ou de Investidor Qualificado, conforme o caso; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo,; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

6.49. As Cotas Seniores serão ofertadas publicamente e serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.49.1. As Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

6.50. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas Seniores no mercado secundário.

6.51. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.52. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário. Não obstante o disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser transferidas privadamente, desde que a sociedades do mesmo grupo econômico do respectivo Cotista ou fundos de investimento geridos pelo mesmo gestor do respectivo Cotista, caso o Cotista seja fundo de investimento.

6.53. Classificação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores da Classe poderão ser objeto de classificação de risco (*rating*).

6.54. Classificação das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de classificação de risco (*rating*).

6.55. Classificação das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

6.56. Patrimônio Líquido do Fundo. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica dos patrimônios líquidos das Classes integrantes do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

6.57. Razão de Garantia. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Razão de Garantia deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento), sob pena de caracterizar-se o Evento de Avaliação, previsto no item 9 abaixo.

6.58. A Razão de Garantia será apurada todo Dia Útil pelo Administrador.

CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7. É de competência da Assembleia Especial:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação da Matéria [1]		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de Classe de Cotas [1]
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) Deliberar sobre as demonstrações financeiras da Classe;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(ii) alterar o presente Anexo Descritivo;	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	Não aplicável
(iii) elevação da Taxa de Administração /ou da Taxa de Gestão inclusive na hipótese de restabelecimento de	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	Não aplicável

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

taxa que tenha sido objeto de redução;			
(iv) incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo (exceto a liquidação decorrente de um Evento de Liquidação);	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	Não aplicável
(v) qualquer alteração deste Regulamento, ressalvadas as matérias para as quais haja quórum específico;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(vi) alterar os critérios e procedimentos para amortização e/ou resgate das Cotas;	seja em primeira ou em segunda convocação, pelo votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores, da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior		
(vii) a alteração de quaisquer das características das Cotas;	seja em primeira ou em segunda convocação, pelo votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores, da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e da maioria das Cotas Subordinadas Júnior		
(viii) alterar a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade ou as Condições de Cessão	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas	Não aplicável
(ix) a alteração dos quóruns de instalação e	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas, ou o	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas, ou o	Não aplicável

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

deliberação da Assembleia Geral;	quórum previsto para a matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior	quórum previsto para a matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior	
(x) alteração dos Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação e/ou outras consequências deles decorrentes;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas emitidas	Não aplicável
(xi) Aumento da Razão de Garantia	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas
(xii) Diminuição da Razão de Garantia	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelo voto dos titulares da maioria das Cotas Seniores, em caso de redução da Razão de Garantia Sênior; e (ii) pelo votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores e dos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino, em caso de redução da Razão de Garantia

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

			Mezanino
(xiii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xiv) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xv) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xvi) aprovar a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução 175/22;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(xvii) a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos pelos Cotistas;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xviii) a alteração do prazo de duração da Classe Única e/ou a prorrogação do Período de Investimento;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xix) interromper o procedimento de liquidação antecipada do Fundo, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xx) aprovar a execução de gastos não previstos no Regulamento do Fundo, observados os Encargos definidos neste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxi) questões envolvendo Conflito de Interesse;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(xxii) deliberar sobre qualquer exceção ao presente Regulamento; e	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxiii) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento.	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	2/3 (dois terços) das Cotas emitidas	maioria das Cotas Subordinadas emitidas
(xxiv) durante todo o período em que seja permitida a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, deliberar sobre a interrupção ou continuidade, com eventuais ajustes no presente Regulamento, da aquisição dos Direitos Creditórios	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxv) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesse Anexo Descritivo em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(xxvi) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de classes de Cotas Subordinadas (exceto nas hipóteses expressamente previstas no presente Anexo Descritivo)	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxvii) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxviii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxix) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável
(xxx) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas Seniores mediante	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas presentes	Não aplicável

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros			

7.1. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

7.2. A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos da Classe na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto a quaisquer dos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração da Classe ou do Fundo, do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor, no exercício de tal função.

7.3. Este Anexo Descritivo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços da Classe.

7.4. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Especial no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

7.4.1. A convocação da Assembleia Especial será realizada por meio de anúncio publicado por e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, quando em primeira convocação, e com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, nas demais condições, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Especial, assim como a pauta da mesma.

7.4.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Especial não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

7.4.3. Independentemente das formalidades previstas neste item 9.5, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

7.5. O Gestor e o Cogestor terão direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.6. Somente poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

7.7. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

a) o prestador de serviço, essencial ou não;
b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
c) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.7.1. Não se aplica a vedação prevista no item 7.7. acima quando:

a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 7.7;

b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador;

c) o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

7.7.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "d" do item 7.7 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

7.8. Não obstante o disposto no item 7.7., os Cotistas desde já anuem que os prestadores de serviço do Fundo, caso possuam Cotas, têm direito a voto e podem votar em qualquer matéria prevista no presente Regulamento.

7.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial. A informação será enviada aos investidores por meio de e-mail com aviso de recebimento endereçado a cada um dos Cotistas.

7.10. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador.

7.11. Assembleia Especial mediante Consulta Formal: O Administrador poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer que as deliberações da Assembleia Especial sejam tomadas mediante processo de consulta formal, realizada por escrito pelo Administrador e dirigida a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.12. Quando do envio da consulta formal, nos termos do item 7.10 acima, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelos Cotistas, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado neste artigo, acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, sendo certo que tais votos não serão contabilizados para fins de cômputo dos votos válidos. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

7.13. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta formal terão, para todos os fins deste Anexo Descritivo, a força de deliberação da Assembleia Especial.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

7.14. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal, conforme item 7.10 acima, será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

8.1 As Cotas, independentemente da Classe, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à data da 1ª integralização de cotas da respectiva Classe, até a data de resgate das Cotas da respectiva Classe, ou a data de liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva data da 1ª integralização de cotas da respectiva Classe, e a última na data de resgate da respectiva Classe ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

8.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido da Classe o permita, buscará atingir o Benchmark Sênior. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

(i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou

(ii) o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores.

Os critérios de determinação do Valor Unitário das Cotas Seniores, definidos no item do item 8.1 têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

legal ou contratual de remuneração por parte do Administrador, do Custodiante ou do Gestor.

8.2.1 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme o item 8.1, na respectiva Data de Amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa Classe de Cotas.

8.3 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino A, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade do Benchmark Mezanino A. As Cotas Subordinadas Mezanino A terão seu valor unitário calculado para fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo, Resgate, na forma prevista no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino A.

8.4 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino B, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade do Benchmark Mezanino B. As Cotas Subordinadas Mezanino A terão seu valor unitário calculado para fins de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo, Resgate, na forma prevista no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino B.

8.5 A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao resultado da divisão entre: (i) o valor do Patrimônio Líquido, sendo dele subtraído o somatório do Valor Unitário das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

8.6 Definições Gerais. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.7 Pagamento de Remuneração, Amortização de Principal e Resgate de Cotas. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

8.8 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo e do disposto no item 8.9 abaixo.

8.9 Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas, em moeda corrente nacional e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo e do disposto no item 8.10 abaixo.

8.10 As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de determinada classe somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Anexo Descritivo.

8.11 As Cotas Seniores poderão ser amortizadas excepcionalmente, a qualquer tempo, por decisão do Gestor e do Cogestor e desde que haja recursos disponíveis suficientes, para fins de enquadramento dos limites descritos neste Anexo Descritivo, incluindo a Razão de Garantia. As datas das amortizações extraordinárias serão preferencialmente as Datas de Aniversários.

8.12 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

suficientes para pagamento da Meta de Amortização de Principal, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

8.13 Os pagamentos da Remuneração e da Amortização de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3 – Balcão B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 – Balcão B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.

8.14 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe e/ou do Fundo, observado o disposto no item 8.23 deste Anexo Descritivo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3 – Balcão B3.

8.15 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil.

8.16 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

8.17 Ordem de Alocação de Recursos. O Cogestor obriga-se, a instruir o Administrador a alocar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, conforme a ordem de alocação estabelecida nos itens abaixo, observando-se o disposto ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(i) Desde que o Fundo não esteja em procedimento de liquidação antecipada:

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(a) pagamento das Despesas da Classe, devidas nos termos deste Anexo Descritivo e/ou da regulamentação aplicável;

(a) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;

(b) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item [●];

(c) em cada Data de Amortização, amortização das Cotas Seniores;

(d) pagamento do Preço de Aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, observando-se a Política de Investimentos; e

(e) aquisição pelo Fundo de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

(ii) Após o término do Período de Investimento:

(b) pagamento das Despesas da Classe, devidas nos termos deste Anexo Descritivo e/ou da regulamentação aplicável;

(c) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;

(d) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item [●];

(e) caso seja uma Data de Amortização, pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas Seniores, se aplicável;

(f) somente após a amortização/resgate das Cotas Seniores, pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino A, se aplicável;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(g) somente após a amortização/resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A, pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino B, se aplicável;

(h) somente após a amortização/resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pagamento de remuneração, amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior, se aplicável; e

(i) aquisição pela Classe de Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

8.18 Os pagamentos a título de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso, na forma do item 8.13 deste Anexo Descritivo.

8.19 No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo, em especial no item 8.23 a seguir.

8.20 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e/ou Resgate de Cotas ocorrer em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota do dia do pagamento.

8.21 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas e observado o disposto no item 8.22 a seguir.

8.22 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Oitavo. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 8.21 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.23 A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

Imunidade ou Isenção Tributária

8.24 O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar ao Administrador documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Administrador, sob pena de ter descontado da Amortização de Principal ou Resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

8.25 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 8.26 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

CAPÍTULO NONO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

9 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) não atendimento à Política de Investimentos, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, contados da identificação do desenquadramento;

(iii) verificação de que, quando da Data de Aquisição e Pagamento, não estavam atendidos quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de cessão dos Direitos Creditórios, exceto nos casos em que o referido Direito Creditório tenha sido alienado a terceiros pelo Fundo, por montante não inferior ao seu valor contábil calculado nos termos deste Anexo Descritivo, em até 30 (trinta) dias após o Administrador ou o Gestor tomarem conhecimento do fato;

(iv) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Cogestor e/ou pelo Consultor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo e/ou na regulamentação aplicável, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Cogestor e/ou pelo Consultor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante, pelo Gestor, pelo Cogestor e/ou pelo Consultor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(v) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que o Consultor: (a) iniciou qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item "a" acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; ou (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades;

(vi) caso o Consultor deixe de ser titular, a qualquer tempo, da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, ressalvadas as restrições à sua negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável;

(vii) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico do Consultor foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado;

(viii) caso o Administrador seja informado de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico do Consultor ou seus administradores forem condenados em segunda instância pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções;

(ix) caso o Administrador verifique que não foi observada a Política de Crédito e Originação constante do Anexo V a este Anexo Descritivo;

(x) não pagamento dos valores de Amortização de Principal e/ou dos Resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, desde que haja

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

recursos na Classe, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior, observado um prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis;

(xi) verificação do descumprimento da Razão de Garantia no fechamento dos mercados por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xii) renúncia ou destituição por justa causa do Administrador, do Gestor, do Cogestor, do Consultor e/ou do Custodiante, conforme o caso, a qualquer tempo e por qualquer motivo, (a) sem que haja a indicação de um substituto em Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias; ou (b) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no subitem (a) deste item;

(xiii) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo e/ou a Classe não possam fazer frente às Despesas do Fundo e/ou às Despesas da Classe, conforme o caso, nas respectivas datas de vencimento;

(xiv) não observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(xv) não constituição da Reserva de Despesas nos termos previstos neste Anexo Descritivo por prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(xvi) cessação pelo Consultor de suas atividades empresariais;

(xvii) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico do Consultor foi condenada, em processos administrativo, judicial ou arbitral, mediante decisão transitada em julgado, pela prática de infrações:

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(a) da legislação e/ou regulamentação ambiental e trabalhistas vigentes, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou crime contra o meio ambiente ("Legislação Socioambiental"); e

(b) de quaisquer leis contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e/ou de quaisquer leis anticorrupção, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme alterada, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, em qualquer caso, caso aplicável a ela, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre o Consultor;

(xviii) caso o Administrador seja informado ou tome conhecimento de que o Consultor foi incluído em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

governamental brasileiro de sociedades que descumpram a Legislação Socioambiental, em razão da prática de atos, pelo Consultor, em inobservância à Legislação Socioambiental, ou ainda, inscrição do Consultor no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;

(xix) não pagamento de Remuneração às Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, e desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento, exceto para a respectiva Data de Resgate, período que não estará sujeito a prazo de cura; e

(xx) na ocorrência do evento descrito na cláusula 12.2.2 abaixo.

9.1 A verificação da ocorrência dos Eventos de Avaliação será realizada pelo Administrador, sendo certo que qualquer Cotista, o Agente de Cobrança, o Consultor, o Cogestor, o Gestor, o Custodiante ou qualquer parte interessada poderão informar o Administrador acerca da verificação de quaisquer Eventos de Avaliação.

9.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, ou por qualquer Cotista, pelo Agente de Cobrança, pelo Consultor, pelo Cogestor, pelo Gestor ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo convocar Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela continuidade das atividades do Fundo, com ou sem recomendações da Assembleia Especial para sanar as questões; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser seguidos os procedimentos definidos nos itens 9.5 e seguintes abaixo e, se for o caso, que medidas devem ser adotadas para preservar os direitos dos Cotistas do Fundo.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

9.3 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, desde que, quando aplicável, já tenha transcorrido o prazo de cura constante neste Anexo Descritivo sem a efetiva resolução ou cura previstos no respectivo Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, exceto para os casos em que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 9.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, amortização e resgate das Cotas; (ii) a operação de aquisição dos Direitos Creditórios já tenha se iniciado e a interrupção comprovadamente gere dano ao Fundo e/ou à Classe; e/ou (iii) seja sanado o Evento de Avaliação.

9.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial referida no item 9.2 acima, após 2 (duas) convocações com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias por falta de quórum, o Evento de Avaliação não constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada nova Assembleia Especial para deliberar a respeito do Evento de Avaliação, na forma das disposições abaixo deste Capítulo Nono.

9.5 Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada da Classe qualquer das seguintes ocorrências:

(i) se quaisquer Eventos de Avaliação forem considerados Eventos de Liquidação Antecipada;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(iv) deferimento do pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme aplicável, do Custodiante, do Administrador, do Consultor, do Cogestor e/ou do Gestor, não elidido no prazo legal, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;

(v) se, durante 90 (noventa) dias consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação da Classe), o Patrimônio Líquido diário médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(vi) observada a alínea (viii) abaixo, não substituição, nos prazos previstos nesse Regulamento dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos contratos de prestação de serviço;

(vii) caso a Assembleia Especial delibere pela destituição do Gestor, sem a aprovação de substituto; e

(viii) se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição das Cotas da Classe, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

<u>Procedimentos de Liquidação Antecipada</u>

9.5.1 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir, e dar ciência de tal fato aos Cotistas.

9.5.2 Na hipótese prevista no item 9.5.1 acima, o Administrador deverá imediatamente: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar uma

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão da Assembleia Especial pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Anexo Descritivo.

9.5.3 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido ao Cotista titular de Cotas Seniores, o Administrador tomará providências para obter propostas e identificar o melhor preço para os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em carteira no mercado e as apresentará para a apreciação do Cotista titular de Cotas Seniores em sede de Assembleia Geral. Nesta hipótese, o Cotista titular de Cotas Seniores deverá deliberar, na Assembleia Geral, (i) pela alienação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros nos termos da proposta de melhor preço identificada por ele, dentre as propostas apresentadas pelo Gestor; ou (ii) pela possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, devendo neste caso definir os procedimentos aplicáveis.

9.5.4 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

9.5.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas sobre qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DÉCIMO – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

10.1 Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, o Administrador

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

estará obrigado a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I - quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (valor presente – provisão para devedores duvidosos) somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

II - quando os valores disponíveis em caixa forem inferiores ao somatório: (i) Reserva de Despesas; e (ii) média mensal das despesas com Agente de Cobrança dos últimos 90 (noventa) dias.

10.2 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

10.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 10.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.2.2 Após a adoção das medidas previstas no item 10.2 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 10.2.1 acima se torna facultativa.

10.2.3 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.2.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no item 10.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.2.4 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 10.2.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.2.5 Na Assembleia Especial de que trata o item 10.2.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

10.2.6 Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 10.2.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.5 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – FATORES DE RISCO

11 Os ativos da Classe estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

11.1 O investidor ao aderir ao Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pela Classe e pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

11.2 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Anexo Descritivo e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Consultor, o Cogestor e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos à Classe ou para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

11.3 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Custodiante, o Consultor e o Agente de Cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

Riscos de Mercado

I - Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

II - Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. Os Cedentes, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor, o Consultor, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

III - Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos respectivos benchmarks previstos para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem os Cedentes, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor, o Consultor, o Fundo e o Administrador prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

IV - Alteração da Política Econômica – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

V - Integralização diferida – As integralizações das Cotas se darão em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir na Classe, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos à Classe, conforme previsto neste Regulamento. O investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela da Classe. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas.

VI - Flutuação de preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos de Crédito

I - Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

II - Risco de crédito dos Devedores – A Classe, os Cedentes, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor, o Consultor e o Administrador e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelos Cedentes, Custodiante, Gestor, Cogestor, Consultor e Administrador, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

III - Risco de crédito dos Cedentes em relação à Recompra dos Direitos Creditórios – O Contrato de Cessão prevê hipóteses em que o Cedente deverá recomprar os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Se os Cedentes não puderem honrar com suas respectivas obrigações de recompra perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para que os Cedentes cumpram com suas respectivas obrigações. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

IV - Ausência de garantias – As aplicações realizadas no Fundo e na Classe não contam com garantia dos Cedentes, do Custodiante, do Gestor, do Cogestor, do Consultor, do Administrador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Classe, os Cedentes, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor, o Consultor, o Fundo e o Administrador não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) não traz garantias em relação à Classe, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação à Razão de Garantia, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento da Razão de Garantia.

V - Risco de concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

VI - Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios alienados à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

VII - Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da alienação dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução da cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

VIII - Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por Decisão Judicial ou Administrativa – Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo ou administrativamente pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter suas condições e valores alterados ou até anulados por decisões judiciais ou recomendações administrativas, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

IX - Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes de CT-es, Direitos Creditórios estes que devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento.

X - Risco de Pré-Pagamento – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

a respectiva Data de Aquisição. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

XI - Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios – O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Consultor ou pelo Cogestor qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

XII - Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos – Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais poderão eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

inadimplemento do Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Cedentes ou Devedor à época da alienação para a Classe, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

XIII - Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão: A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe poderá não registrar os Contratos de Alienação e Aquisição, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou alienados a mais de um adquirente.

Riscos de Liquidez

I - Classe Fechada e Mercado Secundário – A Classe será constituída sob a forma fechada, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Adicionalmente, nas hipóteses de Cotas ofertadas de acordo com as disposições do Art. 8º da Resolução CVM 160, tais Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário organizado.

II - Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

III - Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, se deliberado em Assembleia Especial da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Integralização a Prazo – Restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir as Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais Cotistas.

Riscos Específicos

Riscos Operacionais

I - Risco Operacionais – O Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Consultor, o Custodiantes, o Agente de Cobrança, os Cedentes, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

II - Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios – Previamente à alienação dos Direitos Creditórios para a Classe, o Gestor efetuará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais por amostragem. Mesmo com esta verificação, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

III - Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.

IV - Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. O Administrador não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.

V - Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo Custodiante. Na hipótese de o Cedente não entregar ao CUSTODIANTE os Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais no prazo indicado no Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

VI - Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos – Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

pelos Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

VII - Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente De Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que o Gestor, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. O Gestor encontra-se impossibilitado de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

VIII - Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Consultor, em conjunto com o Gestor e com o Cogestor. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram alienados à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

IX - Risco de sistemas – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor, do Cogestor, do Consultor e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

X - Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios. Caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

XI - Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica – O Contrato de Cessão e os respectivos termos de cessão, conforme aplicáveis, serão, preferencialmente assinados através de plataforma eletrônica que não conta com a utilização de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. A validade da formalização do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão, conforme aplicáveis, através da plataforma e sua certificação eletrônica podem ser questionadas judicialmente pelos Devedores, e não há garantia de que tais termos de cessão, conforme aplicáveis, sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios oriundos dos termos de cessão, conforme aplicáveis, deverão ser objeto de cobrança por meio de ação de cobrança, através de processo de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode reduzir negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade dos investimento realizado por seus Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

I - Risco de Liquidação Antecipada da Classe – A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Especial ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor, pelo Cogestor, pelo Consultor, pelos Cedentes ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco decorrente da precificação dos ativos

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

I - Precificação dos Ativos Financeiros – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco de Fungibilidade

I - Risco de Bloqueio da Conta da Classe – A Conta da Classe é mantida junto a uma Instituição Autorizada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada há a possibilidade de os recursos depositados na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

II - Risco de bloqueio das Contas Vinculadas - Os recursos relativos à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios poderão ser recebidos diariamente nas Contas Vinculadas, para posterior transferência à Conta da Classe. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a movimentação das Contas Vinculadas para transferência dos recursos nela recebidos à Classe e, consequentemente, impediria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

III - Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe no prazo estipulado no Contrato de Cessão. Não há garantia de que o Cedente irá repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. O Administrador e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa da Cedente em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

IV - Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios – A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; e (iv) revogação da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe, na hipótese de falência dos Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. O Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Custodiante e o Consultor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

Outros Riscos

I - Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços – Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

II - Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão – não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão após a Data de Aquisição – Não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.

III - Observância da Alocação Mínima – A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

investimento da Classe para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

IV - Ausência de Coobrigação dos Cedentes – Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes são somente responsáveis, na Data de Aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

V - Inexistência de Rendimento Predeterminado – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

VI - Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios – Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série, bem como das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada data de pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte do Administrador, do Gestor ou do Cogestor, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

VII - Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

VIII - Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de o Gestor alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, o Administrador e o Gestor encontram-se impossibilitadas de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, o Administrador, Gestor, Cogestor, Consultor e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

X - Risco de Antecipação de Amortizações de Cotas - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas.

XI - Risco de Sucumbência. Os Documentos Comprobatórios representados exclusivamente por CT-es não são aptos para comprovar por si só que os serviços de transporte forem efetivamente prestados pelos Cedentes. Sendo assim, a Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

XII – Documentos Comprobatórios. O CT-e é um documento de natureza exclusivamente fiscal, emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida por uma assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso por parte da administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador. Tal documento não é um considerado um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação brasileira, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelas Cedentes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

XIII - Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória – A Classe poderá estar sujeita a riscos, exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XIV - Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico – O Gestor envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Regulamento, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

XV - Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial - Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo ou da Classe em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia Geral/Especial de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.

XVI - Controle e Previsibilidade - As deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais/Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço do Fundo que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias Gerais/Especiais, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento.

XVII - Quórum de deliberação em Assembleias Gerais/Especiais de Cotistas – Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral/Especiais de Cotistas, com exceção do disposto no Capítulo 18. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais/Especiais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

XVIII - Risco de Concentração – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

XIX - Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas - Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Especial poderão aprovar aporte de recursos à Classe, proporcionalmente à respectiva participação do Cotista, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador ou pelo Gestor antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Consultor, o Custodiante, os Cedentes, , seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

XX - Risco de Governança – Na hipótese de emissão de novas Cotas não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Especial. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral/Especial. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral/Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

XXI - Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis alienados, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis alienados, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis alienados serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

XXIII - Risco de Redução da Razão de Garantia: A Classe terá Razão de Garantia a ser verificada e monitorada todo Dia Útil pelo Administrador. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

XXIV - Falha na verificação das Condições de cessão ou dos Critérios de Elegibilidade – Falhas na verificação das Condições de cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Anexo, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

XXV - Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis – A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

XXVI - Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Cedente ou de Terceiros: Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou por qualquer terceiro prestador de

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

serviços ao FUNDO, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Cedente ou por qualquer terceiro. Caso o Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços ao FUNDO venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pelo Administrador, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

XXVII - Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - Os Cedentes s não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios à Classe. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe.

XXVIII - Rebaixamento do Rating. A classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino baseou-se, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada durante o prazo de duração da Classe. Sem prejuízo da eventual ocorrência de um Evento de Avaliação, caso a classificação de risco seja rebaixada, o que poderá causar prejuízos aos Cotistas.

XXIX - Patrimônio Líquido negativo: Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.

XXX - Limitação do Gerenciamento de Riscos – A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pelo Administrador e pelo Gestor podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

XXXI - Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

12.1 Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor e do Cogestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Gestor e pelo Cogestor, ou empresa por eles contratadas na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sem prejuízo de suas responsabilidades, por amostragem, de acordo com os parâmetros indicados abaixo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento, nos termos da Resolução CVM 175/22.

12.1.1. Em adição à verificação por amostragem dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Gestor e o Cogestor também verificarão, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos no respectivo trimestre.

12.2 O Gestor e o Cogestor não são responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

12.2.1 O Gestor e o Cogestor poderão contratar, sem prejuízo de suas responsabilidades, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

12.2.2 Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades e/ou inconsistências, na verificação realizada nos termos do item 12.1 acima, seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor e o Cogestor deverão comunicar o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Especial para deliberar sobre referido Evento de Avaliação .

12.3 Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida pelo Fundo taxa de administração correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Agente de Controladoria e do Escriturador. A Taxa de Administração será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe e terá a seguinte composição:

12.3.1 Taxa de Administração: o valor correspondente a 0,18 % (dezoito centésimos por cento) ao ano (base 252 dias) aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de: (i) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais até o 3º(terceiro) contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive); (ii) R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais contado a partir do 4º(sétimo) mês da primeira integralização de Cotas (inclusive); e (iii) R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais contado a partir do 6º(sexto) mês da primeira integralização de Cotas (inclusive)

a. Parcela única de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) será devida ao Administrador na Data da Primeira Integralização, pelos serviços de

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

implantação do Fundo;

b. Será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

c. pela prestação dos serviços de verificação, trimestral da existência, da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pelo Fundo ao Custodiante o montante fixo de R$ R$4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação;

d. pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Administrador a taxa correspondente ao valor fixo de R$ R$2.000,00 (dois reais) por mês, acrescido do custo por cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R$)
0 Até 50	Isento
51Até 2.000	1,40
2001 até 10.000	0,95
Acima de 10.000	0,40

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

(i) Envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (Custo unitário de R$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa)

(ii) Cadastro de cotistas no sistema de escrituração da Vórtx, custo unitário de R$ 5,00 por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais;

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

(iii) Envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R$ 0,50, acrescido de custos de postagens; e

(iv) Custo adicional mensal de R$ 500,00 por classe de cotas (a partir da 3°classe).

(v) será devido R$3.000,00 por evento de liquidação via B3 e R$2.000,00 por chamada de capital.

12.4 A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil. Os valores expressos em reais dispostos no item 12.4 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

12.5 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

12.6 Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços de gestão da Carteira prestados pelo Gestor, pelo Cogestor e de consultoria especializada prestados pelo Consultor. A Taxa de Gestão será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe e terá a seguinte composição:

[INCLUIR]

12.7 Taxa de Custódia. A taxa de custódia será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços custódia prestados pelo Custodiante e está inclusa na Taxa de Administração.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

12.8 Taxa de Performance. Não será cobrada dos Cotistas qualquer taxa de performance.

12.9 Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – ENCARGOS DA CLASSE

13.1. São os encargos previstos no Capítulo Nono da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas: (i) despesas com o registro de Direitos Creditórios em Entidades Registradoras; e (ii) despesas com os Agentes de Formalização e Cobrança.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

14.1.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 10.2 da parte geral do Regulamento.

14.1.2 A divulgação das informações previstas no item 14.1.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçado aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.

14.1.3 O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

14.2 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Anexo Descritivo e/ou no Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, ou por meio de correio eletrônico endereçado aos Cotistas, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 15.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

15.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução CVM 175/22.

15.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

15.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em setembro de cada ano.

15.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website "https://vortx.com.br/ri". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

16.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

16.2. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Administrador do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

_____

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA., na qualidade de Gestor do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

ANEXO I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores da [classe única] do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA **("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:**

Montante das Cotas Seniores	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	à vista, na data de subscrição [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Tipo de oferta:	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22].

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Regime de Distribuição:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
Prazo	As Cotas Seniores terão prazo de [•] ([•]) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas.
[Sobretaxa Sênior]{ou}[Percentual Sênior]:	[•]% ([•] por cento)
Benchmark:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. As Cotas Seniores possuirão *Benchmark* Sênior correspondente a [●].
Amortização de Principal:	[●]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série de Cotas Seniores e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].].
Datas de Pagamento:	• [[[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]]

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

- [[•]/[•]/[•]]]

Registro e Negociação das Cotas Seniores da 1ª Série:	As Cotas Seniores da 1ª Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

ANEXO II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [[•]] de Cotas Subordinadas Mezanino A da [classe única] do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA **("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:**

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino A:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino A:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Tipo de colocação:	[Colocação privada] [OU] [•].
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
Prazo	As Cotas Subordinadas Mezanino A terão prazo de [•] ([•]) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas.
[Sobretaxa Mezanino A] {ou} [Percentual Mezanino A]:	[•]% ([•] por cento)
Benchmark:	as Cotas Subordinadas Mezanino A serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Mezanino A possuirão *Benchmark* Mezanino correspondente a [●].
Amortização de Principal:	[●]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]

Datas de Pagamento:

- [[[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]]

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino A:	[As Cotas Subordinadas Mezanino A (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino A depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino A depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezanino A estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] / [As Cotas Subordinadas Mezanino A (i) não serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino A depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.]

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

ANEXO III

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [[•]] de Cotas Subordinadas Mezanino B da [classe única] do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA **("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:**

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino B:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino B:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Tipo de colocação:	[Colocação privada] [OU] [•].
Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
Prazo	As Cotas Subordinadas Mezanino B terão prazo de [•] ([•]) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas.
[Sobretaxa Mezanino B] {ou} [Percentual Mezanino B]:	[•]% ([•] por cento)
Benchmark:	as Cotas Subordinadas Mezanino B serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo. As Cotas Subordinadas Mezanino B possuirão *Benchmark* Mezanino correspondente a [●].
Amortização de Principal:	[●]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]
Datas de Pagamento:	• [[[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]]

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

- [[•]/[•]/[•]]
- [[•]/[•]/[•]]]

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino B:	[As Cotas Subordinadas Mezanino B (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino B depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Mezanino B depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezanino B estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] / [As Cotas Subordinadas Mezanino B (i) não serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Mezanino B depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.]

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

ANEXO IV

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

A [[•]] de Cotas Subordinadas Júnior da [classe única] do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
Tipo de colocação:	[Colocação privada] [OU] [•].

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Data de Resgate:	[•] ([•])
Data de Resgate Esperado:	[•] ([•])
Prazo	As Cotas Subordinadas Júnioer terão prazo de [•] ([•]) meses contados da 1ª Data de Integralização das Cotas.
[Sobretaxa Júnior] {ou} [Percentual Júnior]:	[•]% ([•] por cento)
Remuneração:	as Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo Oitavo do Anexo Descritivo.
Amortização de Principal:	[•]
[Período de Carência:]	[o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior [•] e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]
Datas de Pagamento:	• [[[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]] • [[•]/[•]/[•]]]

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior Classe [•]:	[As Cotas Subordinadas Júnior Classe [•] (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Júnior [•] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Subordinadas Júnior depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Júnior estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] / [As Cotas Subordinadas Júnior [•] (i) [não] serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Subordinadas Júnior Classe [•] depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.].

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

ANEXO V

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

A política de concessão de crédito será definida pelo Consultor e previamente aprovada pelo Gestor e pelo Cogestor.

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

ANEXO VI

POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

A política de cobrança será definida pelo Agente de Cobrança, conforme diretrizes previstas no Contrato de Cobrança

ANEXO VII

TABELA DE CUSTOS E ENCARGOS ESTIMADOS DA CLASSE ÚNICA

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Bailune. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

ANEXO VIII

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissor: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA	CNPJ: [●]
Número do Boletim de Subscrição: [●]	Data de Subscrição: [●]

Administradora: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.		CNPJ: 22.610.500/0001-88
Endereço: [●]	Cidade: [●]	UF: [●]

Características da Emissão

Emissão de [●] ([●] mil) cotas da subclasse [●], escriturais e com valor unitário de emissão de R$ [1.000,00] ([mil] reais) cada na primeira data de integralização ("Cotas"), perfazendo a primeira emissão de Cotas o montante total de R$ [●] ([●] de reais) ("Emissão"), da classe única do FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado, e registrado nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), sendo regido por seu regulamento, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento", "Classe Única" e "Fundo", respectivamente).

As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de (i) Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de

OUVIDORIA
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR
VORTX.COM.BR | RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Baldini. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

distribuição primária de títulos e valores mobiliários ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou (ii) no caso de Cotas Subordinadas, crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta indicada abaixo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, nos termos deste boletim, do respectivo Apêndice e do Regulamento.

A OFERTA NÃO FOI OBJETO DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, TENDO SEU REGISTRO DEFERIDO AUTOMATICAMENTE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160 DE 13 DE JULHO DE 2022 ("RESOLUÇÃO CVM 160").

O VALOR UNITÁRIO DE INTEGRALIZAÇÃO CORRESPONDERÁ AO VALOR UNITÁRIO DA COTA APURADO NO DIA ÚTIL EM QUE OS RECURSOS APORTADOS PELO INVESTIDOR AUTORIZADO SE TORNEM EFETIVAMENTE DISPONÍVEIS AO FUNDO.

Os termos em maiúsculas e expressões utilizados no presente Boletim de Subscrição, mas não especificamente aqui definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Identificação do Subscritor

Nome/Denominação do Subscritor [●]			Telefone/Fax: [●]
Endereço: [●]	Bairro: [●]	CEP: [●]	Cidade/UF: [●]
Nacionalidade: [●]	Data de Nascimento: [●]	Estado Civil: [●]	Profissão: [●]
Cédula de Identidade: [●]	Orgão Emissor: [●]	CPF/CNPJ: [●]	
Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de delegação de poderes): [●]			Telefone: [●]
Cédula de Identidade: [●]	Orgão Emissor: [●]	CPF: [●]	E-mail: [●]

OUVIDORIA
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR
VORTX.COM.BR | RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Baldini. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Cálculo do Valor Nominal de Subscrição

Preço Unitário de Emissão: [R$1.000,00 (mil reais)]	Quantidade de Cotas Subscritas: [●] Cotas	Valor Subscrito: R$[●]

Forma de Pagamento de Integralização

Forma de Pagamento: B3 (__); TED (__)	Banco/Agência nº: [●]	Conta nº: [●]

Forma de Pagamento de Amortização e Resgate de Cotas

Forma de Pagamento: TED	Banco/Agência nº: [●]	Conta nº: [●]

O Subscritor abaixo assinado declara, para todos os fins de direito, que: (i) [é investidor profissional nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor] *{ou}* [é investidor qualificado nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor]; (ii) está de acordo com os termos e condições expressos neste Boletim de Subscrição de Cotas; (iii) recebeu exemplares atualizados do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, estando ciente e plenamente de acordo com todos os seus termos e condições, em particular, aqueles relativos aos objetivos e à política de investimentos do Fundo, aos riscos aos quais o Fundo e seus cotistas estão sujeitos, bem como à remuneração a ser paga ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante; (iv) assinou o "*Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo*"; (v) tem pleno conhecimento dos riscos relativos à sua aplicação no Fundo e à possibilidade de ocorrência de variações no patrimônio líquido do Fundo, inclusive de perda total do capital investido; [(vi) está ciente de que a Oferta não foi objeto de análise prévia da CVM;] [(vii) está ciente de que[, sem prejuízo do disposto acima,] as Cotas ofertadas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160;] (viii) [tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das cotas subscritas].

Os titulares de Cotas Subordinadas [Júnior] declaram-se neste ato solidariamente obrigados a subscrever e integralizar tantas Cotas de sua respectiva Classe quantas forem

OUVIDORIA
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR
VORTX.COM.BR | RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Baldini. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

necessárias ao restabelecimento da Razão de Garantia, conforme definido no Anexo Descritivo. Para o esclarecimento de dúvidas ou envio de reclamações e sugestões relacionadas ao Fundo e/ou ao Regulamento, recomenda-se que os Cotistas contatem o Administrador, no endereço indicado abaixo: [●]

O Administrador declara ter recebido a versão digital assinada deste Boletim de Subscrição de Cotas do Subscritor ou de seu representante legal. São Paulo, [DATA] _____ VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	O Subscritor declara que está de acordo com as condições expressas neste Boletim de Subscrição de Cotas. São Paulo, [DATA] _____ Subscritor ou Representante Legal

OUVIDORIA
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR
VORTX.COM.BR | RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Esse documento foi assinado por Diego Prado Gonçalves Ferreira, Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli, Emerson Lopes e Flávia Palácios Mendonça Baldini. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Diego Prado Gonçalves Ferreira (CPF 391.872.008-05) em 01/12/2023 17:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.69.90.118	Lat: -23,609265 Long: -46,684896 Precisão: 27 (metros)

Autenticação	dgf@vortx.com.br (Verificado)
Login	

KJl6v/9wZVnKTMeTJ/TGLXCgcercSrkNsXpxGEso7qE= SHA-256

✔ Ariane de Carvalho Salgado Verrone Iannarelli (CPF 405.325.768-96) em 01/12/2023 17:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
162.158.155.213	Lat: 40,746908 Long: -73,941777 Precisão: 21 (metros)

Autenticação	av@vortx.com.br
Email verificado	

uEBVSl2Km4HdoBGkIRCNUzRlOxGRNVuRnA10pe9fUzE= SHA-256

✔ Emerson Lopes (CPF 311.447.038-67) em 01/12/2023 17:55 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.71.102.69	Não disponível

Autenticação emerson.lopes@opeacapital.com

Email verificado

SNmobCnhvazC0HWXVq+4nEmTwgDsq+uuUDWg8g16KTM= SHA-256

✔ Flávia Palácios Mendonça Bailune (CPF 052.718.227-37) em 01/12/2023 17:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.71.224.133	Não disponível

Autenticação flavia.palacios@opeacapital.com

Email verificado

1WWb/6fHh4kHbjACYwftO+KVGImBOKApcNv9300M2Hs= SHA-256

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.certdox.com.br/validate/W9FZB-DLSC7-Z4UT5-DDXAK

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.certdox.com.br/validate



augme CAPITAL

ANEXO II

Ato de Aprovação da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES
CNPJ SOB O Nº 53.077.542/0001-29

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 27 de fevereiro de 2026, às 10h, na sede da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administradora" e "Vórtx"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.077.542/0001-29 ("Fundo").

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas, nesta data, representando a totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), nos termos do Art. 72, § 7º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora e da **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, na qualidade de gestor de recursos do Fundo ("Atual Gestora", "Novo Cogestor" e "Opea").

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Rafael Toni ("Presidente"); Mariana Moreira Lindstron Vieira ("Secretária").

IV. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Foi deliberado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação do Fundo, sem quaisquer ressalvas:

(a) Aprovar a substituição, a partir do dia **02 de março de 2026** ("Data de Transferência"), da Atual Gestora pela **AUGME CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, 98, 3º andar, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15 ("Nova Gestora" e "Augme"), sendo que, a partir da Data de Transferência, a Augme assumirá integral e exclusivamente, todas as atribuições de gestor de recursos do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, de modo que a Opea passe a atuar exclusivamente como cogestora da carteira de ativos, a ser contratada mediante a

formalização de contrato de prestação de serviços ao Fundo, celebrado com a Nova Gestora.

(b) Aprovar a manutenção da Vórtx, doravante denominada "Administradora" como responsável pela administração e pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração do Fundo.

(c) Aprovar a alteração da denominação social do Fundo para "**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA**" e da Classe Única para "**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA**", assim como todos os ajustes decorrentes desta alteração ao longo do Regulamento do Fundo, passando a redação a vigorar na forma do **Anexo D** a esta ata.

(d) Aprovar a reestruturação integral do Regulamento do Fundo e do Anexo da Classe, que passarão a vigorar nos termos do **Anexo D** ao presente instrumento, a fim de, resumidamente, mas não se limitando, refletir as seguintes modificações: (i) substituição da Gestora e inclusão do Cogestor; (ii) encerramento da previsão de subclasses mezanino; (iii) alteração das condições comerciais de remuneração dos prestadores de serviços essenciais, do agente de cobrança e do consultor especializado; (iv) alterações das características das Cotas Juniores e de seu respectivo apêndice; (v) atualização das matérias e quóruns de deliberação da Assembleia de Cotistas; (vi) atualização dos eventos de avaliação, índices operacionais, covenants e seus parâmetros de verificação, bem com a verificação e envio do relatório dos índices de monitoramento ao Administrador, pelo Gestor; (vii) alteração dos limites de concentração da Classe; (viii) alteração dos fatores de risco; (ix) alteração nas obrigações da gestora de recursos e do consultor especializado do Fundo, bem como a previsão de obrigações para o cogestor; (x) alteração nos procedimentos de verificação e guarda dos documentos comprobatórios; e (xi) revisão e consolidação das definições do glossário; entre outras atualizações no Regulamento e no Anexo da Classe, incluindo, sem se limitar, as relacionadas a procedimentos de cessão, formalização documental, procedimentos de cobrança, regras de pagamento, previsão de reserva de encargos e procedimentos de verificação periódica, de forma a alinhá-las ao novo arranjo funcional e contratual do Fundo.

(e) Aprovar a alteração das características das cotas subordinadas juniores da 1ª (primeira) emissão e 2ª (segunda) emissão da subclasse subordinada júnior da Classe Única, passando a vigorar nos termos do Apêndice B da versão consolidada do Regulamento do Fundo, disponível no **Anexo D** a este instrumento.

(f) Aprovar a 1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão Sênior") e distribuição primária de cotas, para investidores profissionais, da subclasse sênior da Classe Única do Fundo ("Cotas Seniores"), no valor total de R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), perfazendo o total de 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Seniores, todas nominativas e escriturais, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil

reais) cada Cota Sênior. As Cotas Seniores objeto da Primeira Emissão Sênior serão objeto de oferta pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos do art. 26, VI, da Resolução n.º 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), a ser intermediada pelo Coordenador Líder ("Oferta Pública Sênior"), com as principais características descritas abaixo, nos termos do Regulamento e do Suplemento A constante do **Anexo A** ao presente instrumento.

(g) Aprovar a 3ª (terceira) emissão ("Terceira Emissão Júnior") e distribuição primária de cotas, para investidores qualificados, da subclasse subordinada júnior da Classe Única do Fundo ("Cotas Juniores"), no valor total de R$ 20.000.071,00 (vinte milhões e setenta e um reais), perfazendo o total de 147.602 (cento e quarenta e sete mil, seiscentas e duas) Cotas Juniores, todas nominativas e escriturais, com valor unitário de R$ 135,50 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) cada Cota Júnior. As Cotas Juniores objeto da Primeira Emissão Sênior serão objeto de oferta pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos do art. 26, VI, da Resolução n.º 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), a ser intermediada pelo Coordenador Líder ("Oferta Pública Júnior"), com as principais características descritas abaixo, nos termos do Regulamento e do Suplemento B constante do **Anexo B** ao presente instrumento.

(h) Em razão das alterações acima mencionadas, aprovar a nova versão consolidada do Regulamento, na forma do **Anexo D** ao presente instrumento. O novo Regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade da Administradora e da Nova Gestora, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores.

(i) O novo Regulamento passará a ter eficácia na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data de Transferência.

(j) Aprovar que a Administradora, a Nova Gestora e o Novo Cogestor realizem todos os registros necessários e/ou firmem todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

V. DISPOSIÇÕES RELACIONADAS À TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO FUNDO:

(a) A efetiva transferência da gestão do Fundo para a Augme, e a assunção da cogestão do Fundo pela a Opea, ocorrerá até a Data de Transferência, observado que (i) a Data de Transferência exata será em um dia útil após o fechamento dos mercados nos quais as cotas do Fundo são negociadas, e será informada ao mercado, via fato relevante, e (ii) a Administradora, a Nova Gestora e o Novo Cogestor, no âmbito da responsabilidade de cada um, tomarão as medidas necessárias para que a efetiva transferência da gestão do Fundo ocorra na Data de Transferência.

(b) O Novo Regulamento será de inteira responsabilidade da Administradora e da Nova Gestora, inclusive perante os Cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores.

(c) A Administradora, a Nova Gestora e o Novo Cogestor, no âmbito da responsabilidade de cada uma, sempre que necessário e devidamente solicitado, a partir da Data de Transferência, deverão tomar as medidas necessárias para refletir a mudança dos prestadores de serviço essenciais do Fundo, entre elas, conforme e se aplicável:

(i) atualizar os dados cadastrais do Fundo (inclusive os dados do diretor responsável pelo Fundo, conforme aplicável) perante os órgãos públicos, entidades reguladoras e autorreguladoras, incluindo, mas sem limitação, a CVM, a Receita Federal do Brasil ("RFB"), a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");

(ii) aditar contratos e documentos do Fundo; e

(iii) alterar a representação do Fundo em eventuais processos e/ou procedimentos judiciais, administrativos ou perante entidades autorreguladoras, se aplicável.

(d) A Administradora, com a colaboração da Nova Gestora e do Novo Cogestor, conforme aplicável, deverá tomar as medidas necessárias para refletir a mudança dos prestadores de serviço essenciais do Fundo, entre elas, conforme e se aplicável:

(i) enviar e registrar a presente ata e, se aplicável, seus eventuais aditamentos ou complementos, na CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos da CVM, com o subsequente envio dos documentos registrados à Nova Gestora e ao Novo Cogestor;

(ii) até a Data de Transferência, encaminhar todos os documentos e informações relativos ao Fundo à Nova Gestora, conforme aplicável, nos termos dos arts. 108, §5º, e 130 da Resolução CVM 175; e

(iii) providenciar o encaminhamento aos cotistas do Fundo, dentro do prazo legal estabelecido pela RFB, dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período de 1º de dezembro de 2023 até a Data de Transferência.

(e) A Administradora e a Atual Gestora declaram que:

(i) até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, comprometem-se a informar à Nova Gestora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data de Transferência.

(ii) até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, comprometem-se a informar à Nova Gestora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data de Transferência, inclusive;

(iii) o Fundo apresentou desenquadramento tributário na data de 02/01/2025 – Conforme Fato Relevante divulgado em 23/02/2026 pela Administradora, nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"), em vigor, ficando sujeito às regras previstas na Seção II, Do Regime Geral de Fundos, Art. 17 da Lei 14.754;

(iv) assumem a responsabilidade por todos os atos por eles praticados no exercício das suas atividades de administração e gestão do Fundo até a Data de Transferência.

(f) A Administradora, a **GOFLUX TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 30.995.871/0001-53, com sede na Rua Cunha Gago, nº 700, conjunto 31 e 32, Pinheiros, CEP 05.421-001, São Paulo/SP ("Consultor" e "Agente de Cobrança") e/ou a Atual Gestora obrigam-se a:

(i) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes a Data de Transferência, a Atual Gestora enviará à Nova Gestora toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando as cédulas, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Atual Gestora com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

(ii) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data de Transferência, a Atual Gestora enviará à Nova Gestora a relação de desenquadramentos em aberto na carteira do Fundo, conforme aplicável;

(iii) a Administradora enviará à Nova Gestora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura desta ata de Assembleia Geral de Cotistas, documento comprobatório do registro de todos os conhecimentos de transporte eletrônico ("CT-es") representativos de direitos creditórios em estoque presentes na carteira atual do Fundo;

(iv) a Administradora enviará à Nova Gestora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura desta ata de Assembleia Geral de Cotistas, o balancete analítico atualizado do Fundo;

(v) a Atual Gestora enviará à Nova Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura desta ata de Assembleia, o extrato da conta do Fundo do maior prazo disponível;

(vi) o Agente de Cobrança enviará à Nova Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura desta ata de Assembleia, a identificação, linha a linha, boleto a boleto, cada CT-e que componha a carteira do Fundo, de forma a permitir a futura reconciliação com o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios representados pelos CT-es em estoque;

(vii) a Administradora enviará à Nova Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura desta ata de Assembleia, arquivo contendo o estoque integral dos CT-es detidos pelo Fundo;

(viii) o Consultor enviará à Nova Gestora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura desta ata de Assembleia, os respectivos comprovantes de cessão, endosso, aceite, instrumentos de lastro e demais documentos comprobatórios da titularidade dos Direitos Creditórios, todos em seus arquivos originais;

(ix) o Consultor enviará à Nova Gestora, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura desta ata de Assembleia Geral de Cotistas, os arquivos contendo todas as características dos CT-es presentes no estoque do Fundo — ou, alternativamente, o conjunto de todos os arquivos eletrônicos históricos necessários para a verificação das características e condições dos CT-es;

(x) a Atual Gestora enviará à Nova Gestora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura desta ata de Assembleia, evidências das verificações das condições de endosso e de enquadramento aos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios cedidos no momento do endosso ao fundo.

(g) A não entrega ou entrega parcial dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa da Transferência pela Nova Gestora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Gestora, ora substituída nesta Assembleia.

(h) efetivação da substituição da Atual Gestora, aprovada nesta Assembleia, somente ocorrerá mediante o cumprimento cumulativo das seguintes etapas:

(i) o recebimento, pela Nova Gestora, de todas as informações, documentos e dados necessários para a continuidade das atividades do Fundo de forma regular, incluindo, mas não se limitando aos documentos indicados nas deliberações dos itens acima;

(ii) da confirmação, pela Nova Gestora, de que as informações, documentos e dados estão completos e de acordo com o Fundo; e

(iii) da confirmação de que o processo de Transferência poderá seguir conforme o previsto inicialmente.

(i) Na hipótese de (i) não fornecimento tempestivo e integral, por parte da Atual Gestora e/ou da Administradora, das informações mencionadas; ou (ii) não fornecimento, por parte da Atual Gestora e/ou da Administradora, de resposta satisfatória aos esclarecimentos solicitados pela Nova Gestora, a exclusivo critério da Nova Gestora, fica a Nova Gestora desde já autorizada a rejeitar a assunção do cargo e não será, sob nenhuma hipótese, responsável pela gestão do Fundo durante o período de transição, bem como não poderá ser responsabilizada em razão de quaisquer prejuízos ou descumprimentos ocorridos em virtude da ausência das informações necessárias.

A Administradora fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações acima, inclusive a consolidar a nova versão do Regulamento, nos termos do **Anexo D** à presente ata, bem como a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia.

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

DECLARAÇÕES: Os Cotistas, neste ato, declaram: (i) estar plenamente de acordo com as deliberações acima e ciente de todos os aspectos envolvidos, eximindo, desta forma, a Administradora de quaisquer ônus e/ou responsabilidade; (ii) não se enquadrar em qualquer hipótese de conflito de interesses; e (iii) a veracidade de seus respectivos endereços eletrônicos, bem como autorizaram o Administrador a usá-los para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a regulamentação aplicável.

VI. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma Certdox (https://assinador.certdox.com.br), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP Brasil.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026.

Digitally signed by:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70

CERTDOX

Rafael Toni
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

CERTDOX

Mariana Moreira Lindstron Vieira
Secretária

Digitally signed by:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

Assinado eletronicamente por:
Helder Ulisses Antoniazzi
CPF: 310.060.238-28

Assinado eletronicamente por:
Emerson Lopes
CPF: 311.447.038-67

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Atual Gestora e Nova Cogestora

Assinado digitalmente por:
PAULO YOUNG CHI
CPF: 338.421.888-46

Assinado digitalmente por:
JOSE GUILHERME SOARES
CPF: 087.503.129-36

AUGME CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA.

Nova Gestora

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ SOB O Nº 53.077.542/0001-29

REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO B

SUPLEMENTO A – SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da subclasse sênior da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Cotas Seniores", "Classe" e "Fundo", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Seniores;

(c) valor unitário: o valor unitário de integralização será de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da seção 12 do Anexo;

(d) volume total: R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(f) coordenador líder da oferta: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas Seniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores não colocado;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há;

(k) período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Resolução CVM 160;

(l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(m) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI") acrescida de um spread (sobretaxa) de 6,50% a.a. (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano);

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da seção 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: não há;

(p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores, se houver, mensalmente;

(q) período de carência para amortização do principal: 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização;

(r) cronograma de amortização do principal:

15/03/2027	1/12
15/04/2027	1/11
15/05/2027	1/10
15/06/2027	1/9
15/07/2027	1/8
15/08/2027	1/7
15/09/2027	1/6
15/10/2027	1/5

15/11/2027	1/4
15/12/2027	1/3
15/01/2028	1/2
15/02/2028	1/1

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores;

(t) custos e despesas: os custos e despesas da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores serão arcados pelo Fundo;

(u) registro e negociação: as Cotas Seniores serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente na B3; e **(ii)** negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento A, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ SOB O Nº 53.077.542/0001-29

REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO C

SUPLEMENTO B – SUPLEMENTO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da 3ª (terceira) emissão da subclasse subordinada júnior da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Cotas Juniores", "Classe" e "Fundo", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: 147.602 (cento e quarenta e sete mil, seiscentas e duas) Cotas Juniores;

(c) valor unitário: o preço de emissão das Cotas será de R$ 135,50 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) e, para efeitos de integralização, corresponderá ao valor da cota do dia, desde a primeira integralização;;

(d) volume total: R$ 20.000.071,00 (vinte milhões e setenta e um reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços;

(f) coordenador líder da oferta: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88;

(g) possibilidade de distribuição parcial: será permitida a distribuição parcial das Cotas Juniores, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 7.381 (sete mil trezentas e oitenta e uma) Cotas Juniores, com o cancelamento do saldo de Cotas Juniores não colocado;

(h) lote adicional: não há;

(i) público-alvo da oferta: investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há;

(k) período de distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Resolução CVM 160;

(l) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(m) Índice Referencial: não há;

(n) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da seção 12 do Anexo;

(o) amortização: nos termos da seção 13 do Anexo;

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe;

(q) custos e despesas: os custos e despesas da 3ª (terceira) emissão de Cotas Juniores serão arcados pelo Fundo;

(r) registro e negociação: as Cotas Juniores serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas Juniores poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 - Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento B, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ SOB O Nº 53.077.542/0001-29

REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO D

REGULAMENTO CONSOLIDADADO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 53.077.542/0001-29

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta seção 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"Administradora":	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
"Agência Classificadora de Risco":	Caso aplicável, qualquer agência classificadora de risco registrada na CVM, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
"Agente de Cobrança":	**GOFLUX TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 30.995.871/0001-53, com sede na Rua Cunha Gago, nº 700, conjunto 31 e 32, Pinheiros, CEP 05.421-001, São Paulo/SP.
"Alocação Mínima Tributária":	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e CVM.
"Alocação Mínima Regulatória":	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos, conforme definido no Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
"ANBIMA":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de

	Capitais.
"Anexo" ou "Anexo da Classe":	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
"Apêndice":	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas.
"Apêndice A":	O APÊNDICE A – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA, descritivo da subclasse sênior.
"Apêndice B":	O APÊNDICE B – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA, descritivo da subclasse subordinada júnior.
"Assembleia":	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"Ativos Financeiros de Liquidez":	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
"Auditor Independente":	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"B3":	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN":	Banco Central do Brasil.
"Backup Servicer":	As empresas descritas nos termos do item 7.1, (ff), do Regulamento.
"Classe" ou "Classe Única":	Classe única de Cotas do Fundo. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"Cogestor":	**OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021.

"Condições de Cessão":	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.2 do Anexo.
"Consultor"	**GOFLUX TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 30.995.871/0001-53, com sede na Rua Cunha Gago, nº 700, conjunto 31 e 32, Pinheiros, CEP 05.421-001, São Paulo/SP.
"Conta da Classe":	A conta corrente de titularidade da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Conta Vinculada":	A conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Cedente, movimentada exclusivamente pelo Agente de Cobrança e utilizada para o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos para o Fundo.
"Contrato de Cessão":	Contrato celebrado entre a Classe e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios.
"Contrato de Cobrança":	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança e Outras Avenças*" celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e o Agente de Cobrança, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.
"Contrato de Cogestão":	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Cogestão de Carteira de Fundo de Investimento*" celebrado entre a Gestora e o Cogestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Cogestor presta os serviços de gestão da carteira em conjunto com a Gestora.
"Contrato de Consultoria":	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Consultor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Consultor prestará os serviços de consultoria especializada.
"Contratos de Transporte":	As CT-e, as notas ficais ("NF") e notas fiscais de serviço ("NFS"), quando mencionadas em conjunto.
"Coobrigação" (e termos correlatos, tais como "Coobrigado"):	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
"Cotas Seniores":	Cotas que não se subordinam às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de

Juniores" ou "Cotas Juniores":	amortização e resgate.
"Cotas":	As Cotas Seniores e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"Cotista":	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"Critérios de Elegibilidade":	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
"CT-e":	Os conhecimentos de transporte eletrônico originados da prestação de serviço de transporte da Cedente.
"Custodiante":	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou o seu sucessor a qualquer título.
"Custos Vinculados à Distribuição":	Os custos descritos nos termos do item 5.12 do Anexo.
"CVM":	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização":	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"Data de Aquisição":	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, por meio da celebração de Termo de Cessão.
"Data de Início do Fundo":	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"Data de Pagamento":	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"Data de Referência":	O último Dia Útil de cada mês.
"Data de Verificação":	Até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
"Demais Prestadores	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela

de Serviços":	Gestora, em nome do Fundo, nos termos da seção 4 do Anexo.
"Devedores" ou "Sacados":	Os devedores dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Dia Útil":	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"Direitos Creditórios Cedidos":	Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
"Direitos Creditórios":	Os Direitos Creditórios Cedidos ou a serem adquiridos pela Classe, os quais serão representados por CT-es. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.
"Disponibilidades":	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"Documentos Complementares":	Os seguintes documentos relativos a cada Direito Creditório: **(i)** todo e qualquer documento que comprove que os serviços de transporte representados pelas CT-es foram efetivamente prestados e **(ii)** os Documentos de Identificação do(s) representante(s) legal(is) do Devedor.
"Documentos Comprobatórios":	Significam os Contratos de Transporte, assim como todos e quaisquer CT-es, NF ou NFS que foram efetivamente prestados e que possam instruir ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor e outros admitidos em juízo.
"Documentos de Identificação":	Significa **(i)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH); **(ii)** Carteira de Identidade (RG); **(iii)** Carteira de Identidade Nacional (CIN); ou **(iv)** Passaporte;
"Cedente":	As pessoas jurídicas prestadoras de serviços de transportes, prévia e devidamente cadastradas junto ao Consultor, cedentes de Direitos Creditórios à Classe Única, conforme aprovada pela Gestora.
"Entidade Registradora":	Qualquer entidade registradora autorizada pelo BACEN.
"Eventos de Avaliação":	Eventos definidos no item 19.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos

	constituem Eventos de Liquidação.
"Eventos de Liquidação":	Eventos definidos no item 19.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido":	Eventos definidos no item 18.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"Fundo":	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA
"Gestora":	**AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15.
"Grupo Econômico":	Significa, em relação a cada Devedor, informações dos sócios (sejam eles pessoas físicas ou jurídicas) e de outras empresas nas quais tais sócios também participem, além dos sócios das empresas, os parentes próximos (mão, pai, irmãos) desses sócios até o 3º (terceiro) nível de relacionamento ("Níveis de Relacionamento"). Para fins do disposto acima, entende-se como Níveis de Relacionamento, exemplificadamente: **(i)** Nível 1: O Devedor, seus sócios e as empresas nas quais esses sócios também possuam participação; **(ii)** Nível 2: Pessoas relacionadas com os sócios acima, as empresas dessas pessoas, os sócios e pessoas relacionadas a eles nesse novo conjunto de empresas; **(iii)** Nível 3: Pessoas relacionadas com os sócios do segundo nível, e empresas a partir do Grupo Econômico do Nível 2.
"Índice de Atraso Over 30":	O índice de descrito nos termos do item 11.4.4 do Anexo.
"Índice de Atraso Over 60":	O índice de descrito nos termos do item 11.4.5 do Anexo.

"Índice de Atraso Over 90":	O índice de descrito nos termos do item 11.4.6 do Anexo.
"Índice de Cobertura Sênior":	Caso haja Cotas Seniores em circulação, durante os 6 (seis) primeiros meses contados a partir da primeira emissão de Cotas Seniores, será o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora diariamente: $$\frac{(0{,}75 * Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Líquidos\ de\ PDD) + Disponibilidades}{Saldo\ das\ Cotas\ Seniores\ em\ Circulação}$$ Caso haja Cotas Seniores em circulação, a partir do 7º (sétimo) mês da primeira emissão de Cotas Seniores, e desde que não tenha ocorrido e não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação, será, mediante comunicação prévia da Gestora à Administradora, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora diariamente: $$\frac{(0{,}8 * Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Líquidos\ de\ PDD) + Disponibilidades}{Saldo\ das\ Cotas\ Seniores\ em\ Circulação}$$ A referida alteração somente produzirá efeitos após o recebimento de comunicação pela Administradora.
"Índice de Recebimentos":	Significa a razão entre **(a)** o somatório dos valores recebidos pela Classe, apurados na Janela Móvel (conforme definido abaixo), referentes às parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento ocorrido durante a Janela Móvel e que apresentem atraso superior a 5 (cinco) dias corridos, desconsiderando valores referentes a Pré-Pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações; e **(b)** o valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento ocorrido na referida Janela Móvel, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $$IR_{30d} = \frac{VR_{30d}}{VE_{30d}}$$ onde: VR_{30d} = o somatório dos valores recebidos pela Classe apurados na Janela Móvel, referentes às parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento ocorrido durante a Janela Móvel e que apresentem atrasos superior a 5 (cinco) dias corridos, desconsiderando valores referente a Pré-Pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações; e

	VE_{30d} = o valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento ocorrido durante a Janela Móvel, desconsiderando valores referente a Pré-Pagamentos, recompras, resoluções de cessões e renegociações.
"Índice de Subordinação Sênior":	Significa a relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, a qual deverá ser correspondente, durante os 6 (seis) primeiros meses contados a partir da primeira emissão de Cotas Seniores, a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento). Caso haja Cotas Seniores em circulação, a partir do 7º (sétimo) mês da primeira emissão de Cotas Seniores, e desde que não tenha ocorrido e não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação, o Índice de Subordinação Sênior mínimo será reduzido para 20% (vinte por cento), mediante comunicação prévia da Gestora à Administradora. A redução somente produzirá efeitos após o recebimento da referida comunicação pela Administradora, cabendo a esta adotar as providências operacionais e regulatórias eventualmente aplicáveis.
"Índice Referencial":	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
"Índices de Cobertura":	Significa, em conjunto, o Índice de Cobertura Sênior e os demais índices de cobertura previstos no Anexo, se houver.
"Índices de Monitoramento"	Os índices descritos no item 11.4 do Anexo.
"Índices de Subordinação":	Significa, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e os demais índices de subordinação previstos no Anexo, se houver.
"Instituição Autorizada"	Significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; (vi) Banco BTG Pactual S.A.; e (vii) Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
"Investidores Autorizados":	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Janela Móvel”:	Período contínuo e ininterrupto de 30 (trinta) dias corridos, contado retroativamente a partir da respectiva data de apuração do Índice de Recebimento, independentemente de coincidirem, ou não, com o mês-calendário.
“MDA”:	Módulo de Distribuição de Ativos.
“Ordem de Alocação dos Recursos”:	A ordem de alocação dos recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, nos termos descritos no item 15.1 do Regulamento.
“Originador”:	**GOFLUX TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 30.995.871/0001-53, com sede na Rua Cunha Gago, nº 700, conjunto 31 e 32, Pinheiros, CEP 05.421-001, São Paulo/SP.
“Patrimônio Líquido”:	Patrimônio líquido da Classe.
“Política de Cobrança”:	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento B do Anexo.
“Política de Crédito”:	Política de concessão de crédito, adotada pela Originadora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Suplemento A do Anexo.
“Preço de Aquisição”:	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão.
“Pré-Pagamento”:	Significa o pagamento antecipado de um Direito Creditório.
“Prestadores de Serviços Essenciais”:	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Recompra Obrigatória”:	Significa, em relação à Cedente, a obrigação de realizar a recompra compulsória, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de notificação pelo Fundo, na ocorrência de um dos eventos de aquisição compulsória, em relação a determinado(s) Direito(s) Creditório(s), conforme descritos no Contrato de Cessão, de modo que o Cedente se obriga de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar ao Fundo os valores devidos, independentemente de **(i)** eventuais prejuízos efetivamente incorridos pelo Fundo; **(ii)** culpa ou dolo por parte do Originador e/ou da Cedente; ou **(iii)** da efetiva comprovação da existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Direitos Creditórios, quando do pagamento da Recompra Obrigatória.

"Regulamento":	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
"Relação Mínima":	Significa a razão entre (i) o valor total das Cotas Juniores em circulação e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá ser correspondente, durante os 6 (seis) primeiros meses contados a partir da primeira emissão de Cotas Seniores, a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento). Caso haja Cotas Seniores em circulação, a partir do 7º (sétimo) mês da primeira emissão de Cotas Seniores, e desde que não tenha ocorrido e não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação, a razão será, mediante comunicação prévia da Gestora à Administradora, correspondente a no mínimo 20% (vinte por cento), até que a totalidade de Cotas Seniores sejam resgatadas. A redução somente produzirá efeitos após o recebimento da referida comunicação pela Administradora.
"Reserva de Encargos":	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
"Resolução CVM 160":	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175":	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Suplemento A":	O "SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO" do Anexo da Classe.
"Suplemento B":	O "SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA" do Anexo da Classe.
"Suplemento C":	O "SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM" do Anexo da Classe.
"Taxa de Administração":	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
"Taxa de Cobrança"	Remuneração devida nos termos do item 5.9 do Anexo.
"Taxa de Consultoria"	Remuneração devida nos termos do item 5.10 do Anexo.
"Taxa de Gestão":	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.

"Termo de Cessão":	O termo que formaliza a cessão das CT-es das quais decorrem os Direitos Creditórios à Classe, na forma do anexo ao respectivo Contrato de Cessão.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

4.2 A gestão de recursos do Fundo será realizada pela **AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15.

4.3 A Gestora, em nome do Fundo, contratou a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de

valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, para prestar os serviços de cogestão da carteira de ativos do Fundo, sendo responsável pela subcontratação nos termos da regulamentação aplicável.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo

exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 10.4 abaixo;

(i) observar as disposições do Regulamento;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia;

(k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

(m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(o) monitorar, nos termos previstos no Anexo a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;

(p) monitorar e calcular, **diariamente**, nos termos do Anexo, o enquadramento do PDD;

(q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma

outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora e o Cogestor, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, e no Contrato de Cogestão, têm poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, nas suas respectivas esferas de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares as que estejam sujeitos, a Gestora e o Cogestor obrigam-se a:

(a) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(b) observar as disposições do Regulamento;

(c) cumprir as deliberações da Assembleia; e

(d) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175.

5.5 Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações e responsabilidades exclusivas da Gestora:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(c) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(d) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(e) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;

(f) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

(g) monitorar o cumprimento, pelas Classes, dos índices e parâmetros a serem definidos nos Anexos de cada Classe;

(h) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(i) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na seção 7 do Anexo;

(j) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(k) monitorar, mensalmente, nos termos do Anexo, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(l) monitorar e calcular, **diariamente**, nos termos do Anexo:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima Regulatória;

(2) o enquadramento dos Índices de Subordinação;

(3) os Índices de Cobertura; e

(4) o Índice de Recebimento.

(m) em cada Data de Verificação, calcular o Índices de Atraso Over 30, 60 e 90;

(n) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar

para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;

(o) monitorar, nos termos previstos no Anexo:

(1) a composição da Reserva de Encargos; e

(2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

(p) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(q) conforme o disposto no § 3º do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(1) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

(2) em relação aos Cedentes que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos Cedentes, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais Cedentes, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(3) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;

(4) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

(5) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da Carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

(6) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

(7) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

(8) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios;

(r) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios que venham a integrar o patrimônio das Classes e que não haja mais a intenção de mantê-los na carteira do Fundo e/ou da Classe Única até os seus respectivos vencimentos;

(s) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e das Classes e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira das Classes;

(t) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo e das Classes diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(u) contratar, em nome Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e) formador de mercado de classe fechada; g) cogestão da carteira de ativo; h) cobrança dos direitos creditórios inadimplidos;

(v) assumir a responsabilidade pela geração e envio dos arquivos de remessa de cessão enviados à Administradora com relação às operações do

Fundo e/ou das Classes;

(w) verificar e monitorar a carteira e o estoque do Fundo, sendo esses controles evidenciados por relatórios mensais, enviados aos investidores, demonstrando o comportamento do Fundo;

(x) verificar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no respectivo Anexo da Classe;

(y) checar os documentos pertinentes à Oferta de Cotas, assim como o controle de aportes e possíveis amortizações; e

(z) controlar, monitorar e responder sobre todos os registros dos Direitos Creditórios Cedidos junto à Entidade Registradora contratada;

(aa) manter controle próprio dos registros dos Direitos Creditórios Cedidos vinculados ao Fundo junto à Entidade Registradora, realizando, em nome do Fundo e/ou da Classe, as conciliações solicitadas pela Entidade Registradora, na periodicidade estipulada em seus respectivos manuais operacionais, e a atualização das informações dos Direitos Creditórios Cedidos junto à Entidade Registradora em questão;

(bb) fazer a verificação de lastro, observando:

(1) os termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, que possibilitam à Gestora a contratação de terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o referido artigo, inclusive o Custodiante, o Consultor ou eventual Entidade Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação;

(2) no caso de a Gestora contratar prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, é sua a obrigação de fiscalizar aquela atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação;

(cc) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, se aplicável, e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

(dd) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

(ee) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo; e

(ff) avaliar os novos Cedentes mediante conforme regras de compliance definidas na Política Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Gestora, nos termos da regulamentação vigente.

5.6 Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações e responsabilidades exclusivas do Cogestor:

(a) verificar, supervisionar e validar os procedimentos de conciliação dos fluxos financeiros e dos registros dos Direitos Creditórios, realizados pela Administradora e pelo Consultor, inclusive quanto à aderência às políticas e aos critérios definidos neste Regulamento e no Contrato de Cessão e no Contrato de Cogestão;

(b) analisar e validar, sob os aspectos de conformidade com as condições estabelecidas neste Regulamento, eventuais eventos de recompra, resolução, substituição ou cancelamento de cessões de Direitos Creditórios, bem como os respectivos impactos na carteira da Classe e nos índices de enquadramento regulatório e contratual;

(c) conduzir os procedimentos de cadastro de novos Cedentes junto à Administradora, nos termos da regulamentação vigente;

(d) conduzir operacionalmente o processo de cadastro de novos Cedentes nos sistemas e controles utilizados pelo Fundo, após a respectiva validação;

(e) conduzir operacionalmente as ofertas de Cotas do Fundo, promovendo o acompanhamento de todas as suas etapas - desde o recebimento e a verificação dos pedidos de subscrição, a conferência e processamento dos boletins de subscrição, até a efetiva gestão das integralizações dos aportes - assegurando que tais procedimentos sejam executados em conformidade com as condições, prazos e demais requisitos

estabelecidos no presente Regulamento e, quando aplicável, nos documentos da oferta pública, inclusive aqueles previstos na Resolução CVM nº 160;

(f) comunicar à Administradora e à Gestora a ocorrência de chamadas de capital e demais eventos relacionados às integralizações de cotas, para adoção das providências cabíveis;

(g) acompanhar e controlar as integralizações realizadas pelos Cotistas, inclusive quanto ao ingresso dos recursos e à compatibilidade com os respectivos boletins de subscrição; e

(h) manter os controles e registros relativos aos Boletins de Subscrição, inclusive quanto à sua formalização e arquivamento, sem prejuízo das responsabilidades da Administradora e do Escriturador.

Vedações

5.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, ao Cogestor e ao Consultor, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção das hipóteses previstas nos itens 5.7.1 abaixoe 5.7.2 abaixo;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.7.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.7.2 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de

retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.8 É vedado à Gestora e ao Cogestor receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidades

5.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da seção 4 do Anexo.

5.9.1 Para fins do item 5.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 17.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM

poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar

sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo e da Classe:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;

(d) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(e) honorários e despesas do Auditor Independente;

(f) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(g) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(h) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(i) despesas incorridas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e/ou no lastro dos Direitos Creditórios;

(j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos

integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(l) despesas com a realização da Assembleia;

(m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(o) despesas com serviços de armazenamento, servidores, bancos de dados, redes, software, análise e inteligência;

(p) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(q) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo a remuneração de prestadores de serviços não essenciais, tais como, mas não se limitando a consultores e assessores financeiros e/ou outros que venham a trabalhar nos serviços necessários à distribuição primária das Cotas;

(r) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(s) taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo;

(t) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;

(u) taxa máxima de distribuição;

(v) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(w) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;

(x) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(y) remuneração devida ao Custodiante;

(z) despesas incorridas com a contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios nos termos do §4º, do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(aa) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;

(bb) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(cc) despesas com o Agente de Cobrança, incluindo a Taxa de Cobrança;

(dd) despesas com o Consultor, incluindo a Taxa de Consultoria;

(ee) despesas incorridas com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios;

(ff) despesas com análises via sistemas de terceiros para o monitoramento de operações e situações atípicas, notadamente aquelas relacionadas às hipóteses previstas na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, observada a matriz de risco definida para o Fundo, a Classe Única e as Subclasses, as quais somente poderão ser incorridas caso, cumulativamente, **(i)** seja contratada uma das seguintes empresas: **(1)** Big Data Soluções em Tecnologia de Informática S.A.; **(2)** QI Tech Ltda.; **(3)** LexisNexis Informações e Sistemas Empresariais Ltda.; e **(4)** IDWall Tecnologia Ltda.; e **(ii)** o custo mensal decorrente de tal contratação seja de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Backup Servicer"); e

(gg) quaisquer outras despesas indicadas no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo II da mesma Resolução.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe,

respeitada a ordem de alocação de recursos na seção 15 do Anexo.

7.3 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 7.1 (h) deste Regulamento, os honorários advocatícios custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

7.3.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

7.3.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 7.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.

7.3.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, os recursos disponíveis nas reservas de Despesas, nos termos do item acima, deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas, serão devolvidos pela Administradora aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento.

8. ASSEMBLEIA

8.1 É de competência privativa da Assembleia de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

Matéria	Quórum geral de aprovação		Quórum específico de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira convocação	Segunda convocação	
a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
b) deliberar sobre a substituição da Administradora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)
c) deliberar sobre a substituição da Gestora;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)
d) deliberar sobre a substituição do Custodiante;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)
e) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Seniores em circulação
f) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança com Justa Causa;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação
g) deliberar sobre a substituição do Consultor;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação
h) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)
i) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)
j) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)
k) deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)

l) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes	N/A
m) deliberar sobre o aumento do Índice de Subordinação Sênior;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	(a) 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores presentes; e (b) maioria das Cotas Juniores em circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
n) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)
o) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)
p) deliberar sobre a fusão, a incorporação e/ou a cisão, total ou parcial da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
q) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
r) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 17.1.5 abaixo deste Regulamento;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
s) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou do Evento de Liquidação;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)
t) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes	N/A
u) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)
v) deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)

w) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes	N/A
x) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	N/A
y) deliberar sobre a cessão da carteira.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas (i) Seniores e (ii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente os itens (i) e (ii)

8.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida ou ao Agente de Cobrança.

8.1.2 As alterações referidas nos itens 8.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas pela Administradora aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 8.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

8.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 8.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

8.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

8.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

8.4 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

8.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.5.1 Não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

8.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

8.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

8.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia.

8.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

8.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da seção 21 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

8.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

8.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

9.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

9.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

9.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

9.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da

Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

9.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

9.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

9.4.1 Para fins do item 9.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

9.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

9.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

9.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

9.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

10.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

10.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

10.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 887 0456, do e-mail: ouvidoria@vortx.com.br, e do endereço físico: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-020.

11. FORO

11.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goflux Fretes Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na seção 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da seção 13 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 9.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser a Originadora dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) formação de mercado para as Cotas;

(e) cogestão da carteira da Classe;

(f) consultoria especializada;

(g) terceiro especializado para verificação do lastro; e

(h) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agente de Cobrança

4.7 O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

Consultor Especializado

4.8 A Gestora, em nome do Fundo, contratou a **GOFLUX TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 30.995.871/0001-53, com sede na Rua Cunha Gago, nº 700, conjunto 31 e 32, Pinheiros, CEP 05.421-001, São Paulo/SP, para prestar os serviços de consultoria especializada.

4.9 O Consultor será responsável por:

a) efetuar a prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios;
b) diligenciar e analisar preliminarmente o crédito de potenciais Cedentes e Devedores dos Direitos prospectados;
c) cadastrar e manter os cadastros completos dos Cedentes;
d) fornecer todas as informações que tenham disponíveis referentes aos Cedentes e aos Direitos Creditórios para sua seleção;
e) comunicar aos Cedentes os valores preliminares de aquisição dos Direitos Creditórios, sempre respeitando os valores máximos calculados pela Gestora conforme regulamento;
f) auxiliar a Gestora e Cogestor na análise e seleção dos Direitos Creditórios;
g) encaminhar à Gestora e ao Cogestor todas as informações em relação aos Direitos Creditórios que serão adquiridos, liquidados ou recomprados em conjunto com seus respectivos arquivos de aquisição, liquidação e recompra nos formatos pré-estabelecidos entres as partes.

Cogestor

4.10 A Gestora, em nome do Fundo, contratou a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 13, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 19.365, de 7 de dezembro de 2021, para prestar os serviços de cogestão da carteira de ativos do Fundo, sendo responsável pela subcontratação nos termos da regulamentação aplicável.

Backup Servicer

4.11 A Gestora, em nome do Fundo, poderá contratar os serviços de Backup Servicer, para acompanhamento da Carteira e cobrança dos Direitos Creditórios, até a liquidação da Classe e do Fundo.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria, custódia e escrituração do Fundo, a Classe pagará à Administradora uma taxa de administração, equivalente a ("Taxa de Administração"):

(a) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a

administração fiduciária e controladoria; e

(b) 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) referente a custódia e escrituração.

5.2 Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços de gestão da Carteira prestados pela Gestora e pelo Cogestor. A Taxa de Gestão será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe e terá a seguinte composição ("Taxa de Gestão"):

(a) Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora uma taxa de gestão, equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

(b) Pela prestação dos serviços de cogestão do Fundo, a Classe pagará ao Cogestor uma taxa de cogestão, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

5.9 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo observado o valor mensal mínimo conforme tabela abaixo, corrigida anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Cobrança"). A Taxa de Cobrança constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

Patrimônio Líquido do Fundo	**Valor mensal mínimo da Taxa de Cobrança**
Até R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)	R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
De R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

5.9.1 A Taxa de Cobrança será paga no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.10 Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a Classe pagará ao Consultor uma remuneração equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo observado o valor mensal mínimo conforme tabela abaixo, corrigida anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo ("Taxa de Consultoria"). A Taxa de Consultoria constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

Patrimônio Líquido do Fundo	**Valor mensal mínimo da Taxa de Consultoria**

Até R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)	R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
De R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)	R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

5.10.1 A Taxa de Consultoria será paga no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços

5.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.12 Quando da realização de novas emissões de Cotas, o Fundo irá arcar com a totalidade dos custos vinculados à distribuição das Cotas objeto de tais emissões, entendidos tais valores como líquidos de impostos, devendo ser acrescidos dos tributos incidentes sobre os prestadores de serviços envolvidos na oferta, que corresponderá a uma comissão de distribuição aprovada e definida no mesmo ato que aprovar as novas emissões, somada ao valor dos gastos da distribuição primária das Cotas, incluindo, mas não se limitando a, (i) comissão de coordenação; (ii) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da oferta da Classe; (iii) taxa de registro da oferta da Classe na CVM, se houver; (iv) taxa de registro e distribuição das Cotas na B3, se houver; (v) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da respectiva oferta das cotas da Classe, se houver; (vi) custos com registros em Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, se for o caso; (vii) custos relacionados à apresentação a potenciais Investidores (*roadshow*), se houver; e (viii) outros custos relacionados à respectiva oferta de cotas da Classe ("Custos Vinculados à Distribuição").

5.13 A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios oriundos de operações de prestação de serviços de transporte, representados por CT-es, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a

política de investimento da Classe abrange, além desta seção 6, o disposto nas seções 7 e 8 do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima Regulatória.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros de liquidez ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(a) títulos públicos federais;

(b) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos no item 6.3(a) acima;

(c) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da sua carteira nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos no item 6.3(a) acima; e

(d) desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, cotas de fundos de investimento classificados como Fundos de Investimento de Renda Fixa constituídos no Brasil (conforme definidos na regulamentação aplicável), com alta liquidez, que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pelo Cogestor.

6.4 A Classe não poderá realizar operações com Derivativos, excetuadas as operações realizadas exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, de maneira a evitar descasamento de fluxo.

6.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item 6.5, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico.

6.5.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.5 acima seja observado. A consolidação de que trata

este item 6.5.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora, se aplicável.

6.6 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos/endossados pela Administradora, pela Gestora, pelo Cogestor, pelo Consultor, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.7 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.9 Considerando a Alocação Mínima Tributária, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos").

6.10 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Neste caso, a Administradora deverá divulgar fato relevante sobre o desenquadramento da aplicação mínima e a descaracterização do Fundo como Entidade de Investimento, nos termos do item 9.2 da parte geral do Regulamento.

6.11 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.12 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na seção 10 do presente

Anexo.

6.13 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.14 Nos termos das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo "FIDC – Outros - Multicarteira".

6.15 Conforme previsto nas "*Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02*", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

6.15.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.augme.com.br/politicas.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com (i) a Política de Investimentos, (ii) os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e (iii) os critérios de composição da Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

7.2 Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de serviços de transportes.

7.3 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelo Originador encontram-se descritos no Suplemento A a este Anexo Descritivo.

7.4 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores por meio de boletos bancários de cobrança por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível ou PIX ou qualquer outro meio de

pagamento autorizado pelo BACEN, em qualquer caso direcionados para a respectiva Conta Vinculada ou Conta da Classe.

7.5 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.6 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.7 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.8 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil. O Originador será responsável pela certeza, pela legitimidade, pela validade, pela exigibilidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.9 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na seção 15 do presente Anexo.

7.10 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pelo Originador na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Anexo.

7.11 Cada Cedente deverá ser previamente aprovado pela Gestora, como condição para que os respectivos Devedores sejam considerados elegíveis para cessão dos respectivos Direitos Creditórios à Classe. O Originador disponibilizará à Gestora, em formato previamente acordado entre as partes, a relação de documentos necessários à análise cadastral e operacional do Cedente, cabendo à Gestora manifestar-se quanto à sua aprovação ou reprovação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento integral das referidas informações.

7.12 A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Anexo.

7.13 O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios será realizado mediante transferência eletrônica disponível de recursos para a respectiva Cedente.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.14 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.15 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e verificados até o final do mês subsequente ao das respectivas cessões. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora ou o prestador de serviços por ela contratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento C ao presente Anexo.

7.15.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta seção 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante e o Consultor, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.15.2 A verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, conforme os procedimentos definidos no Suplemento C ao presente Anexo.

7.15.3 Caso a verificação por amostragem aponte qualquer inconsistência ou erro na validação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos que indique descumprimento da Política de Crédito ou inconsistência no lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, o lote de Direitos Creditórios Cedidos da cessão pretendida ou que fora realizado junto com o Direito Creditório Cedido verificado com erro poderá ser objeto de auditoria integral, além de ocasionar um evento de Recompra Obrigatória para o Direito Creditório Cedido em questão, nos termos do respectivo Contrato de Cessão, e, a exclusivo critério da Gestora, ocasionar evento de Recompra Obrigatória para o lote de Direitos Creditórios Cedidos adquiridos juntamente com o Direito Creditório Cedido em questão.

7.16 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto na seção 4.4.3 acima.

7.17 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos da seção 4.4(d) acima.

7.18 As irregularidades e inconsistências identificadas pelo Custodiante no procedimento de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos serão informadas aos Prestadores de Serviços Essenciais em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme os procedimentos definidos no Suplemento C ao presente Regulamento, a Administradora prontamente notificará o Originador e o Cedente a respeito, de modo que o Cedente realize a Recompra Obrigatória do respectivo Direito Creditório.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ("Critérios de Elegibilidade"):

Critérios de Elegibilidade	Validação
(i) a taxa mínima de cessão deverá ser equivalente a, no mínimo, à Taxa DI Spot (D-1) acrescida de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano;	GESTORA
(ii) o prazo entre Data de Emissão do CT-e e Data de Aquisição do Direito Creditório deverá ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos;	GESTORA COM BASE NAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO CONSULTOR
(iii) o prazo entre a Data de Aquisição do Direito Creditório e a Data de Vencimento do referido Direito Creditório deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias consecutivos ou prazo informado na lista de Direitos Creditórios anexa ao Contrato de Cessão;	GESTORA COM BASE NAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO CONSULTOR
(iv) o Cedente não poderá ceder nenhum Direito Creditório caso tenha cedido qualquer outro Direito Creditório que esteja inadimplente perante o Fundo há mais de 30 (trinta) dias consecutivos;	GESTORA

(v) os Cedentes e Sacados deverão ter limite de crédito pré-aprovado, de acordo com a política de crédito (conforme descrita no Suplemento A do Anexo da Classe) definida pelo Consultor, observados os critérios de concentração por cedente e sacado descritos nos Critério de Elegibilidade deste Anexo da Classe;	GESTORA
(vi) os Devedores não poderão estar inadimplentes perante o Fundo há mais de 5 (cinco) dias consecutivos;	GESTORA
(vii) os Devedores deverão ter limite de crédito pré-aprovado, de acordo com a política de crédito definida em conjunto pela Gestora, Cogestor e Consultor;	GESTORA
(viii) a Relação Mínima não deverá ter sido inferior ao mínimo definido no Seção 1 do Regulamento nos últimos 10 (dez) dias úteis consecutivos;	GESTORA
(ix) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios Cedidos deverão observar a taxa média mínima de cessão equivalente a, no mínimo, Taxa DI Spot (D-1) acrescida de 10,00% (dez inteiros por cento ao ano).	GESTORA

8.1.1 Critérios por Cedente:

- **Cedente com *Score GoFlux Cedente* ≤ 60:**

	Até o 3° (terceiro) mês de operação	**A partir do 4° (quarto) mês**
Concentração do PL	Máximo de 3% (três por cento).	Máximo de 5% (cinco por cento).
Prazo máximo da operação	Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.	Máximo de 90 (noventa) dias.

Prazo entre a data de emissão do CT-e e a aquisição	Máximo de 15 (quinze) dias.	Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
Envio da cópia da fatura		Para CT-es com emissão abaixo de 15 (quinze) dias: em até 15 (quinze) dias da data de emissão da CT-e.
		Para CT-es com emissão acima de 15 (quinze) dias: no momento da Cessão.
Envio do relatório de pagamento do Sacado	Até a data de vencimento da operação.	Até a data de vencimento da operação.
Em caso de não envio dos documentos acima	Resolução Compulsória a partir do 10º (décimo) dia após vencimento.	Resolução Compulsória a partir do 10º (décimo) dia após vencimento.

- **Cedente com *Score GoFlux Cedente* > 60 e ≤ 80:**

	Até o 3º (terceiro) mês de operação	**A partir do 4º (quarto) mês**
Concentração do PL	Máximo de 5% (cinco por cento).	Máximo de 10% (dez por cento).
Prazo máximo da operação	Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.	Máximo de 90 (noventa) dias.
Prazo entre a data de emissão do CT-e e a aquisição	Máximo de 15 (quinze) dias.	Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
Envio da cópia da fatura		Para CT-es com emissão abaixo de 15 (quinze) dias: em até 15 (quinze) dias da data de emissão da CT-e.
		Para CT-es com emissão acima de 15 (quinze) dias: no momento da Cessão.
Envio do relatório de pagamento do Sacado	Até a data de vencimento da operação.	Até a data de vencimento da operação.
Em caso de não envio dos documentos acima	Resolução Compulsória a partir do 10º (décimo) dia de vencido.	Resolução Compulsória a partir do 10º (décimo) dia de vencido.

- **Cedente com *Score GoFlux Cedente* > 80:**

	Até o 3º (terceiro) mês de operação	**A partir do 4º (quarto) mês**
Concentração do PL	Máximo de 15% (quinze por cento).	Máximo de 20% (vinte por cento).
Prazo máximo da operação	Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.	Máximo de 90 (noventa) dias.
Prazo entre a data de emissão do CT-e e a aquisição	Máximo de 15 (quinze) dias.	Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Envio da cópia da fatura	Para CT-es com emissão abaixo de 15 (quinze) dias: em até 15 (quinze) dias da data de emissão da CT-e.	Para CT-es com emissão abaixo de 15 (quinze) dias: em até 15 (quinze) dias da data de emissão da CT-e.
	Para CT-es com emissão acima de 15 (quinze) dias: no momento da Cessão.	Para CT-es com emissão acima de 15 (quinze) dias: no momento da Cessão.
Envio do relatório de pagamento do Sacado	Até a data de vencimento da operação.	Até a data de vencimento da operação.
Envio do comprovante de entrega		Até 5 (cinco) dias antes do vencimento.
Em caso de não envio dos documentos acima	Resolução Compulsória a partir do 10º (décimo) dia após vencimento.	Resolução Compulsória a partir do 10º (décimo) dia após vencimento.

Sendo que:

(i) "***Score Goflux Cedente***" = o indicador de risco de crédito do Cedente apurado conforme a metodologia definida no Contrato de Consultoria celebrado entre a Gestora e o Consultor Especializado, o qual reflete a avaliação técnica da capacidade econômico-financeira do Cedente e do desempenho de sua carteira de recebíveis.

(ii) "**PL**" = Patrimônio Líquido.

(iii) "**Resolução Compulsória**" = A Gestora irá informar o Agente de Cobrança acerca da ocorrência do evento de Resolução Compulsória. O Agente de Cobrança, por sua vez, irá notificar o Cedente para que, em até um Dia Útil após o recebimento da referida notificação, o Cedente realize o pagamento à Classe do Valor de Resolução Compulsória, de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Cessão.

O "Valor de Resolução Compulsória" será equivalente ao total necessário para extinguir a obrigação decorrente da operação afetada, incluindo principal, encargos, atualizações e quaisquer valores adicionais previstos contratualmente.

Em caso de Resolução Compulsória da cessão, os Direitos Creditórios objeto da cessão somente retornarão ao patrimônio do Cedente após o pagamento integral do Valor de Resolução

Compulsória à Classe.

Uma vez efetuado o pagamento integral, considerar-se-á encerrada a operação, procedendo-se à baixa dos respectivos Direitos Creditórios da carteira da Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

8.1.2 Critérios por Sacado:

Categoria do Sacado*	**B**	**B+**	**A**	**A+**
Score GoFlux Sacado mínimo	30	50	70	85
Periodicidade de atualização do *Score GoFlux Sacado*	Semestral	Semestral	Semestral	Trimestral
Limite de concentração por Sacado	5%	10%	15%	20%
PL máximo por Cedente	5,0%	6,0%	7,5%	8,0%
Comitê	Não	Não	Não	Sim

***Os 3 maiores Sacados não poderão ultrapassar o Patrimônio Líquido total das Cotas Juniores.

Sendo que:

(i) "***Score Goflux Sacado***" = o indicador de risco de crédito do Sacado apurado conforme a metodologia definida no Contrato de Consultoria celebrado entre a Gestora e o Consultor Especializado, o qual reflete a avaliação técnica da capacidade econômico-financeira do Sacado e do desempenho de sua carteira de recebíveis.

(ii) "**PL**" = Patrimônio Líquido.

(iii) "**Comitê**" = Fórum com representantes do Consultor Especializado e da Gestora, com aprovação de limites discricionários apresentados pelo Consultor Especializado e aceitos pela Gestora.

8.1.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.1.4 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva, observadas as hipóteses de

Recompra Obrigatória (conforme previstas no Contrato de Cessão).

8.2 Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no item 8.1 acima, a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam dentro dos parâmetros da Política de Crédito prevista no Suplemento A a este Anexo e que atendam às Condições de Cessão a serem verificadas pelo Originador e declaradas no âmbito do Termo de Cessão a ser formalizado ("Condições de Cessão").

8.3 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, serão consideradas a posição do Fundo até 2 (dois) dias úteis antes da Data de Aquisição ou última disponível.

8.4 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores por meio de boletos bancários de cobrança por meio de TED – Transferência Eletrônica Disponível ou PIX ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, em qualquer caso direcionados para a respectiva Conta Vinculada ou Conta da Classe.

9.2 As etapas da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe encontram-se descritas no Suplemento B a este Anexo da Classe.

9.3 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos descritos no item 9.3 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de

Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta seção 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.1.2 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

10.1.3 O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

Riscos de Mercado

10.2 *Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.*

10.3 *Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Cogestor, o Consultor, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.*

10.4 *Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior ao Índice Referencial das Cotas Seniores – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade do Índice Referencial previsto para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Cogestor, o Consultor, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.*

10.5 *Alteração da Política Econômica – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos*

participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

10.6 *Integralização diferida – As integralizações das Cotas se darão em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir na Classe, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos à Classe, conforme previsto neste Regulamento. O investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela da Classe. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas.*

10.7 *Flutuação de preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros de Liquidez, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.*

Riscos de Crédito

10.8 *Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.*

10.9 *Risco de crédito dos Devedores – A Classe, os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Cogestor, o Consultor e a Administradora e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de*

que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelos Cedentes, Custodiante, Gestor, Cogestor, Consultor e Administrador, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

10.10 *Risco de crédito dos Cedentes em relação à Recompra dos Direitos Creditórios – O Contrato de Cessão prevê hipóteses em que o Cedente deverá recomprar os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Se os Cedentes não puderem honrar com suas respectivas obrigações de recompra perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para que os Cedentes cumpram com suas respectivas obrigações. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.*

10.11 *Ausência de garantias – As aplicações realizadas no Fundo e na Classe não contam com garantia dos Cedentes, do Custodiante, da Gestora, do Cogestor, do Consultor, da Administradora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Classe, os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Cogestor, o Consultor, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating), se houver, não traz garantias em relação à Classe, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação ao Índice de Subordinação, os Cotistas das Cotas Juniores não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Juniores para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação Sênior.*

10.12 *Risco de concentração em Ativos Financeiros de Liquidez – Pela Alocação Mínima Regulatória, é permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de*

Liquidez acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

10.13 *Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios alienados à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.*

10.14 *Riscos Relacionados à Adimplência dos Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da alienação dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução da cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).*

10.15 *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial ou Administrativa – Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo ou administrativamente pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter suas condições e valores alterados ou até anulados por decisões judiciais ou recomendações administrativas, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.*

10.16 *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes de CT-es, NF e NFS, Direitos Creditórios estes que devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima Regulatória e consequentemente a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento.*

10.17 *Risco de Pré-Pagamento – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios*

sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

10.18 *Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios – O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor ou pelo Cogestor qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.*

10.19 *Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Cedidos – Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares poderão eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Cedidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos poderá*

ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Cedidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Cedentes ou Devedor à época da alienação para a Classe, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

10.20 *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão – A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe poderá não registrar os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou alienados a mais de um adquirente.*

Riscos de Liquidez

10.21 *Classe Fechada e Mercado Secundário – A Classe será constituída sob a forma fechada, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Adicionalmente, nas hipóteses de Cotas ofertadas de acordo com as disposições do Art. 8º da Resolução CVM 160, tais Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário organizado.*

10.22 *Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe,*

como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

10.23 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate das Cotas Seniores em Direitos Creditórios, se deliberado em Assembleia Especial da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.*

10.24 *Integralização a Prazo – Restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir as Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais Cotistas.*

Riscos Específicos

Riscos Operacionais

10.25 *Riscos Operacionais – A Administradora, a Gestora, o Cogestor, o Consultor, o Custodiantes, o Agente de Cobrança, os Cedentes, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.*

10.26 *Riscos de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios – Previamente à alienação dos Direitos Creditórios para a Classe, a Gestora efetuará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares por amostragem. Mesmo com esta verificação, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Complementares, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos*

Direitos Creditórios.

10.27 *Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.*

10.28 *Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos pela Classe. Além disso, a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.*

10.29 *Risco de Entrega dos Documentos Comprobatórios – Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao Custodiante os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo Custodiante. Na hipótese de o Cedente não entregar ao Custodiante os Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares no prazo indicado no Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.*

10.30 *Documentos Comprobatórios e Documentos Eletrônicos – Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode*

dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

10.31 *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente De Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Gestora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A Gestora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.*

10.32 *Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito – Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Consultor, em conjunto com a Gestora e com o Cogestor. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram alienados à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.*

10.33 *Riscos de sistemas – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Cogestor, do Consultor e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.*

10.34 *Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios – Caso a cessão dos Direitos Creditórios à Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é*

possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos à Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

10.35 *Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica – O Contrato de Cessão e os respectivos termos de cessão, conforme aplicáveis, serão preferencialmente assinados através de plataforma eletrônica que não conta com a utilização de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. A validade da formalização do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão, conforme aplicáveis, através da plataforma e sua certificação eletrônica podem ser questionadas judicialmente pelos Devedores, e não há garantia de que tais termos de cessão, conforme aplicáveis, sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios oriundos dos termos de cessão, conforme aplicáveis, deverão ser objeto de cobrança por meio de ação de cobrança, através de processo de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode reduzir negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade dos investimentos realizados por seus Cotistas.*

Riscos de Descontinuidade

10.36 *Risco de Liquidação Antecipada da Classe – A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Especial ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Cogestor, pelo Consultor, pelos Cedentes ou pelo*

Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco decorrente da precificação dos ativos

10.37 *Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez – Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.*

Risco de Fungibilidade

10.38 *Risco de Bloqueio da Conta da Classe – A Conta da Classe é mantida junto a uma Instituição Autorizada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada há a possibilidade de os recursos depositados na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.*

10.39 *Risco de bloqueio das Contas Vinculadas - Os recursos relativos à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios poderão ser recebidos diariamente nas Contas Vinculadas, para posterior transferência à Conta da Classe. Os recursos depositados nas Contas Vinculadas poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a movimentação das Contas Vinculadas para transferência dos recursos nela recebidos à Classe e, consequentemente, impediria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.*

10.40 *Risco de Fungibilidade - Nos termos dos Contratos de Cessão, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, a Cedente obriga-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe no prazo estipulado no Contrato de Cessão. Não há garantia de que o Cedente irá repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa da Cedente em violação às disposições dos Contratos de Cessão.*

10.41 *Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios – A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações*

assumidas pelos Cedentes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; e (iv) revogação da transferência dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, na hipótese de falência dos Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Cogestor, o Custodiante e o Consultor não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

10.42 *Risco relacionado aos Cedentes e aos Sacados – O Fundo possui multi cedentes e multi sacados. Assim, apesar dos melhores esforços para que ocorra a notificação de todos, podem existir questionamentos em relação à notificação pelos sacados, ficando o Cedente obrigado a realizar a recompra do Direito Creditório.*

Outros Riscos

10.43 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços – Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.*

10.44 *Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão – não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão após a Data de Aquisição – Não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pela Classe, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de*

Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.

10.45 *Observância da Alocação Mínima Regulatória – A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento da Classe para fazer frente à Alocação Mínima Regulatória. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.*

10.46 *Ausência de Coobrigação dos Cedentes – Os Cedentes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes são somente responsáveis, na Data de Aquisição, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.*

10.47 *Inexistência de Rendimento Predeterminado – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Juniores, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados, promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.*

10.48 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios – Os pagamentos da remuneração e das amortizações das Cotas Seniores de cada série, nos termos dos respectivos Suplementos, em cada data de pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros de Liquidez. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, da Gestora ou do Cogestor, de que haverá recursos suficientes para pagamento da remuneração e das amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.*

10.49 *Risco de Amortização Condicionada - As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos*

Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

10.50 *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a Administradora e a Gestora encontram-se impossibilitadas de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização de Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora, Gestora, Cogestor, Consultor e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.*

10.51 *Risco de Antecipação de Amortizações de Cotas - Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os Cotistas das Cotas Seniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas.*

10.52 *Risco de Sucumbência – Os Documentos Comprobatórios representados exclusivamente por CT-es, NF, NFS não são aptos para comprovar por si só que os serviços de transporte forem efetivamente prestados pelos Cedentes. Sendo assim, a Classe poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este*

instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

10.53 *Documentos Comprobatório – O CT-e é um documento de natureza exclusivamente fiscal, emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida por uma assinatura eletrônica qualificada e pela autorização de uso por parte da administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador. Tal documento não é um considerado um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação brasileira, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos não poderá beneficiar-se da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelas Cedentes à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.*

10.54 *Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória – A Classe poderá estar sujeita a riscos, exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.*

10.55 *Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico – A Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Regulamento, é possível que a*

Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

10.56 *Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial - Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo ou da Classe em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia Geral/Especial de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.*

10.57 *Controle e Previsibilidade - As deliberações a serem tomadas nas Assembleias Gerais/Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço do Fundo que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de resgate de Cotas no caso de dissidência em Assembleias Gerais/Especiais, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento.*

10.58 *Quórum de deliberação em Assembleias Gerais/Especiais de Cotistas – Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral/Especiais de Cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais/Especiais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.*

10.59 *Risco de Concentração – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros de Liquidez, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.*

10.60 *Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas - Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez*

de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Especial poderão aprovar aporte de recursos à Classe, proporcionalmente à respectiva participação do Cotista, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora ou pela Gestora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Cogestor, o Consultor, o Custodiante, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

10.61 *Risco de Governança – Na hipótese de emissão de novas Cotas não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Especial. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral/Especial. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral/Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.*

10.62 *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios – A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios alienados, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios alienados, nos termos do Contrato de Cessão). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios alienados serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.*

10.63 *Risco de Redução do Índice de Subordinação – A Classe terá Índice de Subordinação a ser verificada e monitorada todo Dia Útil pela Administradora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Juniores poderão*

ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Juniores tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

10.64 *Falha na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade – Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Anexo, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.*

10.65 *Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis – A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.*

10.66 *Possibilidade de os Direitos Creditórios Virem a Ser Alcançados por*

Obrigações do Cedente ou de Terceiros - Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Cedente ou por qualquer terceiro. Caso o Cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Cedente não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

10.67 *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios à Classe. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes à Classe.*

10.68 *Rebaixamento do Rating - A classificação de risco atribuída às Cotas Seniores baseou-se, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada durante o prazo de duração da Classe. Sem prejuízo da eventual ocorrência de um Evento de Avaliação, caso a classificação de risco seja rebaixada, o que poderá causar prejuízos aos Cotistas.*

10.69 *Patrimônio Líquido Negativo - Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação,*

sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.

10.70 *Limitação do Gerenciamento de Riscos – A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.*

10.71 *Demais Riscos – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.*

10.72 *Operações com derivativos - A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.*

10.73 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários – A Gestora envidará os seus melhores esforços para que a Classe cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei 14.754"), e na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Resolução CMN 5.111"), para que o Fundo se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754. No entanto, para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) a Classe deve ser classificada como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111; e (ii) a carteira da Classe deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da*

Alocação Mínima Tributária) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2 As Cotas de primeira emissão terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da seção 17 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da seção 12 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a seção 8 da parte geral do Regulamento.

11.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da seção 12 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a seção 8 da parte geral do Regulamento.

11.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índices de Monitoramento

11.4 A Gestora deverá verificar, nas Datas de Verificação, ou diariamente, a depender do caso, os seguintes índices de monitoramento:

11.4.1 Índice de Subordinação Sênior. A Classe deverá observar o Índice de Subordinação Sênior (conforme definido na seção 1 do Regulamento). O Índice de Subordinação Sênior será verificado diariamente.

11.4.2 Índice de Cobertura Sênior. O Índice de Cobertura Sênior (conforme definido na seção 1 do Regulamento) será verificado diariamente.

11.4.3 Índice de Recebimento. O Índice de Recebimento (conforme definido

na seção 1 do Regulamento) será verificado diariamente.

11.4.4 Índice de Atraso Over 30. A razão entre (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos que compõe cada safra que estejam em atraso há mais de 30 (trinta) dias corridos e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data de seu respectivo vencimento; e (b) o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios Cedidos, no momento da originação, que compõe cada safra cujo vencimento da primeira parcela tenha ocorrido há pelo menos 30 (trinta) dias, sendo certo que não serão considerados os Direitos Creditórios com atraso maior que 360 (trezentos e sessenta) dias. ("Índice de Atraso Over 30").

1.4.4.1. O Índice de Atraso Over 30 será verificado mensalmente.

11.4.5 Índice de Atraso Over 60. A razão entre (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos que compõem cada safra que estejam em atraso há mais de 60 (sessenta) dias corridos e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data de seu respectivo vencimento; e (b) o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios Cedidos, no momento da originação, que compõe cada safra cujo vencimento da primeira parcela tenha ocorrido há pelo menos 60 (sessenta) dias, sendo certo que não serão considerados os Direitos Creditórios com atraso maior que 360 (trezentos e sessenta) dias. ("Índice de Atraso Over 60").

1.4.4.2. O Índice de Atraso Over 60 será verificado mensalmente.

11.4.6 Índice de Atraso Over 90. A razão entre (a) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos que compõem cada safra que estejam em atraso há mais de 90 (noventa) dias corridos e menos de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados da data de seu respectivo vencimento; e (b) o somatório do valor presente total dos Direitos Creditórios Cedidos, no momento da originação, que compõe cada safra cujo vencimento da primeira parcela tenha ocorrido há pelo menos 90 (noventa) dias, sendo certo que não serão considerados os Direitos Creditórios com atraso maior que 360 (trezentos e sessenta) dias. ("Índice de Atraso Over 90").

1.4.4.3. O Índice de Atraso Over 90 será verificado mensalmente.

11.4.7 A Gestora verificará os Índices de Monitoramento, ficando responsável por compilar e enviar, mensalmente, à Administradora, um relatório detalhado contendo os Índices de Monitoramento definidos neste Anexo. O envio deve ser realizado até o quinto Dia Útil do mês subsequente ao período de referência.

11.5 Na hipótese de desenquadramento de quaisquer Índices de Subordinação, a Gestora deverá comunicar a Administradora. Recebida a comunicação, a Administradora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicar o desenquadramento aos Cotistas titulares das Cotas Juniores, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo.

11.5.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Administradora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

11.5.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o respectivo Índice de Subordinação seja reenquadrado, a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos na seção 19 deste Anexo.

11.5.3 Os Índices de Subordinação serão verificados diariamente.

Emissão das Cotas

11.6 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, mediante deliberação da Assembleia, nos termos da seção 8 da parte geral do Regulamento.

11.6.1 Mediante a solicitação da maioria dos titulares das Cotas Juniores, a Gestora poderá, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, emitir novas Cotas Juniores.

11.7 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Juniores, conforme o caso, para fins **(a)** do enquadramento dos Índices de Subordinação, na hipótese do item 11.16 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento dos Índices de Subordinação, nos termos do item 11.5.1 acima.

11.8 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma da seção 12 deste Anexo.

11.9 Eventual direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas Cotas de emissão da Classe será previsto no instrumento que aprovar a nova emissão de Cotas.

Distribuição das Cotas

11.10 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.11 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.11, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.12 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.13 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.14 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.15 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.15.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de

recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe. Exclusivamente as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

11.15.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o item 11.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da seção 12 deste Anexo.

11.16 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação Sênior deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação Sênior, poderão ser emitidas Cotas Juniores.

11.17 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.18 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

11.19 As Cotas não contarão com a classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco.

Negociação das Cotas

11.20 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

11.21 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.22 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.22.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas Seniores e das Cotas Juniores será o de abertura do respectivo Dia Útil.

12.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.2(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima.

12.2.2 Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3 O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será o maior entre:

(a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em

circulação, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(b) zero.

12.4 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta seção 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na seção 15 do presente Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada subclasse e série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva subclasse e série, calculado nos termos da seção 12 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva subclasse e série, calculado nos termos da seção 12 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva subclasse e série.

13.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na seção 15 do presente Anexo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora, caso ocorra, ou possa vir a acontecer, o desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória ou Alocação Mínima Tributária. A amortização extraordinária de que trata este item 13.2 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

13.2.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores poderá ser realizada em datas que não correspondem à Data de Pagamento, caso projeções da Gestora indiquem um potencial desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória ou Alocação Mínima Tributária, devendo ser comunicada pela Administradora aos Cotistas com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

13.3 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

13.3.1 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Juniores poderão, a critério

da Gestora, ser amortizadas enquanto existirem Cotas Seniores em circulação caso os Índices de Subordinação estejam maiores que aqueles indicados no item 11.4 acima.

13.4 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos caso não existam Cotas Seniores em circulação.

13.4.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da seção 19 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

13.5 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta seção 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na seção 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter uma reserva de encargos, por conta e ordem da Classe e conforme orientação da Gestora, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 2 (dois) meses subsequentes ("Reserva de Encargos").

14.2 Os procedimentos descritos nesta seção 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação dos Recursos"):

(a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da seção 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos; e

(4) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da seção 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento de operações com derivativos;

(3) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(4) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices ou do item 13.2 acima, conforme o caso;

(5) caso não existam mais Cotas Seniores em circulação ou na hipótese prevista no item 13.3.1 acima, pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação; e

(6) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

15.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da seção 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) pagamento de operações com derivativos;

(c) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndice;

(d) caso não existam mais Cotas Seniores em circulação, pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

16.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, a partir da atualização do preço de aquisição pela respectiva taxa de desconto, desde a Data de Aquisição.

16.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

16.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

16.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

16.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da seção 11 do Anexo.

17. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

17.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do

item 9.2 acima; e **(d)** cancelará os pedidos de resgate pendentes de conversão.

17.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

17.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 17.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 17.1.1 acima será facultativa.

17.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 17.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta seção 17, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 9.2 acima, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

17.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 17.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 17.1.5 abaixo.

17.1.5 Na Assembleia prevista no item 17.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4°, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 17.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da

Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

17.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 17.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 17.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

17.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 9.2 acima.

17.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na seção 15 do Anexo.

17.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 9.2 acima; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

18. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos ("Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido"):

(a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(b) recebimento de notificação da Gestora com a identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos; e

(c) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

18.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na seção 17 da parte geral do Regulamento.

19. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

19.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

19.2 São considerados eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"), a serem verificados pela Gestora:

(a) **(i)** proposta pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(ii)** requerimento pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, **(iii)** pedido de autofalência pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança; ou **(iv)** caso o Originador ou o Agente de Cobrança seja submetido a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, inicie processo de renegociação de dívidas, ou outro procedimento de natureza similar, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato, conforme aplicável;

(b) pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação a qualquer Cedente, ao Originador ou ao Agente de Cobrança;

(c) descumprimento por qualquer Cedente, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito, enviado pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(d) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Anexo ou no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro

do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito, enviado pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento (exceto quando houver prazo de cura específico previsto);

(e) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Cogestor, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo e nos demais documentos da Classe, desde que notificado por qualquer um deles para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(f) cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo;

(g) caso qualquer Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, **(i)** declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou **(ii)** tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente por qualquer Cedente ou pelo Originador;

(h) cessação, pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança de suas atividades empresariais e/ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação, dissolução, extinção ou insolvência;

(i) rescisão ou término, por qualquer motivo, de qualquer Contrato de Cessão sem que outro contrato da mesma natureza e objeto tenha sido celebrado;

(j) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança;

(k) amortização ou resgate de Cotas em desconformidade com este Anexo e com os respectivos Apêndices, exceto se previamente aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia;

(l) caso a Classe não efetue o pagamento de qualquer parcela de amortização das Cotas Seniores e/ou de Cotas Juniores nas Datas de Pagamento previstas no respectivo Apêndice e tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(m) caso haja a ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo ou dos respectivos Apêndices para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, por prazo

superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos ou a 10 (dez) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento;

(n) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas por qualquer Cedente, pelo Originador ou pelo Agente de Cobrança;

(o) caso o Originador, direta e/ou indiretamente, através de outras empresas e ou pessoas pertencentes ao seu grupo econômico, deixe, a qualquer tempo, de ser titular de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) das Cotas Juniores em circulação;

(p) na hipótese de alteração do controle acionário do Originador e/ou de seu Grupo Econômico;

(q) desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória em Direitos Creditórios por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(r) desenquadramento de quaisquer Índices de Subordinação por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 11.5 acima;

(s) caso, em qualquer Data de Verificação, quaisquer Índices de Cobertura seja menor ou igual a 1,0;

(t) caso, em qualquer Data de Verificação, o Índice de Recebimentos seja menor que 93,00% (noventa e três por cento) e superior a 90,00% (noventa por cento) e o Originador não tenha aportado valor equivalente a diferença entre 93,00% (noventa e três por cento) e o valor medido em 2 (dois) dias úteis após notificação da Gestora neste sentido;

(u) caso, em qualquer Data de Verificação, o Índice de Recebimento seja menor que 90,00% (noventa por cento);

(v) caso a Classe Única deixe de atender a Reserva de Encargos e tal evento não seja sanado até a Data de Pagamento imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento ou em prazo de até 10 (dez) Dias Úteis;

(w) na hipótese de ocorrer qualquer alteração legislativa que venha a impedir e/ou afetar negativamente o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe;

(x) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;

(y) identificação de uma Inconsistência Relevante pelo Custodiante;

(z) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo, no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, sendo certo que, se não houver prazo de cura próprio, deverá ser considerado o prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis para sanar o descumprimento;

(aa) descumprimento, pela Originadora, por qualquer empresa de seu Grupo Econômico ou por quaisquer garantidores, da obrigação de entrega de suas demonstrações financeiras ou informações contábeis periódicas previstas nos documentos da Classe, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pela Gestora;

(bb) verificação, em qualquer safra mensal, de Índice de Atraso Over 30 superior a 10% (dez por cento);

(cc) verificação, em qualquer safra mensal, de Índice de Atraso Over 60 superior a 7% (sete por cento); e

(dd) verificação, em qualquer safra mensal, de Índice de Atraso Over 90 superior a 5% (cinco por cento).

19.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora que **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

19.2.2 A Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação.

19.2.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 19.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

19.2.4 Na hipótese do item 19.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação,

sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 19.2.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

19.3 São considerados eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"), a serem verificados pela Gestora:

(a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;

(b) caso seja deliberado, em Assembleia, nos termos da Resolução CVM 175;

(c) manutenção do Patrimônio Líquido da Classe Única inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;

(d) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175;

(e) caso, na hipótese de renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo; e

(f) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

19.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora comunicará a Administradora que **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

19.3.2 A Gestora e o Cogestor deverão interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

19.3.3 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 19.3.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o

disposto nesta seção 19.

19.3.4 Caso a Assembleia prevista no item 19.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 19.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

19.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

19.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 19.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na seção 15 do presente Anexo.

19.6 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

19.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

20.1 Observado o disposto neste Anexo, caso o Patrimônio Líquido seja insuficiente ou a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Cogestor, o Custodiante, o Consultor, o Agente de Cobrança, o Originador ou as Cedentes, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

20.4 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

21. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente,

equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

21.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

21.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

21.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

21.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

APÊNDICE A – APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse sênior da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Cotas Seniores", "Classe" e "Fundo", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(b) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Juniores;

(c) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(d) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da seção 12 deste Anexo;

(e) direito de voto na Assembleia, de acordo com a seção 8 da parte geral do Regulamento;

(f) As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série;

(g) Índice Referencial: 100% (cem por cento) da Taxa DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Taxa DI") acrescida de um spread (sobretaxa) de 6,50% a.a. (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano);

(h) meta de valorização: as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da seção 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(i) amortização: nos termos da seção 13 do Anexo e do respectivo suplemento de emissão das Cotas Seniores;

(j) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de

duração das Cotas Seniores.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice A, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

APÊNDICE B – APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas da subclasse subordinada júnior da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Cotas Juniores", "Classe" e "Fundo", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da seção 12 deste Anexo;

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a seção 8 da parte geral do Regulamento;

(e) Índice Referencial: não há;

(f) meta de valorização: as Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da seção 12 do Anexo;

(g) amortização: nos termos da seção 13 do Anexo;

(h) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice B, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goflux Fretes Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A política de concessão de crédito será definida pelo Consultor e previamente aprovada pela Gestora.

De forma concisa, o processo de originação dos Direitos Creditórios consiste em: **(i)** análise do crédito de Cedentes e Sacados conforme Política de Crédito do Consultor Especializado; **(ii)** definição e estabelecimento de limites de exposição e concentração, os quais serão, posteriormente, aprovados pela Gestora; **(iii)** abertura de conta gráfica vinculada de titularidade do Cedente e administrada pelo Consultor junto ao banco aprovado pela Gestora; **(iv)** transferência de domicílio de recebimento dos pagamentos de fretes devidos pelo Sacado ao Cedente e objeto da aquisição de Direitos Creditórios para a conta gráfica; e **(v)** aquisição dos Direitos Creditórios lastreados nos CT-e emitidos pelo Cedente.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goflux Fretes Responsabilidade Limitada

A política de cobrança será definida pelo Agente de Cobrança, conforme diretrizes previstas no Contrato de Cobrança.

SUPLEMENTO C – VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goflux Fretes Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Parâmetros para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será efetuada por amostragem, diretamente pela Gestora ou por meio de terceiro especializado especialmente contratado para este fim, nos termos do artigo 36, §4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, na respectiva Data de Aquisição ou até o final do mês subsequente ao das respectivas cessões.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação do lastro será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:
Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será de 15% (quinze por cento), considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios; quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados);

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios, desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos).

2. Metodologia para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem

A seleção da amostra de Direitos Creditórios para verificação será obtida da seguinte forma:

(a) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k);

(b) sorteia-se o ponto de partida; e
(c) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.
A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedoras – Direitos Creditórios quando da verificação do lastro.

3. Direitos Creditórios Substituídos ou Inadimplidos

Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente deverá ser verificado pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Poderá ser utilizado, conforme o caso, informações oriundas da Entidade Registradora, dede que verifique se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

Para fins do Regulamento, constitui uma "Inconsistência Relevante" a identificação, pelo Custodiante, de inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Documentos Comprobatórios verificados em um determinado trimestre.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



augme CAPITAL

ANEXO III

Demonstrações Financeiras do Fundo

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES

CNPJ: 53.077.542/0001-29

(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente para o exercício findo em 30 de setembro de 2025

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES

(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis para o exercício findo em 30 de setembro de 2025	10

ECOVIS® WFA
Audit | Tax | Consulting | BPO | Training

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos:
Cotistas e à Administradora do
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES
(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goflux Fretes ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Goflux Fretes em 30 de setembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em Direitos Creditórios com aquisição substancial de riscos

Conforme nota explicativa nº 5 das demonstrações contábeis, em 30 de setembro de 2025, o Fundo mantinha investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios no montante de R$ 5.060 mil, representando 117,65% do patrimônio líquido do Fundo. Devido à representatividade dos saldos desses ativos financeiros, consideramos sua existência e valorização como uma área de foco em nossa abordagem de auditoria

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Os nossos procedimentos de auditoria, incluíram, mas não se limitaram a: (i) verificação do termo de cessão e lastro, em base amostral, sobre os direitos creditórios adquiridos no exercício; (ii) análise dos relatórios trimestrais divulgados; (iii) verificação dos recebimentos dos direitos creditórios no exercício e subsequentes à data base das demonstrações contábeis; (iv) avaliação sobre os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade descritos no regulamento; (v) análise e entendimento sobre os critérios de precificação e recalculo do valor presente dos direitos creditórios; (vi) entendimento e análise sobre o critério de acompanhamento sobre indícios de perdas; e (vii) avaliação sobre as divulgações requeridas, efetuadas pelo Fundo nas demonstrações contábeis.

Com base nas evidências de auditoria obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos que são aceitáveis as metodologias utilizadas para avaliação dos investimentos do Fundo no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 04 de março de 2026.

Robson Santa Izabel
Contador - CRC SP-247.538/O-0

ECOVIS WFA Auditores Independentes - S/S
CRC 2SP-043.111/O-9

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES
CNPJ: 53.077.542/0001-29

(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 22.610.500/0001-88

Demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025 e 2024
(Em milhares de reais - R$)

	2025		2024	
	Valor	% sobre o patrimônio líquido	Valor	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Títulos e valores mobiliários	**167**	**3,88**	**1.700**	**42,52**
Cotas de fundos de investimento	**167**	**3,88**	**1.700**	**42,52**
Beyond Fundo de Investimento Renda Fixa	167	3,88	1.700	42,52
Direitos creditórios	**4.210**	**97,88**	**2.367**	**59,20**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**4.210**	**97,88**	**2.367**	**59,20**
Direitos creditórios - a vencer	5.244	121,93	2.367	59,20
(-) Direitos Creditórios a Identificar	(850)	(19,76)	-	
(-) Provisão para perdas no valor de recuperação	(184)	(4,28)	-	-
Outros valores e bens	**2**	**0,05**	**3**	**0,08**
Despesas antecipadas	**2**	**0,05**	**2**	**0,05**
Despesas diversas	2	0,05	2	0,05
Outros valores a receber	**-**	**-**	**1**	**0,03**
Outros créditos	-	-	1	0,03
Total do ativo	**4.379**	**101,81**	**4.070**	**101,81**
Passivo				
Valores a pagar	**78**	**1,81**	**72**	**1,81**
Serviços de auditoria	10	0,23	6	0,15
Taxa CVM	-	-	2	0,05
Taxa de escrituração	2	0,05	2	0,05
Taxa de administração (*)	16	0,37	15	0,38
Taxa de gestão (*)	50	1,16	47	1,18
Total do passivo	**78**	**1,81**	**72**	**1,81**
Patrimônio líquido	**4.301**	**100,00**	**3.998**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**4.379**	**101,81**	**4.070**	**101,81**

(*) Operações realizadas com partes relacionadas (nota explicativa nº 8)
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES
CNPJ: 53.077.542/0001-29

(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 22.610.500/0001-88

Demonstração do resultado
Para o exercício findo em 30 de setembro de 2025 e período de 31 de janeiro de 2024 (data do início das atividades) a 30 de setembro de 2024
(Em milhares de reais - R$)

Composição do resultado do exercício/período	2025	31/01/2024 a 30/09/2024
Resultados	**491**	**441**
Resultado com direitos creditórios	**426**	**240**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	610	240
(-) Provisão para perdas no valor de recuperação	(184)	-
Resultado com títulos e valores mobiliários	**65**	**201**
Resultado com operações compromissadas	-	13
Cotas de Fundos de investimento	65	188
Despesas	**(1.217)**	**(943)**
Despesas de serviços técnicos especializados	**(457)**	**(414)**
Auditoria e custódia	(36)	(17)
Escrituração	(25)	(16)
Estruturação	-	(10)
Distribuição	-	(60)
Assessoria técnica	(175)	(105)
Consultoria jurídica	-	(96)
Agente de cobrança	(210)	(105)
Serviços de informática	(8)	(5)
Comissões e corretagens	(3)	-
Despesas da Administração e Gestão	**(754)**	**(514)**
Administração	(188)	(86)
Gestão	(566)	(428)
Demais despesas	**(6)**	**(15)**
Taxa de fiscalização CVM	(4)	(3)
Taxa B3	(2)	(8)
Taxa ANBIMA	-	(4)
Resultado líquido no exercício/período	**(726)**	**(502)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES
CNPJ: 53.077.542/0001-29

(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 22.610.500/0001-88

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Para o exercício findo em 30 de setembro de 2025 e período de 31 de janeiro de 2024 (data do início das atividades) a 30 de setembro de 2024
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

				2025	31/01/2024 a 30/09/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período					
Representado por	4.500,0000	cotas subordinadas a	R$888,3617 cada uma	3.998	-
Cotas emitidas					
	26.195,9559	cotas subordinadas		3.123	-
	4.500,0000	cotas subordinadas		-	4.500
Cotas resgatadas					
	99,1678	cotas subordinadas		(12)	-
Amortização de cotas				(2.082)	-
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período				**5.027**	**4.500**
Resultado do exercício/período				**(726)**	**(502)**
Patrimônio líquido no fim do exercício/período				**4.301**	**3.998**
Representado por	30.596,7881	cotas subordinadas a	R$140,5905 cada uma	4.301	-
Representado por	4.500,0000	cotas subordinadas a	R$888,3617 cada uma	-	3.998

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES
CNPJ: 53.077.542/0001-29

(Administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 22.610.500/0001-88

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para o exercício findo em 30 de setembro de 2025 e período de 31 de janeiro de 2024 (data do início das atividades) a 30 de setembro de 2024
(Em milhares de reais - R$)

	2025	31/01/2024 a 30/09/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Resultado com equivalentes de caixa	65	201
(-) Taxa de distribuição	-	(60)
(-) Consultoria jurídica	-	(96)
(-) Taxa CVM	(4)	(3)
(-) Assessoria técnica	(175)	(105)
(-) Taxa de gestão	(564)	(380)
(-) Agente de cobrança	(210)	(105)
(-) Taxa CETIP	(8)	(2)
(-) Auditoria	(24)	(10)
(-) Despesas diversas	(5)	(1)
(-) Taxa de administração	(187)	(71)
(-) Despesas financeiras e bancárias	(3)	-
(-) Taxa B3	(3)	(8)
(-) Despesa com certificado digital	(8)	(5)
(-) Taxa de escrituração	(25)	(14)
(-) Despesas estruturação	-	(10)
(-) Pagamento de taxa ANBIMA	-	(4)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.151)**	**(673)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
(-) Aquisição de direitos creditórios	(34.812)	(14.816)
(-) Recebimento de direitos creditórios	33.401	12.689
Fluxo de caixa das atividades de investimento	**(1.411)**	**(2.127)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Aplicação de cotistas	3.123	4.500
(-) Resgate de cotistas	(12)	-
(-) Amortização de cotas	(2.082)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**1.029**	**4.500**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(1.533)**	**1.700**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	1.700	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	167	1.700
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(1.533)**	**1.700**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas explicativas às demonstrações contábeis
'Para o exercício findo em 30 de setembro de 2025 e período de 31 de janeiro de 2024 (data do início das atividades) a 30 de setembro de 2024

(Em milhares de reais – R$, exceto o valor unitário das cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES** ("Fundo"), foi constituído em 01 de dezembro de 2023 e iniciou suas atividades em 31 de janeiro de 2024, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado. Destina-se exclusivamente a receber recursos de investidores profissionais, nos termos do artigo 11º/ 12º da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em direitos creditórios e ativos financeiros.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança, do Cedente ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da carteira do Fundo é realizada pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Brave Gestora de Recursos Ltda. ("Co-gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual o Fundo atua ("moeda funcional - real").

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 04 de março de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. Práticas contábeis

Entre as principais práticas contábeis adotadas, destacam-se:

a) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e aplicações interfinanceiras de liquidez, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento”.

b) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e

▪ Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o Fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

c) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro *rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios -** quando o fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o Fundo; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o Fundo.

d) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

e) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

f) Reconhecimento de receitas e despesas

A Administradora adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 30 de setembro de 2025:

	2025		
Ativos	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Cotas de fundo de investimento (*)	1,28627314	129.913,27	167
Total		**129.913,27**	**167**

	2024		
Ativos	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor Justo**
Cotas de fundo de investimento (*)	1,13746735	1.494.789	1.700
Total		**1.494.789**	**1.700**

(*) O investimento não possui prazo de carência para resgate e a conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

5. Direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde o Fundo adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser individualmente representados por operações de serviços de transportes.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente poderá adquirir direitos de crédito que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a ser verificado pelo custodiante, na respectiva data de oferta:

(i) a taxa mínima de cessão deverá ser equivalente a, no mínimo, à Taxa DI Spot (D-1) acrescida de 9,00% (nove por cento) ao ano;

(ii) o prazo entre Data de Emissão do CT-e e Data de Aquisição do Direito Creditório deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias consecutivos;

(iii) o prazo entre a Data de Aquisição do Direito Creditório e a Data de Vencimento do referido Direito Creditório deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias consecutivos ou prazo informado na Lista dos Direitos Creditórios, conforme previsto no Contrato de Cessão;

(iv) o Cedente não poderá ceder nenhum Direito Creditório caso tenha cedido qualquer outro Direito Creditório que esteja inadimplente perante o Fundo há mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

(v) os Cedentes deverão ter limite de crédito pré-aprovado, de acordo com a política de crédito definida em conjunto pelo Gestor, Cogestor e Consultor;

(vi) os Devedores não poderão estar inadimplentes perante o Fundo há mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

(vii) os Devedores deverão ter limite de crédito pré-aprovado, de acordo com a política de crédito definida em conjunto pelo Gestor, Cogestor e Consultor;

(viii) a Relação Mínima não deverá ter sido inferior à 15,00% nos últimos 10 (dez) dias úteis consecutivos.

Para os fins dos Critérios de Elegibilidade acima e das Condições de Cessão abaixo aplicáveis aos Direitos Creditórios, serão considerados “Devedores” quaisquer Devedores dos Direitos Creditórios, no caso dos Direitos Creditórios adquiridos sem coobrigação.

O Gestor será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade até a Data de Aquisição e Pagamento, nos termos da regulamentação vigente.

5.3 - Composição de direitos creditórios

Em 30 de setembro de 2025, o Fundo detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

	2025		
Faixas de Vencimento	**A Vencer**	**Vencido**	**Totais**
de 0 a 30 dias	3.773	851	4.624
de 31 a 60 dias	487	85	572
de 61 a 90 dias	-	48	48
de 91 a 120 dias	-	-	-
de 121 a 180 dias	-	-	-
Acima de 181 dias	-	-	-
Total	**4.260**	**984**	**5.244**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	-	**184**	**184**
Direitos creditórios líquidos da provisão	**4.260**	**800**	**5.060**

	2024		
Faixas de Vencimento	**A Vencer**	**Vencido**	**Totais**
de 0 a 30 dias	2.263	104	2.367
Total	**2.263**	**104**	**2.367**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação	-	**-**	**-**
Direitos creditórios líquidos da provisão	**2.263**	**104**	**2.367**

A composição da carteira por natureza de direito creditório:

		2025		
Direitos Creditórios	**Qtde**	**A Vencer**	**Vencido**	**Totais**
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA	860	4.260	984	5.244
Total		**4.260**	**984**	**5.244**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		-	**184**	**184**
Direitos creditórios líquidos da provisão		**4.260**	**800**	**5.060**

		2024		
Direitos Creditórios	**Qtde**	**A Vencer**	**Vencido**	**Totais**
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA	623	2.263	104	2.367
Total		**2.263**	**104**	**2.367**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação		-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão		**2.263**	**104**	**2.367**

5.4 - Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorrida no exercício de 30 de setembro de 2025 e período findo em 20 de setembro de 2024, estão demonstradas abaixo:

Descrição	2025
Saldo inicial	**2.367**
Aquisições	33.692
Liquidações	(32.275)
Rendimentos	610
Direitos creditórios recebidos a identificar	(850)
Saldo final	**5.244**

Descrição	2024
Saldo inicial	**-**
Aquisições	14.816
Liquidações	(12.689)
Rendimentos	240
Saldo final	**2.367**

5.5 – Direitos Creditórios a identificar

Os saldos registrados na rubrica “Direitos Creditórios a Identificar” decorrem do processo de conciliação dos ativos recebidos pelo Fundo. Após o recebimento dos recursos, o Administrador executa os procedimentos de conciliação necessários para a adequada mensuração e controle dos ativos, em conformidade com as políticas do Fundo. O saldo em 30 de setembro de 2025 era de R$ 850 mil (R$0 em 2024).

5.6 - Taxas praticadas

No exercício findo em 30 de setembro de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima	Taxa média	Taxa máxima
0,82%	1,88%	4,11%

5.7 - Composição dos maiores devedores

Os 10 (dez) maiores devedores dos direitos creditórios do Fundo em 30 de setembro de 2025 estão assim representados:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	1.959	45,55%
2	909	21,13%
3	463	10,76%
4	285	6,63%
5	241	5,60%
6	227	5,28%
7	182	4,23%
8	115	2,67%
9	102	2,37%
10	99	2,33%
Demais devedores	662	15,39%
Total	**5.244**	**121,95**

Os 10 (dez) maiores devedores dos direitos creditórios do Fundo em 30 de setembro de 2024 estão assim representados:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	598	14,96%
2	442	11,07%
3	298	7,46%
4	248	6,22%
5	240	5,99%
6	165	4,13%
7	138	3,45%
8	125	3,13%
9	67	1,66%
10	46	1,15%
Demais devedores	-	0,00%
Total	**2.367**	**59,22%**

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

A resolução CVM 175/22, em seu artigo 44, determinada que após 180 dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50%, no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por direitos creditórios. Em 30 de setembro de 2025 a carteira de direitos creditórios do Fundo representava 121,93% (em 2024 – 59,20%) do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao exigido pela referida instrução.

5.9 - Garantias

Em 30 de setembro de 2025, o Fundo não possuía garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo participar de operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos para fins de proteção de carteira (*hedge*) e alavancagem de patrimônio.

Nos exercícios findos em 30 de setembro de 2025 e período findo em 30 de setembro de 2024, o Fundo não realizou operações com derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo do e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos do Fundo:

Risco de mercado: Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

Risco de crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e eventuais coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

Investimento de baixa liquidez: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

Risco relacionados à realização de operações com derivativos: realização de operações no mercado de derivativos pelo Fundo poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, resultar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas, inclusive perda total do capital investido pelos Cotistas ou a ocorrência de patrimônio líquido negativo, com a consequente obrigação de aportes adicionais pelos Cotistas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que o Fundo e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento do Fundo, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

8. Partes relacionadas

É vedado ao Administrador, a Gestora, ao Custodiante, ao agente de cobrança, ao banco cobrador e os demais prestadores de serviço do Fundo, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas elas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar direitos creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente.

São consideradas partes relacionadas ao Fundo as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Vórtx (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 30 de setembro de 2025, o Fundo não possuía saldo depositado, junto Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Administradora e Custodiante do Fundo.

Em 30 de setembro de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de administração no montante de R$ 16 (R$ 15 em 2024). A despesa registrada no exercício de 30 de setembro de 2025 e período findo em 30 de setembro de 2024, a título de taxa de administração encontra-se divulgada na nota explicativa nº 12.

- **Brave Gestora de Recursos Ltda ("Co-Gestora")**

Em 30 de setembro de 2025, o Fundo possui o saldo a pagar de taxa de gestão no montante de R$ 50. A despesa registrada nos exercícios de 30 de setembro de 2025 e período findo em 30 de setembro de 2024 a título de taxa de gestão encontra-se divulgada na nota explicativa nº 12.

9. Rating

Nos termos da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

a) Classe de cotas do Fundo

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo são escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao custodiante, na qualidade de agente escriturador das cotas do Fundo.

O patrimônio do Fundo será formado por classe única.

As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento do Fundo.

Em 30 de setembro de 2025 o Fundo possuí 30.596 cotas de classe subordinada no montante de R$ 140,5905 cada uma. (em 2024, 4.500 cotas no montante de R$ 888,3617 cada uma).

b) Emissão de cotas

Quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas desde que em comum acordo entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor, desde que atendidas integralmente as disposições na Regulamentação em vigor.

No exercício findo em 30 de setembro de 2025, houve a emissão de cotas no valor de R$ 3.123 representado por 26.195,9559 cotas (R$ 4.500 em 30 de setembro de 2024, representado por 4.500 cotas).

c) Resgate e amortização de cotas

As Cotas poderão ser amortizadas e resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios, respeitando a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento do Fundo.

No exercício findo em 30 de setembro de 2025, houve o resgate e amortização de cotas no valor de R$ 2.094, representado por 99,1678 cotas (não houve resgate e/ou amortização de cotas em 30 de setembro de 2024).

d) Negociação de cotas

As Cotas serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas depositadas eletronicamente pela B3.

11. Prestadores de serviços e Custódia dos títulos da carteira

a) Os prestadores de serviços ao Fundo são:

Administração:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Co-gestora:	Brave Gestora de Recursos Ltda.
Custódia:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Consultor:	Goflux Tecnologia da Informação S/A.
Tesouraria:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração de cotas:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

12. Encargos do Fundo

a) Taxa de administração

Pelos serviços de administração do Fundo, o Fundo pagará uma taxa de administração equivalente a 0,18 % (dezoito centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo de: (i) R$ 5 (cinco mil reais) mensais até o 3º (terceiro) contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas; (ii) R$ 10 (dez mil reais) mensais contado a partir do 4º (sétimo) mês da primeira integralização de Cotas; e (iii) R$ 15 (quinze mil reais) mensais contado a partir do 6º (sexto) mês da primeira integralização de Cotas.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Os valores expressos em reais acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

No exercício findo em 30 de setembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 188 (no período findo em 30 de setembro de 2024 foi de R$ 86) e encontra-se apresentada na rubrica de “Administração” na demonstração do resultado.

b) Taxa de gestão

A taxa de gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços de gestão da Carteira prestados pelo Gestor, pelo Cogestor e de consultoria especializada prestados pelo Consultor.

A Taxa de Gestão será paga de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe e terá a seguinte composição: Gestor: (i) anual equivalente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento), pagos mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até o 5º (quinto) Dia Útil da data da 1ª Data de Integralização de Cotas, aplicado sobre o Patrimônio Líquido e líquidos de impostos e as demais parcelas serão devidas no mesmo dia dos meses subsequentes, observado o valor mínimo de R$ 13 (treze mil reais). Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Cogestor: (ii) anual equivalente a 1% (um por cento), pagos mensalmente, sendo a primeira parcela devida em até o 5º (quinto) Dia Útil da data da 1ª Data de Integralização de Cotas, aplicado sobre o Patrimônio Líquido e líquidos de impostos e as demais parcelas serão devidas no mesmo dia dos meses subsequentes, observado o valor mínimo de R$ 25 (vinte e cinco mil reais). Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

No exercício findo em 30 de setembro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 566 (no período findo em 30 de setembro de 2024 foi de R$ 428) e encontra-se apresentada na rubrica de "Gestão" na demonstração do resultado.

c) Taxa de performance

Não será cobrada dos Cotistas quaisquer taxas de performance.

d) Demais taxas

Não será devido pelos cotistas taxas de ingresso e/ou saída em razão de aplicações de recursos no Fundo e quando do resgate de suas cotas.

13. Evolução do valor da cota e rentabilidade

a) A evolução do valor das cotas de cada tipo e classe de cotas do Fundo e suas rentabilidades, e o patrimônio líquido médio foram as seguintes:

Exercício	Valor da Cota Subordinada média	Rentabilidade dá Cota (%)*	Patrimônio líquido médio
Exercício de 30 de setembro de 2025	453,9471	(64,72)	2.621
Período de 31 de janeiro de 2024 a 30 de setembro de 2024	888,3617	(11,16)	4.184

(*) O cálculo da rentabilidade desconsidera os efeitos das amortizações do exercício.

b) Apresentamos abaixo a rentabilidade mensal da cota do Fundo durante exercício de 30 de setembro de 2025:

	Patrimônio	Valor da	Rentabilidade	
Data	Líquido	cota	Mensal	Acumulada
30/09/2024	3.998	888,3617	-	-
31/10/2024	3.961	880,1691	-0,92%	-0,92%
30/11/2024	3.961	880,1861	0,00%	-0,92%
31/12/2024	3.928	872,9638	-0,75%	-1,67%
31/01/2025	3.868	859,4450	-2,66%	-4,28%
28/02/2025	3.808	846,1917	-2,68%	-6,85%
31/03/2025	3.719	826,4500	-4,10%	-10,67%
30/04/2025	3.654	811,9210	-3,15%	-13,48%
31/05/2025	3.039	675,3682	-10,24%	-22,35%
30/06/2025	2.439	542,0658	-42,95%	-55,70%
31/07/2025	2.186	485,7679	-31,80%	-69,79%
31/08/2025	5.837	190,7810	13,87%	-65,60%
30/09/2025	5.944	194,2773	2,55%	-64,72%

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. Tributação

a) Fundo

A carteira do Fundo não está sujeita a qualquer tributação.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, art. 24, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate, amortização das cotas e/ou distribuição dos rendimentos sendo aplicada a alíquota de 15%.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Para fins do disposto na Lei supracitada, serão considerados como FIDCs os fundos que possuírem carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios e cumprirem os demais requisitos citados no artigo 19 desta Lei.

Os Fundos que não forem enquadrados como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754, estarão sujeitos à tributação periódica ("come-cotas") à alíquota de 15% nos meses de maio e novembro.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

15. Política de divulgação das informações

A Administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no Anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

i. o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
ii. a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
iii. o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais do Fundo.

A Administradora disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora do Fundo.

17. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM n° 162/22, registre-se que o Administrador, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados ECOVIS WFA AUDITORES INDEPENDENTES S/S. relacionados a este Fundo por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis do Fundo.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. Alterações estatutárias

De acordo com Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de outubro de 2024, foi deliberado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação do Fundo, sem quaisquer ressalvas:

(a) Alterar o item 4.1 do Regulamento do Fundo (“Regulamento”) de modo a alterar os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, no item (ii), passando a redação a vigorar nos seguintes termos, bem como, na forma do anexo II a esta ata: “(ii) o prazo entre Data de Emissão do CT-e e Data de Aquisição do Direito Creditório deverá ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos”

(b) Aprovar a alteração e consolidação do Regulamento, para refletir a deliberação acima, que passará a viger dois dias após assinatura desta ata.

De acordo com Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2024, foi deliberado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação do Fundo, sem quaisquer ressalvas:

(a) Aprovar a amortização extraordinária parcial ("Amortização Extraordinária") de cotas do Fundo, em valor correspondente a R$ 1.642.644,90, distribuídos na proporcionalidade da participação de cada cotista, de modo que o pagamento da referida amortização ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação desta Ata de Assembleia.

De acordo com a Consulta Formal realizada em 08 de janeiro de 2025, foi deliberado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação do Fundo, sobre a aprovação das demonstrações financeiras de 30/09/2024.

De acordo com Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de maio de 2025, foi deliberado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação do Fundo, sem quaisquer ressalvas:

(a) Aprovar a amortização extraordinária parcial ("Amortização Extraordinária") de cotas do Fundo, em valor correspondente a R$ 587.500,00 (quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), distribuídos na proporcionalidade da participação de cada cotista, de modo que o pagamento da referida amortização ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis

De acordo com Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de maio de 2025, foi deliberado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação do Fundo, sem quaisquer ressalvas:

(a) Aprovar a amortização extraordinária parcial ("Amortização Extraordinária") de cotas do Fundo, em valor correspondente a R$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais) no dia 09 de maio de 2025, e o R$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), serão pagos ao longo do mês de maio, conforme solicitação do gestor, distribuídos na proporcionalidade da participação de cada cotista, de modo que o pagamento da referida amortização ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis da solicitação".

De acordo com Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de julho de 2025, foi deliberado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação do Fundo, sem quaisquer ressalvas:

(a) a autorização prévia (waiver);
(b) A 2° (segunda) Emissão de cotas de classe Subordinada Júnior da série 1ª do Fundo, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada cota ("Cotas da 2° Emissão" ou "Cotas"), totalizando o montante de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que desde a primeira integralização, o valor da Cota será o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo. Os demais termos e condições serão descritos no suplemento constante do Anexo I a presente ata, sendo que as Cotas da 2° não serão objeto de registro na CVM, tendo em vista que estas serão emitidas mediante oferta privada, destinadas aos investidores atuais e, portanto, não estão sujeitas às disposições aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 160;
(c) Aprovar a contratação da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o n° 22.610.500/0001-88, como instituição responsável pela operacionalização da 2ª emissão de Cotas do Fundo; e
(d) Autorizar a Administradora e a Gestora a realizar todas as ações necessárias à implementação das deliberações aprovadas.

19. Eventos subsequentes

Após a data-base de 30 de setembro de 2025 não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações contábeis.

Eric Hayashida
Diretor responsável

Karen Miyazaki
Contadora CRC SP – 262221/O-1

* * *



PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO
DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA CLASSE ÚNICA DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOFLUX FRETES RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADMINISTRADORA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS